



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XX — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

ORDEM DO DIA

Em 23 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

Veto presidencial (parcial), ao Projeto de Lei nº 2.424-B-64, na Câmara nº 320-64 no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula nº | Disposição a que se refere |
|-----------|--|
| 1 | Do art. 1º, alínea "c", as palavras: "e materiais". |
| 2 | Do art. 1º, alínea "c", as palavras finais: "desde que não exista produto nacional idêntico". |
| 3 | Alínea "m" do item IV do art. 1º. |
| 4 | Da alínea "b" do item IX do art. 1º, as palavras finais em seguida a "(GEITEC)". |
| 5 | Alínea "h" do item IX do art. 1º. |
| 6 | Alínea "i" do item IX do art. 1º. |
| 7 | Dos itens XIV e XV as palavras: "taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares". |
| 8 | § 3º do art. 1º. |
| 9 | Art. 4º. |
| 10 | Art. 5º. |

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei:

- Nº 2.300-C/64 na Câmara e nº 225/64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste.
- Nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União e da outras providências;
- Nº 942-B/64 na Câmara e nº 236/64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região de Justiça do Trabalho e da outros providências;
- Nº 2.200-E/64 na Câmara e nº 206/64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- Nº 2.349-B/64 na Câmara e nº 242/64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- Nº 817-E/59 na Câmara e nº 251/64 no Senado, que permite a consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

| Cédula | Veto | ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO | |
|--------|------|---|----------------------|
| | | Disposição a que se refere | PRIMEIRO VETO |
| nº 1 | 1º | Art. 7º e seu parágrafo. | SEGUNDO VETO |
| 2 | 2º | Art. 3º e seu parágrafo. | TERCEIRO VETO |
| 3 | 3º | Art. 3º (palavras vetadas). | QUARTO VETO |
| 4 | 4º | Art. 6º (caput) — palavras vetadas. Parág. único da art. 6º. | QUINTO VETO |
| 5 | 5º | § 2º do art. 7º (palavra vetada). | SEXTO VETO |
| 6 | 6º | Do art. 1º as palavras "até a data desta lei". | |
| 7 | 6º | Do art. 1º as palavras "e débitos de auxílios financeiros e outras contribuições atinentes à segurança da família". | |
| 8 | 6º | Do art. 1º, as palavras "concedidas pelas referidas entidades". | |

SESSÃO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que torna necessária a declaração de bens para candidatos a cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados nos noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e até o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, de nomeação ou admissão de pessoal, contrato de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

SESSÃO CONJUNTA

Em 1º de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais) aos Projetos de Lei:

- Nº 2.661-B/61 na Câmara e nº 192/64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, no Estado de Minas Gerais;

- 2º Nº 2.669-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 3º Nº 2.570-C/61 na Câmara e nº 126/64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências;
- 4º Nº 333-B/63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Nº 2.158-B/64 na Câmara e nº 297/64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concurso público para candidatos habilitados que estejam executivo;
- 6º 2.179-A/65 na Câmara e nº 54/65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cártulas Voto a que se refere (totalidade do projeto)

- nº
1 Primeiro.
2 Segundo.
3 Terceiro.
4 Quarto.
5 Quinto.
6 Sexto.

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerm os seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64 no Senado Federal, que permite consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mainly a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobresselentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-B-62, na Câmara e nº 78-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CASILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Designação do sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 23 de junho em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.669-C/61 na Câmara e nº 6/64 no Senado, que cria a Fazenda Agrícola do Ceará, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Brasília, 1 de junho de 1965.

AVRO MOURA ARRUDA

Presidente

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transcritos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 11, 12, 18 e 19 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 6 de junho de 1965.

AVRO MOURA ARRUDA

Presidente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

| | | | |
|----------------|-----------|-----------------|-----------|
| Semestre | Cr\$ 50, | Seimestre | Cr\$ 30 |
| Ano | Cr\$ 96 | Ano | Cr\$ 76, |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 126, | Ano | Cr\$ 108, |

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

| | |
|-----------------|-----------|
| Seimestre | Cr\$ 30 |
| Ano | Cr\$ 76, |
| Exterior | |
| Ano | Cr\$ 108, |

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por sis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 8 de junho a 21 de julho de 1965

Dia 23 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.424-B-64, na Câmara e número 320-64, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 20 de junho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.380-C-64, na Câmara e número 225-64, no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das apropriações efetuadas no Nordeste (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.423-64, na Câmara, e número 313-64, no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Judicado da União, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 042-B-63, na Câmara, e número 233-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sol, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.203-C-64, na Câmara, e número 206-64, no Senado, que estima a Recita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 2.349-B-64, na Câmara, e número 242-64, no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 817-E-59, na Câmara, e número 251-64, no Senado, que permite a consignação em fólio de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro (veto parcial);

Dia 19 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.661-B-51, na Câmara e número 192-64, no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium, do Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.539-61, na Câmara, e número 6-64, no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.570-F-61, na Câmara e número 126-63, no Senado, que federaliza o Instituto de Fábrica da Bahia, e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 333-B-63, na Câmara, e número 173-64, no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais, de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A." situada na Rua do Sol, número 143, em Recife, Pernambuco (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.158-B-64, na Câmara e número 237-64, no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.719-A-65, na Câmara e número 54-65, no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências (veto total).

Dia 5 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.272-B-61, na Câmara e número 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— ao Projeto de Lei número 4.245-E-62, na Câmara e número 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.439-A-64, na Câmara e número 11-64, no Senado, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta" situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— ao Projeto de Lei número 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.626-B-61, na Câmara e número 79-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei número 2.351-64, na Câmara e número 248-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial).

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 3.001-B-61, na Câmara e número 35-62, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 562-B-65, na Câmara e número 220-64, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 2.636-B-65, na Câmara e número 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Con-

gressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.360-64, na Câmara e número 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei número 2.322-64, na Câmara e número 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— ao Projeto de Lei número 1.857-C-60, na Câmara e número 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei número 3.752, de 14.4.1960 (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 926-56, na Câmara e número 139 de 1962, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei número 617-B-63, na Câmara e número 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda a Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei número 2.287-B-60, na Câmara e número 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei número 3.62-B-64, na Câmara e número 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— ao Projeto de Lei número 3.364-B-61, na Câmara e número 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 5º, do Código Penal (veto parcial).

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D/65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 16 de junho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 58, DE 1965

Suspende a execução do ato nº 998, de 9 de janeiro de 1936, da Municipalidade de São Paulo.

Art. 1º É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 15 de agosto de 1954, no recurso extraordinário 18.606, de São Paulo, a execução do ato nº 998, de 9 de janeiro de 1936, da Municipalidade de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 59, DE 1965

Suspende a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 92 e seus parágrafos da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 23 de setembro de 1957, na Representação nº 314, do Procurador-Geral da República, a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 92 e seus parágrafos da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 60, DE 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 102 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de junho de 1958, no recurso extraordinário nº 29.888, do Estado da Paraíba, a execução do art. 102 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, do mesmo Estado, na parte em que assegura aos funcionários municipais as mesmas vantagens atribuídas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 61, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 1.077, de 10 de abril de 1950, do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de agosto de 1961, no recurso extraordinário nº 44.585, do Estado de Mato Grosso, a execução da Lei nº 1.077, de 10 de abril de 1950, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 62, DE 1965

Suspende a execução do art. 62, § 2º, do Regimento de Custas do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de janeiro de 1952, no recurso extraordinário nº 15.861, do Estado de Goiás, a execução do art. 62, § 2º, do Regimento de Custas do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1965

Torna sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, do Senado Federal

Artigo único. Fica sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, que suspendeu a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia, em virtude de haver o Supremo Tribunal Federal, através do Ofício nº 704-P, de 10 de maio de 1965, comunicado que, em de- pósito proferida em embargos de nulidades, reconsiderou pronunciamento anterior, que dera pela inconstitucionalidade daquele diploma legal.

Senado Federal, em 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 79ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham- presentes os Senhores Senadores:

Goid Wasser Santos.
Edvaldo Assmar.
Arthur Virgílio.
Cattete Pinheiro.
Joaquim Parente.
Antônio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Barros Carvalho.
Ernirio de Moraes.
Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Araão Steinbruch.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Armando Storn.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (27).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Senhores Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 208-65 (nº de origem 418-65), de 16 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1965, que, sancionado, se transformou na Lei nº 4.676, de 16 do corrente, que modifica, em parte, as Leis nºs 2.308, de 31 de agosto de 1954, 2.944, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 28 de novembro de 1962, e 4.364, de 22 de junho de 1964, que dispõe sobre o Fundo Federal de Eletricificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, números 209 a 211, contendo as razões

de vetos opostos a proposições legislativas, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 209, de 1965

(Nº 418-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.660, de 1965, (no Senado, nº 46-65), que isenta do impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

Incide o voto sobre o artigo 6º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões:

O referido artigo estende às entidades educacionais e assistenciais os favores fiscais propostos pelo Poder Executivo para instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

Embora em princípio seja aceitável essa extensão, não foi ela cercada das mesmas garantias estabelecidas para o caso de concessão de isenção a instituições médica-hospitalares, em que se exigeu prévia audiência da Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde e sua manifestação expressa a respeito da essencialidade do material ou equipamento a ser importado, bem como da habilitação da entidade para recebimento do favor.

O artigo 6º limita-se a exigir o registro da entidade no Conselho Nacional do Serviço Social, exigência que não parece suficiente para a proteção dos interesses da União.

O voto a esse dispositivo não impedirá o Poder Executivo de estudar o propor a concessão a entidades educacionais e assistenciais, sem finalidades lucrativas, de favores fiscais semelhantes aos concedidos a instituições médica-hospitalares, estabelecendo porém as garantias indispensáveis à efetivação do erário público.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de junho de 1965.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São isentos dos impostos de importação e de consumo, dos emolu-

mentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de movimentações de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazéns e capatacias e de quaisquer outras contribuições fiscais, os bens adquiridos no exterior, mediane doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, a presiar assistência médica-hospitalar.

Parágrafo único. A importação dos bens a que se refere este artigo não fica sujeita a certificado de cobertura cambial, nem a licença prévia da Cateira de Comércio Exterior.

Art. 2º. Antes da importação, a entidade beneficiada apresentará à Divisão de Organização Hospitalar, em 3 (três) vias, a relação do material a ser importado, acompanhada das provas da doação.

Art. 3º. Com o parecer daquela Divisão, quanto à essencialidade do material ou equipamento a ser importado e habilitação da entidade para obtenção do favor, o Ministério da Saúde encaminhará 2 (duas) vias, devidamente autenticadas, ao Ministério da Fazenda, para exame dos demais documentos relativos à doação.

Art. 4º. Verificada a regularidade dos documentos, o Ministério da Fazenda expedirá ordem de desembarque do material ou dos equipamentos a estação aduaneira de destino.

Art. 5º. O material e equipamentos, entrados no País na forma desta Lei somente poderão ser utilizados pela própria entidade beneficiada, nos seus serviços médico-hospitalares ou auxiliários, vedada a cessão ou alienação, sem expressa permissão da autoridade aduaneira competente, ouvido o Ministério da Saúde, sob as penas da lei e observadas as normas gerais da legislação específica que rege a espécie.

Parágrafo único. Na conformidade da mesma legislação, o correto uso e emprego do material ou equipamentos ficam sujeitos à fiscalização aduaneira, sem prejuízo da que for exercida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se a materiais e equipamentos doados por entidades filantrópicas, assistenciais ou assemelhadas estrangeiras, a entidades educacionais e assistenciais brasileiras registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de Relator o voto

MENSAGEM

Nº 210, de 1965

(Nº 424-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara dos Deputados número 3.291-F-61 (no Senado número 281-64) que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciadores de Propaganda e dá outras providências.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

1) No artigo 3º, a expressão "independente de controle financeiro de qualquer anunciente ou veículo de divulgação".

Razões:

O projeto em exame enseja a criação, através desse artigo, de um monopólio das empresas de propaganda organizadas em forma de sociedade,

proibindo que qualquer empresa que use dos veículos publicitários possa ser proprietária, sócia ou interessada em qualquer agência de publicidade.

Outra, muitas grandes empresas industriais e comerciais, em razão de sua própria estrutura, têm organizados os seus próprios departamentos de propaganda, dotados de especialistas nos mais diversos ramos de operação publicitária. Nessas condições, mantém contatos diretos com os órgãos de divulgação da propaganda em todas as suas formas.

Vale acrescentar, outrossim, que essa atividade das empresas não visa a lucros, mas é um imperativo das próprias circunstâncias do seu funcionamento.

A empresa que fabrica produtos muito diferentes entre si, que exigem publicidade de gênero diversificado, dirigida a grupos de público diferentes, não pode, em regra, limitar-se a uma só Agência de Propaganda, que quase nunca pode encarregar-se da publicidade de todos os produtos, pelo fato de já cuidar da propaganda de empresas concorrentes, quanto a um dos artigos a anunciar. Se, então, a Empresa é grande, e numerosos seus produtos, vê-se forçada a trabalhar com cinco ou seis Agências diferentes, e, em consequência, obrigada ainda a manter seu próprio órgão interno de Propaganda para coordenar e controlar as atividades e resultados das agências externas.

Isso é impraticável, por ser sumamente oneroso e encarecer grandemente os produtos. Daí a imperiosa necessidade de, em certos e limitados casos, fazer funcionar uma Agência própria que concentre a manipulação de toda a propaganda de um cliente de produção heterogênea, obviamente diferenciada para numerosos artigos, inteiramente diversos entre si.

2) No artigo 9º, a expressão "ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios".

Razões:

O artigo alude inextatamente ao nome dos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a idéia já está compreendida na expressão genérica anterior.

3) No artigo 10, § 1º, a expressão "no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios".

Razões:

O registro, atualmente, não se faz mais no Departamento Nacional do Trabalho e sim no Departamento Nacional de Emprego e Salário, através das Delegacias Regionais de Trabalho. A expressão, se mantida, poderia causar confusão e perturbar a atual competência dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4) No artigo 15, a palavra "suas" que vem antes da palavra "Delegacias" e a expressão "ou Inspetorias".

Razões:

O Departamento Nacional do Trabalho não tem Delegacias nem tem Inspetorias Regionais.

5) No artigo 16, parágrafo único, a expressão final: "com efeito suspensivo para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".

Razões:

A expressão, se mantida, viria sujeitar outras instâncias intermediárias previstas na legislação vigente do efeito normal dos recursos e acarretar sobrevida despesa ao Ministro de Estado.

Além disso, o efeito suspensivo não teria cabimento, conflitando inclusive com a regra geral para todos os recursos relativos às infrações das leis trabalhistas, regra esta estabelecida no parágrafo único do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual exige o depósito prévio da multa.

Razões:

Esse artigo é mera repetição das disposições do artigo 15

✓ O artigo 19.

Razões:

A concessão da prerrogativa da alínea "d" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, as associações civis, bem como a FEBRASP somente pode ser efetuada com base no artigo 559 dessa Consolidação, a título excepcional, pelo Presidente da República e por proposta do Ministro do Trabalho, isto, porém, em processo regular e só depois de efetivada tal concessão é que poderá a entidade gozar da citada prerrogativa. Além disso, o artigo 19 anula completamente o Sindicato representativo da categoria profissional, ferindo desse modo o princípio básico da sindicalização quanto à exclusividade de representação da categoria profissional pelo Sindicato.

Os Poderes Públicos poderão recorrer à FEBRASP como órgão de consulta e assessoramento, desde que, em processo regular, lhe seja concedida essa prerrogativa, nos expressos termos do artigo 559, da CLT, não podendo, porém, a sua designação com a exclusividade que lhe outorga o citado artigo 19 do projeto, o que importa na completa anulação do poder de representação conferido por lei ao Sindicato.

Para que os Poderes Públicos recorram à FEBRASP não é essencial a sua menção na lei, tornando-se mesmo desnecessária, bastando que, como já foi dito, lhe seja sido concedida a prerrogativa nos termos da legislação em vigor.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 18 de junho de 1965
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

○ Congresso Nacional decreta:

Capítulo I

Definições

Art. 1º São Publicitários aqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos veículos de divulgação, ou em quaisquer empresas nas quais se produza propaganda.

Art. 2º Consideram-se Agenciadores de Propaganda os profissionais que, vinculados aos veículos da divulgação, a elas encaminhem propaganda por conta de terceiros.

Art. 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, independente de controle financeiro de qualquer anunciante ou veículo de divulgação, e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda nos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

Art. 4º São veículos de divulgação, para os efeitos desta lei, quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecidos pelos entidades e órgãos de classe, assim consideradas as associações civis locais e regionais de propaganda bem como os sindicatos de publicitários.

Art. 5º Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

Capítulo II
Da Profissão de Publicitário

Art. 6º A designação profissional de Publicitário será privativa dos que se enquadram nas disposições da presente lei.

§ 1º Os auxiliares que, nas Agências de Propaganda e outras organizações de propaganda, não colaboram, diretamente, no planejamento, execução, produção e distribuição da propaganda terão a designação profissional correspondente às suas funções específicas.

§ 2º Nos casos em que profissionais de outras categorias exerçam funções nas Agências de Propaganda, tais profissionais conservarão os privilégios que a lei lhes concede em suas respectivas categorias profissionais.

§ 3º Para os efeitos de recolhimento do Imposto Sindical, os jornalistas registrados como redatores, revisores e desenhistas, que exercem suas funções em Agências de Propaganda e outras empresas nas quais se execute propaganda, poderão optar entre o recolhimento para o sindicato de sua categoria profissional ou para o Sindicato dos Publicitários.

Art. 7º A remuneração dos Publicitários não Agenciadores será baseada nas normas que regem os contratos comuns de trabalho, assegurando-se-lhes todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

Art. 8º O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que já se encontram no exercício da profissão.

Parágrafo único. Para o citado registro, o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho exigirá os seguintes documentos:

a) 1 — diploma de uma escola em curso de propaganda;

2 — ou atestado de frequência, na qualidade de estudante;

3 — ou, ainda, atestado do empregador;

b) Carteira Profissional e prova de pagamento do Imposto Sindical, se já no exercício da profissão.

Capítulo III
Da Profissão de Agenciador de Propaganda

Art. 9º O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda somente será facultado aos que estiverem devidamente identificados e inscritos nos serviços de identificação profissional do Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais, nos Estados e Territórios.

Art. 10. Para o registro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar:

a) prova de exercício efetivo da profissão, durante, pelo menos, doze meses, na forma da Carteira Profissional anotada pelo empregador, ou prova de recebimento de remuneração pela propaganda encaminhada a veículos de divulgação, durante igual período;

b) atestado de capacitação profissional, concedido por entidades de classe;

c) prova de pagamento do Imposto Sindical.

§ 1º Para os fins da comprovação exigida pela alínea "a" deste artigo, será facultado aos Agenciadores de Propaganda ainda não registrados no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios, encaminharem propaganda aos veículos, desde que comprovem sua filiação aos sindicatos de classe.

§ 2º O sindicato da classe manterá um registro dos Agenciadores de Propaganda, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim de lhes permitir o exercício preparatório da profissão

sómente no decurso de doze meses, improrrogáveis.

§ 3º O registro da profissão de Agenciador de Propaganda tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para aqueles que já se enquadram no exercício dessa atividade.

Capítulo IV

Das Comissões e Descontos devidos aos Agenciadores e às Agências de Propaganda

Art. 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda, serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

Parágrafo único. Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sobre propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre na classificação de Agenciador de Propaganda ou Agência de Propaganda, como definidos na presente Lei.

Art. 12. Não será permitido aos veículos de divulgação descontarem da remuneração dos Agenciadores de Propaganda, no todo ou em parte, os débitos não saldados por anunciantes, desde que sua propaganda tenha sido formal e previamente aceita pela direção comercial de veículo da divulgação.

Art. 13. Os veículos de divulgação poderão manter a seu serviço Representantes (Contatos) junto a anunciantes e Agências de Propaganda, mediante remuneração fixa.

Parágrafo único. A função de Representantes (Contato) poderá ser exercida por Agenciador de Propaganda, sem prejuízo de pagamento de comissões, se assim convier às partes.

Art. 14. Ficam assegurados aos Agenciadores de Propaganda, registrados em qualquer veículo de divulgação, todos os benefícios de caráter social e previdenciário outorgados pelas Leis do Trabalho.

Capítulo V

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 15. A fiscalização dos dispositivos desta Lei será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho, suas Delegacias ou Inspetorias Regionais, assim como pelos sindicatos e associações de classe das categorias interessadas, que deverão representar as autoridades a respeito de quaisquer infrações.

Art. 16. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas pelo órgão fiscalizador com as seguintes penas, sem prejuízo das medidas judiciais adequadas e seus efeitos como de direito:

a) multa, nos casos de infração a qualquer dispositivo, a qual variará entre o valor da décima parte do salário-mínimo vigente na região e o máximo correspondente a dez vezes o mesmo salário-mínimo;

b) se a infração for a do parágrafo único do art. 11, serão multadas ambas as partes, à base de 10 (dez) a 50% (cinquenta) por cento sobre o valor do negócio publicitário realizado.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas, caberá sempre recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 17. A atividade publicitária nacional será regida pelos princípios e normas do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em outubro de 1957, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 18. A fiscalização dos dispositivos desta Lei será exercida pelo Departamento Nacional do Trabalho,

sus Delegacias e Inspetorias nos Estados ou Territórios Federais, e bem assim pelos sindicatos e associações de classe, cabendo recurso para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 19. A Federação Brasileira de Publicidade — FEBRASP — funcionará como órgão de consulta e assessoramento dos Poderes Públicos no que entenda como assunto relacionados com a arte e a técnica de propaganda, de acordo com o art. 518, alínea D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. A presente Lei, regulamentada pelo Ministério do Trabalho dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, entra em vigor na data dessa publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM

Nº 211, de 1965

(Nº 417-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.640-E-65 (no Senado nº 33-63), que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

Incide o voto sobre o art. 7º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões:

Mantido o artigo sem a ressalva de também ser feita em moeda estrangeira a cobertura do seguro, ficaria consideravelmente enfraquecida a garantia que a Lei pretende assegurar ao exportador brasileiro, para dar-lhe condições de competir no mercado internacional, notadamente no que diz respeito à conquista de mercados de países novos e com suas estruturas ainda em fase de consolidação.

Com efeito, as responsabilidades assumidas pelos exportadores — no caso dos riscos — comerciais e dos riscos políticos e extraordinários a que se refere o art. 2º do Projeto — são responsabilidades que se tornam efetivas na moeda estabelecida nos respectivos contratos de exportação. Em consequência, a possibilidade de cobrir o seguro de tais responsabilidades, na moeda em que se efetivam, equivale a sobreencarregar o exportador com riscos eventuais de câmbio que poderão desalentá-lo de promover precisamente as exportações que o projeto quer estimular, ou seja, a de produtos industriais, com maior indicação de elaboração técnica, geralmente vendidos a prazo médio e longo.

A eliminação do art. 7º do Projeto tornará possível o seguro na moeda em que forem exportados tais produtos, ficando a matéria regulada pela legislação específica cambial e monetária.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de junho de 1965.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro de crédito à exportação tem por fim garantir, contra riscos a que estiverem sujeitas

as operações resultantes da exportação a crédito de mercadorias e serviços, os contratantes no Brasil dessas operações ou as entidades de crédito que as financiarem.

Art. 2º Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação são os "riscos comerciais" e os "riscos políticos e extraordinários".

Art. 3º Considera-se "risco comercial" a insolvência do importador de mercadorias e serviços brasileiros, efetuando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;

b) concluído um acordo particular do devedor com seus credores, com anuencia do Instituto de Resseguros do Brasil, para pagamento com redução do débito;

c) executado o devedor, se estarem insuficientes ou insuscetíveis de seqüestro ou penhor os seus bens.

Art. 4º Consideram-se "riscos políticos e extraordinários" as situações que determinem a falta de pagamento dos débitos contraídos pelos importadores de mercadorias e serviços:

I — Desde que, em consequência de medidas adotadas pelo governo estrangeiro:

a) não se realize, de nenhuma forma, o pagamento do débito;

b) não se realize o pagamento na medida convencionada e disto resulte perda para o exportador brasileiro de mercadorias e serviços;

c) não tenha lugar a transferência das importâncias devidas, apesar de os devedores terem depositado as somas necessárias em banco ou conta oficial dentro do seu país;

d) não se efetue o pagamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no país do devedor.

II — Desde que, em decorrência de guerra, civil ou estrangeira, revolução, ou qualquer acontecimento similar no país do devedor, não se realize o pagamento dos débitos;

III — Desde que o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico;

IV — Desde que, por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto do crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes de transcorridos 6 (seis) meses da data do vencimento fixada no contrato;

V — Desde que o exportador, previamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias para evitar um risco político latente e, em consequência dessa recuperação, advenha uma perda para o exportador;

VI — Desde que, por decisão do Governo brasileiro ou dos governos estrangeiros, posterior aos contratos firmados, se adotem medidas das quais resulte a impossibilidade de realizar a exportação ou a execução dos serviços, e por este fato, se produzam perdas para o exportador ou contratante brasileiro;

VII — Quando o devedor fôr órgãos de administração pública estrangeira ou entidade vinculada ao mesmo, ou quando fôr um particular com a operação garantida por um destes órgãos ou entidades, e, em qualquer dos casos, o pagamento não se efetuar, por qualquer motivo.

Parágrafo único. As garantias de cobertura para "riscos políticos e extraordinários" se estenderão também aos casos de exportação em consignação, de feiras, mostras, exposições e similares, quando se verificar, por uma das situações descritas neste artigo, a impossibilidade de fazer retornar as mercadorias brasileiras não vendidas no exterior.

Art. 5º A cobertura do seguro de crédito à exportação incidirá sobre

as perdas líquidas definitivas, dos exportadores do Brasil de mercadorias e serviços, decorrentes da falta de cumprimento, por parte dos importadores do estrangeiro, das condições dos contratos, abrangendo, também, as concorrências que determinam a revisão dos contratos, entre a data em que estes forem firmados e a data em que deveria ser efetuado o embarque das mercadorias ou iniciada a execução dos serviços.

Parágrafo único. A cobertura do seguro de crédito à exportação não abrangerá os prejuízos decorrentes de lucros esperados ou de oscilações de mercado.

Art. 6º A cobertura dos "riscos comerciais" e dos "riscos políticos e extraordinários" presumirá sempre uma participação obrigatória, do exportador de mercadorias e serviços, nas perdas líquidas definitivas, não podendo essa parcela ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

Art. 7º A cobertura do seguro será concedida em cruzados.

Art. 8º A cobertura dos "riscos comerciais", atendido o disposto no artigo 6º, será concedida para a totalidade ou parte das responsabilidades, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovadas, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito à exportação, as quais serão resseguradas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de conformidade com as normas e instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 9º A garantia dos riscos de que trata o artigo anterior, para as responsabilidades total ou parcialmente assumidas pelas sociedades de seguros, bem como a dos "riscos políticos e extraordinários", atendido o disposto no art. 6º, será concedida pelo Governo Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, mediante "certificado de cobertura", expedidos de acordo com normas e instruções fixadas no regulamento da presente Lei.

Art. 10. Tanto as apólices de seguros como os certificados de cobertura deverão abranger, por tipo de risco coberto, a totalidade dos negócios de exportação a crédito de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil, a seu critério, poderá excluir determinadas operações da cobertura do seguro.

Art. 11. Nenhuma apólice de seguro poderá ser emitida pelas sociedades de seguros, senão depois de aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 12. Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Governo Federal, o Orçamento Geral da União consignará, ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, a dotação de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados) a partir do exercício orçamentário de 1966, e durante dez exercícios orçamentários consecutivos.

§ 1º O Instituto de Resseguros do Brasil aplicará o valor dessas dotações na compra de títulos federais, com cláusulas de reajustamento do valor monetário, os quais poderão ser vendidos em Bélsa, ouvidos o Banco Central da República do Brasil, sempre que fôr insuficiente a reserva de prêmios formada durante o exercício, para pagamento dos compromissos decorrentes das responsabilidades assumidas.

§ 2º As vendas dos títulos federais não serão realizadas quando, pelo vulto dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para esse fim.

§ 3º Para os fins deste artigo no exercício de 1965, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzados).

Art. 13. O Instituto de Resseguros do Brasil providenciará no sentido de:

a) estabelecer e fomentar o intercâmbio internacional com organizações de seguro e crédito;

b) organizar cadastro informativo sobre importadores estrangeiros de mercadorias e serviços.

c) obter continuamente informações sobre a situação política e econômica dos países estrangeiros que transacionam com o Brasil.

Art. 14. Para atender às operações de seguros de crédito à exportação, os órgãos federais, estaduais e municipais, as autarquias e as sociedades de economia mista prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito à exportação, com a finalidade de garantir no País o risco comercial do importador brasileiro.

Art. 16. Exetuado o imposto de renda, as operações de seguro de crédito à exportação ficam isentas de quaisquer impostos federais.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

OFICIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, para revisão do Senado, os seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, de 1965

(Nº 227-A-65, NA CÂMARA)

Aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Cooperação Social, assinado, no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 36-65, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o artigo 66, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Social entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964.

Brasília, em 15 de março de 1965. — C. Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho da Espanha, foi assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto do corrente ano, um Convênio de Cooperação Social entre os

Governos dos Estados Unidos do Brasil e àquela país.

2. O presente Convênio visa a estabelecer um plano de cooperação social recíproca, entre o Brasil e a Espanha, em consonância com os Acordos e Recomendações dos Organismos Internacionais especializados em questões sociais.

3. Para esse fim, o Convênio procura formular um programa de intercâmbio técnico e ajuda mutua entre os dois países, de modo a propiciar maior colaboração possível no tocante à formação e especialização dos trabalhadores, bem como à constituição e desenvolvimento de instituições de segurança e bem-estar social.

4. No item C, ns. 1, 2 e 3, prevê o Convênio a criação, no Brasil, de um centro de formação profissional, para cujo funcionamento o Governo da Espanha fornecerá o equipamento e maquinaria discriminados em relação anexa.

5. Por essas razões, creio, Senhor Presidente, que o Convênio de Cooperação Social entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha merece a aprovação do Poder Legislativo pelo que junto à presente sete cópias autenticadas do seu texto e um projeto de Mensagem que passo às mãos de Vossa Excelência para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional nos termos do artigo 66, inciso I, se assim houver por bem Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reenviar a Vossa Excelência Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Vasco T. Leitão da Cunha.

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO SOCIAL ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E DA ESPANHA

Considerando que os problemas do trabalho têm cada vez mais alta significação na vida nacional dos nossos povos e que suas realizações sociais devem ser fator preponderante de relações entre os mesmos

Considerando que a proteção ao trabalhador constitui postulado inadiável da época presente e um direito fundamental do homem inserido em nossas legislações sociais.

Considerando que os problemas relativos à emigração e colonização já se encontram regulados no Acordo de Migração entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado Espanhol, assinado em Madrid, em 27 de dezembro de 1950.

Considerando que nossos povos estão unidos por laços profundos e por vínculos indestrutíveis de tradição histórica, afetuosa irmandade, unidade de cultura, profundo espírito social e sentido ético em suas realizações trabalhistas.

Considerando que a proteção social do trabalhador deve garantir-se no seio da comunidade ibero-americana de nossos povos não só com o instrumento jurídico das respectivas legislações, como também com a cooperação efetiva das instituições sociais criadas para a elevação social do trabalhador a melhores níveis de vida.

Considerando que o estabelecimento de compromissos recíprocos relativos ao intercâmbio e à ajuda mutua entre nossos países pode ser de grande utilidade para o aperfeiçoamento da ação social respectiva.

Considerando que esta cooperação social recíproca está em consonância com os Acordos e Recomendações dos Organismos Internacionais de caráter geral, serve eficazmente aos programas dos organismos internacionais especializados em questões sociais e contribui para o esforço dos que trabalham no âmbito ibero-americano,

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha, representados, respectivamente, pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e o Excelentíssimo Senhor Arnaldo Susskind, Ministro do Trabalho e Previdência Social, e pelo Excelentíssimo Senhor Jesús Romeo Gorria, Ministro do Trabalho da Espanha e o Excelentíssimo Senhor Jaime Alba, Embaixador da Espanha no Brasil.

ACORDAM

A) Quanto à intercâmbio técnico:

1. Intercambiar informações sobre as experiências práticas que considerem de interesse para a proteção do trabalhador e sua família e para promover sua elevação social e melhoria de seu nível de vida.

2. Realizar, periodicamente, reuniões de altos dirigentes da ação trabalhista e social de ambos os países nas quais se possam estudar in loco as realidades sociais de maior importância prática face ao melhor aproveitamento das experiências reciprocas.

B) Quanto à ajuda mútua:

1. Prestar reciprocamente a maior cooperação possível relativamente à formação e especialização profissional dos trabalhadores, e particularmente no que se refere à formação de instrutores e criação de centros profissionais mistos para trabalhadores de ambos os países.

2. Prestar assessoramento mútuo na constituição de desenvolvimento de instituições de segurança social e de bem-estar social que tenham por finalidade integrar e vincular o trabalhador no desenvolvimento econômico e social dos nossos países.

3. Conceder reciprocamente bolsas de aperfeiçoamento profissional tendentes a satisfazer as necessidades de mão-de-obra especializada que o desenvolvimento econômico do respectivo país exige.

4. Prestar reciprocamente assistência técnica por intermédio de missões específicas que cooperem com os respectivos organismos nacionais;

a) no planejamento, implantação e ampliação de programas de desenvolvimento social e especialmente os que tenham por finalidade a ação no meio rural, a habitação, a promoção de emprego, a formação profissional e a segurança social.

b) em cursos nacionais de preparação do pessoal de instituições sociais, que tenham a seu cargo as realizações mencionadas.

C) Quanto à criação de um centro de formação profissional:

1. Enviar todos os esforços possíveis para a criação no Brasil de um centro de formação profissional, destinado a satisfazer as necessidades de mão-de-obra especializada que o desenvolvimento do país exige.

2. Para melhor cumprimento do artigo anterior, o Governo da Espanha concederá ao Governo do Brasil bolsas de estudo que, no presente ano, serão em número de dez, destinadas à formação de instrutores do centro de formação profissional. A seleção dos bolsistas fica a cargo das autoridades brasileiras.

3. Com a mesma finalidade a que se refere o parágrafo anterior, o Governo da Espanha concederá ao Governo do Brasil o equipamento e maquinaria que constam da relação anexa, para o funcionamento do centro de formação profissional, prestando assessoramento para sua instalação e funcionamento inicial.

As normas administrativas necessárias para desenvolver os princípios contidos neste Convênio serão estabelecidas por acordo comum.

O presente Convênio será ratificado tão logo sejam cumpridas as formalidades legais de prazo no território de cada uma das Altas Partes Contratantes.

Entrará em vigor a partir do dia da troca dos instrumentos de ratificação, permanecendo em vigência, enquanto não for denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, com o aviso prévio de um ano.

A troca dos instrumentos de ratificação deverá ser efetuada na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Fui feito do que, os Plenipotenciários acima mencionados firmam e selam o presente Convênio em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Pelo Governo brasileiro, *Vasco Tristão Leitão da Cunha*, Ministro das Relações Exteriores. — *Arnaldo Susskind*, Ministro do Trabalho e Previdência Social. Pelo Governo espanhol, *Jesús Romeo Gorria*, Ministro do Trabalho. — *Jaime Alba*, Embaixador da Espanha.

ANEXO AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Relação de maquinaria para o centro de formação profissional:

1. Tornetos

1 Torno horizontal Marte, Mod. ME-1.500 mm. distância entre pontas, com motor embutido de 3 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Placa universal 230/3
Flange para placa universal
Placa lisa para fixações de 390 mm. ø

Placa 4 castanhas tipo T de 400 mm. rosada e ajustada ao torno.

5 Tornos horizontais Marte, Mod. L-1.000 mm. distância entre pontas, com motor embutido de 3 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Placa universal 230/3
Flange para placa universal
Placa lisa para fixações de 395 mm. ø

Placa 4 castanhas independentes tipo T de 400 mm., rosada e ajustada ao torno.

5 Tornos horizontais Ciutar, Mod. "Escuelas" de 750 mm. distância entre pontas, com motor embutido de 2 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Placa universal 190/3
Flange embutido na placa e adaptável ao torno

Placa lisa 320 mm. ø
Placa castanhas independentes de 250 mm. ajustada ao torno.

1 Lixadeira Bautar, Mod. 1-350, com motor embutido de 1,5 HP.

1 Furadeira Bautar, de bancada Mod. S-1.000-2C, para broca até 16 mm. o Cabeçote fechado, mesa retangular.

Equipada com os acessórios especiais:

Mandril O-18
Haste cônica nº 1
Morsa T-30

1 Lixadeira Bautar, Mod. S-1.000-1, de coluna, para broca até 25 mm. o Cabeçote fechado, com cromalheira.

1 FREZADORES-MATRIZEIROS
1 Fresadora universal Bautar, Mod. VD-6 de 1.610 x 330mm. com motor embutido 6 1/2 HP.

2. FREZADORES-MATRIZEIROS

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipado com os acessórios especiais:

Aparelho vertical universal (corta ISA 40)

Aparelho divisor universal de 175 mm.

Aparelho de "moldar" de 130 mm.

Aparelho de fresar com fresa matriz "Mandril" porta-fresa de 27 mm.

Prato divisor universal circular de 400 mm.

3 Fresadoras universais Bautar, Mod. SA de 1.000 x 240mm. com motor embutido de 1,5 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipadas com os acessórios especiais:

Cabeçote universal de fresar

Aparelho divisor universal de 115 mm.

Prato circular de 300 mm.

Morsa giratória

Mandris horizontais

Jogo de tirantes rosados.

1 Fresadora universal Bautar, Mod. A, de 1.000 x 240mm. com motor embutido de 1,5 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipada com os acessórios especiais:

Cabeçote universal de fresar

Aparelhos divisor universal de 115 mm.

Prato circular de 300 mm.

Morsa giratória

Mandris horizontais

Jogo de tirantes rosados.

1 Mandriladora Bautar, Mod. A-M-60, superfície de mesa 669 x 920 mm. com dois motores embutidos de 3 e 1,5 HP, respectivamente.

Acessórios normais segundo catálogo.

Equipada com os acessórios especiais:

Aparatilho vertical de 400 mm.

Prato com deslocamento radial.

1 Fresadora — copiadora Ciutar com pantógrafo tridimensional.

Características segundo catálogo.

Acessórios especiais:

6 Brocas copiadoras (diâmetro de 3-4-5-6-7-8 mm. respectivamente)

6 Facas aço rápido

2 pinças porta-ferramentas

1 Afiladora de ferramentas para a fresa copiadora Ciutar.

Acessórios especiais:

2 rebolos para afiar grano 80.

1 Afiladora de ferramentas super-universal Bautar Mod. AR-5-B com motor elétrico embutido.

Acessórios especiais:

1 Placa universal de 85 mm.

1 Diamante industrial

Mandris para afiar fresas de

16-22-27-32 int.

Ponto largo e com saída

Anéis

Supórtie copiador vertical

Supórtie especial para afiar pentes rosca

Cabeçote divisor para afiar serras circulares

Equipamento aspirador de pó

Cabeçote para afiação helicoidal automática

Morsa universal

1 Furadeira Bautar, de bancada

Mod. S-1.000, para broca de 16 mm.

Cabeçote fechado, mesa retangular.

Acessórios especiais:

Mandril de 8-16 mm.

Haste cônica nº 3

Morsa T-150

1 Lixadeira Bautar dupla, de pedestal, Mod. EAC-1 1/2, para rebolos de 250 x 30 mm.

Acessórios especiais:

1 rebolo para acabamento de 250 x 32 mm.

1 rebolo para desbaste de 260 x 32 mm.

1 Lixadeira Bautar, Mod. L-350, com motor embutido de 15 HP.

1 Torno horizontal Bautar, Mod. Cumbre-023 com cava de 1.050 mm. de distância entre pontas Motor embutido de 9 1/2 HP.

Acessórios normais segundo catálogo.

Acessórios especiais:

Flaca de 230 mm. 3 castanhas

Lixadeira

Flange 230 mm.

Freio de pedal

Indicador para entrada rotação

Flaca 4 castanhas independentes

400 mm.

Flisol contra enrijecos

Porta-ferramentas duplo portador

Equipado com os acessórios especiais:

Mandril 0-16

Haste cônica nº 3

Morsa T-150

1 Serra rápida para cortar metal

Tarrago, Mod. 1-11' de avanço automático.

1 Remerilhadora de bancada Bautar, rebolo 250 mm. Mod. EA 1/2.

Equipada com os acessórios especiais:

Rebolo para acabamento 175 x 25

Rebolo para desbaste 175 x 25

1 Esmerilhadora Bautar dupla, Mod. EAC 1/2, para rebolos de 250 x 30 mm. de pedestal:

Equipada com os acessórios especiais:

Rebolo para acabamento de 250 x 32 mm.

Rebolo para desbaste de 250 x 32 mm.

Rebolo para acabamento de 250 x 32 mm.

Rebolo para desbaste da 250 x 32 mm.

As Comissões de Pessoas, Executiva, de Constituição e Justiça e de Economia, nos termos do artigo 340-A do Regimento Interno.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 226-B/65, NA ORIGEM

Aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Art. 2º. Reconhece-se que por negociação de justiça, nos termos do art. VI, § 3º, se entende, a respeito de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à justiça, a recusa de julgar, de parte da autoridade competente, o relatório justificável de decisão judicial, em violação da lei processual interna.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MEMORANDUM Nº 7-2, DE 1965

Subscreve e consideraçõe do Congresso Nacional o Acordo de Garantia de Investimentos, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

(DO PODER EXECUTIVO)

As Comissões de Pessoas, Executiva, de Constituição e Justiça e de Economia,

De acordo com o art. 65 inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da

Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Garantia de Investimentos assinado entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, em Washington, a 6 de fevereiro de 1965.

Brasília, em 23 de abril de 1965.
— Castello Branco

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 19 de abril de 1965.

A Sua Excelência o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos V. Ex^a, em anexo, o texto autenticado do Acordo de Garantia de Investimentos, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, a 6 de fevereiro último o principal instrumento internacional sobre a matéria assinado pelo Governo brasileiro.

2. Como é do conhecimento de V. Ex^a, tem-se desenvolvido desde a última Grande Guerra um crescente esforço mundial para coordenar as relações econômicas entre os povos, de modo a intensificar o intercâmbio comercial e o fluxo internacional de capitais e assim acelerar o ritmo de expansão das economias nacionais, momentaneamente as dos países subdesenvolvidos, melhorando os níveis de vida e de emprego de suas populações, e fortalecendo a própria paz mundial.

3. A Conferência de Bretton Woods que criou o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, a Conferência de Havana, da qual veio a surgir o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), os estudos preparados pelo Secretariado das Nações Unidas, os trabalhos da II Consulta de sua Assembleia do Conselho Econômico e Social das Comissões Regionais (entre as quais a EELAL) os esforços de entidades regionais como a OEA, todas essas iniciativas traduzem a preocupação dos membros da comunidade internacional em identificar os grandes problemas econômicos do mundo, para promover revisões de métodos e estruturas e chegar a soluções que proporem aos povos tanto desenvolvidos quanto subdesenvolvidos uma participação equitativa na prosperidade geral.

4. Vale observar que os países da área socialista, encida uma primeira etapa introtvertida de seu desenvolvimento, demonstram interesse crescente pela expansão de seu comércio exterior e por participar em certa medida, dos organismos de cooperação econômica, especialmente o GATT e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, em cujos trabalhos tem tomado parte.

5. No âmbito desse movimento geral, que se desdobra com maior ou menor ênfase através de tempo, vêm sendo apreciadas exclusivamente as questões referentes à produção, circulação e distribuição de mercadorias, capitais e serviços.

6. Enquanto despertava uma nova consciência internacional voltada para a solução desses problemas, grandes transformações ocorriam igualmente na estrutura política do mundo, com a desintegração de impérios coloniais e o aparecimento de novos Estados soberanos. Enquanto em 1945, apenas 51 países firmaram a Carta das Nações Unidas aquela Organização tem hoje 115 membros. Ganha assim relevo especial, a caracterização da posição dos países desenvolvidos em face aos subdesenvolvidos, adquirindo estes crescentes pôs politico nas reuniões internacionais, momentaneamente na Assembleia das

Nações Unidas, onde, de acordo com a Carta, cada país tem um voto.

7. Conscientes de suas responsabilidades, as Nações Unidas, em Resolução formal nº 1 710 (XV), de 19-12-1951, proclamaram a década dos 60 como "Década do Desenvolvimento". E como manifestações regionais dessa preocupação mundial pela mobilização de recursos para impedir o agravamento das desigualdades de renda entre os povos, e na medida do possível, estreitar a distância econômica que os separam, pode registrar a Operação Pan-Americana e a Aliança para o Progresso, dois ataques convergentes aos problemas econômico-sociais deste Hemisfério empreendidos à luz de suas condições peculiares.

8. Em 1964, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento já mencionada veio a ensejar, no plano mundial, formulações de posição em matéria de comércio, movimentos de capital e ajuda propriamente dita que se situam como importantes instrumentos conjugados na luta em que estão engajados dois terços da população do mundo para valorizar seus recursos naturais e humanos, e facultar-lhes maior participação nos frutos do progresso.

9. As medidas de natureza econômica que o Governo de V. Ex^a vem tomando no plano externo, seja nas suas relações bilaterais, seja nas multilaterais, são manifestações no âmbito nacional dessa aspiração mundial ao desenvolvimento e se enquadram num plano orgânico de Governo que visa a um esforço ordenado para a consecução desse objetivo permanente de sua política exterior, ou seja o aceleramento do processo de desenvolvimento econômico do Brasil.

10. Assim é que, em todos os foros competentes, vem o Governo brasileiro insistindo sobre a necessidade de corrigir as distorções do comércio internacional que agem sem detrimento de nossas relações de troca e da obtenção de recursos financeiros externos — públicos ou privados — a fim de complementar o esforço de poupança interna. No tocante a recursos públicos, o Governo tem realizado negociações com os organismos financeiros internacionais, tais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, além das que se vêm processando com agências financeiras de Governos amigos, seja para cobertura de movimentos correntes de mercadorias, seja para a cobertura de obrigações financeiras, inclusive consolidação de atrasados.

11. Além dos recursos públicos, entretanto, é o capital privado indispensável ao processo de desenvolvimento econômico do país. A flexibilidade das correntes desse tipo de capital, a transferência de tecnologia que induz o ativamento do processo econômico decorrente de sua aplicação, a mobilização do espírito empresarial que pode despertar energias insuspeitadas, a criação de novas oportunidades de emprego, a melhor utilização das potencialidades do mercado interno, o efeito da substituição de importações e da expansão das exportações finalmente, o efeito multiplicador da nova renda a ser gerada no país, tudo isto leva o Governo a atribuir, em seu programa de angariação de recursos externos para suplementar o esforço de poupança interna, um papel relevante aos investimentos diretos.

12. É natural que se dê a essa forma de capital externo, portanto, todos os incentivos que não conflitem com o superior interesse nacional. E' o que vêm fazendo outros países em processo de desenvolvimento. Estes, carentes de capital, vêm pressionando sistematicamente os desenvolvidos a que compreendam a necessidade de

um ataque global aos problemas que afligem o mundo subdesenvolvido. Além de reclamarem a revisão de políticas nacionais para facilitar o acesso aos mercados mundiais dos seus produtos, — primários, semi-manufaturados e industrializados, e de medidas multilaterais para sustentar e estabilizar os preços dos mesmos — vêm também a adoção de normas de comportamento mais flexíveis nos países em lades financeiras, governamentais e internacionais, bem como a criação de estímulos ao fluxo de capitais privados.

13. Para este último objetivo, podem contribuir duas medidas importantes a serem tomadas pelos exportadores de capital:

- eliminação de bi-tributação;
- implantação de sistemas de seguro para investimentos privados.

14. Para ambas as medidas, é indispensável também a cooperação do país receptor. Essa cooperação se costuma traduzir na negociação de convênios que regulem o tratamento dessas questões. Pondo de parte o problema da tributação para tratar sómente do objetivo da presente Exposição de Motivos, cabe mencionar que tanto a "Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) quanto o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) — procurado elaborar modelos de convenção multilateral visando a universalizar normas de proteção aos bens de estrangeiros, removendo assim, segundo os seus proponentes, os obstáculos ao fluxo de capitais privados que decorreriam da variedade e transitoriedade das regras jurídicas aplicáveis.

15. Por solicitação de V. Ex^a, a "Organização Europeia de Cooperação Econômica" (OECE), um dos Comitês da "Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico" (OCDE) preparou um texto da Convenção sobre a Proteção de Bens Estrangeiros", com a colaboração de representantes e técnicos de quinze de seus países membros. Tanto esse projeto, quanto os estudos levados a cabo pelo BIRD, têm exercido certa influência sobre a negociação de acordos bilaterais firmados com alguns países desenvolvidos, seja com outros países industrializados, seja com os subdesenvolvidos.

16. A fim de preparar caminho para o seu projeto de convenção multilateral, o BIRD patrocinou uma série de reuniões regionais, tendo o Brasil como parceiro à "Reunião Consultiva de Juristas", realizada em Santiago, em fevereiro de 1964, onde o assunto foi discutido pelos países do Hemisfério.

17. Na referida Reunião, o representante do BIRD defendeu o anteprojeto de "Convênio sobre Solução de Disputas Relativas a Investimentos entre os Estados e Nacionais de outros Estados", que previa a criação de um "Centro Internacional de Conciliação e Arbitragem", ao qual o investidor estrangeiro teria acesso direto, no caso de divergência relativa a investimentos. Estabelecida, ademais, que as jurisdições internas dos países membros não constituiriam última instância nas questões relativas aos investimentos de capitais estrangeiros.

Não obstante as críticas a que o projeto foi submetido em Santiago, inclusive pelo representante brasileiro, e mesmo foi submetido à Reunião dos Governadores do Banco Mundial, realizada em Tóquio, em setembro de 1964, a qual aprovou a continuação das gestões visando à adoção do Convênio, contra os votos de todos os países latino-americanos, acompanhados pelo Oráculo pelas Filipinas.

18. A posição latino-americana contrária à proposição do BIRD se prende ao fato de que, além de considerar duvidosa, em princípio, a utilidade e conveniência de examinar-se a inclusão, num instrumento multilateral, de normas que já fazem parte da tradição constitucional e legal da América Latina, não julgam os Governos latino-americanos, e entre eles o brasileiro, oportuno ampliar-se busca e desavilhamento do alcance de normas jurídicas internacionais que devem regular relações emergentes dos meios sociais, políticos e econômicos os mais dispares.

19. No plano bilateral, o Governo brasileiro mantém a mesma atitude contrária à conveniência e oportunidade de incluir em instrumento internacional normas constitucionais e legais que sempre fizeram parte da antiga e sedimentada tradição jurídica do país ou de alargar a jurisdição internacional em detrimento da autonomia da ordem legal interna. Foram estes os motivos que impediram o Governo de concluir os entendimentos realizados no ano passado com um dos principais países europeus exportadores do capital.

20. Muitos diversa, entretanto, é a situação quanto a sistema de garantia de investimento, em que o país exportador de capital age, mediante pagamento de prêmios pelo investidor, como verdadeira instituição de seguro, limitando-se o país receptor a aceitar dentro das limitações que impuser, os efeitos da subrogação típica de todos os contratos de seguro.

21. O Governo dos Estados Unidos da América, com o qual havíamos iniciado gestões sobre esquema dessa natureza, em 1952, abriu caminho para entendimentos mais concretos em meados do ano passado, ao apresentar nova proposta de um instrumento que poderia designar-se como "Acordo sobre Seguros de Investimentos Privados".

22. Estudada a nova proposta pelos órgãos competentes dos Ministérios da Fazenda, Relações Exteriores, Indústria e Comércio e pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica a mesma foi considerada como constituinte um substancial progresso sobre propostas anteriores, pois acentuava várias sugestões brasileiras no sentido de melhor definir a natureza do Acordo — que ficou caracterizado como mero instrumento de seguro a investimentos — e de deixar claras as obrigações a serem assumidas por ambas as partes contratantes. Podia, assim, a nova proposta constituir a base para discussão, em novas negociações e, se estas fossem levadas a bom termo, poderiam oferecer um excelente ponto de partida para entendimentos semelhantes com outros países exportadores de capital.

23. Representantes do Governo americano sugeriram, então, três alternativas para o futuro instrumento:

- acordo estritamente bilateral;
- acordo bilateral aberto à adesão de terceiros Estados;
- acordo multilateral.

24. Razões de ordem técnica e política desaconselhavam as duas últimas fórmulas tornando-se evidente, entretanto, a conveniência em aproveitarem-se, no caso de êxito dessa negociação bilateral, as bases de entendimento alcançado como ponto de partida para um ajuste de que viessem eventualmente participar os outros países do Hemisfério, assim como os países europeus. Estes na qualidade de exportadores de capital.

25. A Delegação designada por Vossa Excelência, sob a chefia do Embaixador E. P. Barbosa da Silva, levou a cabo seus trabalhos de julho de 1964 a fevereiro de 1965.

26. Ao encaminhar o texto negociado a V. Ex^a, para que possa ser submetido ao "referendum" do Congresso Nacional, peço vênia para mencionar alguns aspectos mais relevantes do mesmo.

27. Preliminarmente, cabe esclarecer que o acordo não reconhece a investidor norte-americano qualu-

"status" privilegiado com relação ao empresário nacional ou a investidores originários de outros países. Seu principal objetivo é o seguro a ser realizado pelo Governo dos Estados Unidos da América a investidores norte-americanos para acobertá-los principalmente contra certo riscos não-comerciais como os resultados de dificuldades de balanço de pagamentos do Brasil.

32. Outro risco passível de cobertura é o da desapropriação sendo devida indenização. Ficou formalmente reconhecido, entretanto, que a desapropriação é em si mesma matéria de direito interno e não de direito internacional. O seguro apenas facilita ao investidor o recebimento de indenização que não tenha podido ser transferida por dificuldade de balanço de pagamento ou que tenha sido negada após exaustão de todo a tramitação judiciária interna, mas isto só no caso de ter-se caracterizado uma denegação de justiça tal como já definida em direito internacional. Os outros riscos que poderão ser cobertos são os de lesões de propriedade por hostilidades externas ou internas e de certo riscos comerciais em casos excepcionais.

33. Estabelece o Acordo que o Governo Garantidor, após efetuar o pagamento de seguro feito com observância do procedimento previsto no mesmo, só poderá exercer os efeitos em que se subrogar, em virtude de contrato de seguro, nos limites impostos pela lei brasileira. Caberá, portanto, dentro de tais limites, somente os direitos substanciais e processuais de que já gozava o subrogante. As restrições a que se tem de sujeitar o Garantido, decorrem da disposição da Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942, artigo XI, § 2º, que proíbe aos Governos estrangeiros a aquisição de quaisquer bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação, salvo os edifícios indispensáveis à manutenção de seus serviços diplomáticos e consulares no país. Para fazer observar os dispositivos legais em vigor, todavia, impedir o funcionamento do mecanismo de seguros convencionou-se, que nos casos em que o Governo dos Estados Unidos da América estiver impedido de adquirir certos bens no Brasil, estaria obrigado a celebrar entendimento com o investidor subrogante para que tais bens fossem transferidos a entidade não-oficial capaz de adquiri-los, de acordo com as leis brasileiras, a qual agiria como tutora dos bens, mas nunca como representante direto do Governo Garantidor.

34. Ainda com respeito à subrogação, ficou esclarecido que os créditos e quantias porventura recebidos, no país, pelo Governo garantidor, ficariam à sua livre disposição para atender à cobertura de suas despesas no país, sobretudo as de sua representação diplomática e que os saldos respectivos seriam depositados em instituição financeira escolhida por acordo mútuo, se as condições vigentes no país assim o aconselhassem. A fim de que não pudessem subsistir dúvidas quanto a esse ponto, foi julgado conveniente indicar-se desde já, através de uma troca de notas, a instituição financeira em que tais somas seriam depositadas e esclarecer outras possíveis divergências de interpretação. Em consequência, foram trocadas notas no Rio de Janeiro, logo após a conclusão do Acordo, as quais também se encontram em anexo à presente Exposição de Motivos, pelas quais os dois Governos convieram em que se entenderia como saldo, para fins de depósito, a quantia que viesse a exceder o dóbro dos gastos em cruzeiros, no Brasil, das agências do Governo dos Estados Unidos da América, durante o período de três meses anteriores ao depósito, devendo este ser

feito no Banco do Brasil. Essas quantias só poderiam ser retiradas para fins de transferência, segundo as disposições legais vigentes, ou para gastos no país, conforme regulado no Acordo.

35. No tocante às disposições sobre solução de possíveis divergências entre os dois Governos, o Acordo incorpora especificamente os dispositivos pertinentes do Tratado Geral Interamericano de Arbitramento (Washington, 1929), do qual são partes ambos os Governos. É assim excluída das negociações e do procedimento arbitral toda matéria de jurisdição interna exclusiva do Estado Soberano, ficando assegurada, por conseguinte, a competência dos tribunais nacionais para conhecer de todos os litígios sobre investimentos estrangeiros, admitindo-se o recurso a negociações e arbitramento apenas nas seguintes hipóteses:

a) divergências quanto à interpretação de cláusulas do Acordo
b) quando se configurar uma denegação de justiça tal como a caracteriza o Direito Internacional Pú- blico.

36. Na primeira hipótese, é pacífico o recurso ao arbitramento, já que aos Tribunais nacionais falece competência para dirimir questões surgidas entre Estados soberanos, relativas à interpretação de instrumentos internacionais de que façam parte. Quanto à segunda hipótese, de denegação de justiça, nada impede que um Estado, no desempenho de seu dever indeclinável de dar proteção aos seus nacionais, invoque hoje os remédios que já lhe facultam o direito internacional. Sem o Acordo atual, já tinha portanto o Governo dos Estados Unidos da América a faculdade, expressa, entre outros, no referido Tratado Geral Interamericano de 1929, de reclamar arbitramento internacional no caso de flagrante violação de direito dos seus nacionais, por denegação de justiça se fosse baldado o recurso a negociações, por via diplomática. É patente, portanto, que nada se inovou neste ponto.

37. O Acordo subordina a concessão por parte do Governo dos Estados Unidos da América de seguro a investidor norte-americano à prévia aprovação do Governo brasileiro. Por meio desse mecanismo de seleção dos investimentos que se destinam ao Brasil.

38. A aprovação prévia, as autoridades brasileiras poderão realizar a investimentos estrangeiros poderá ser canalizado pelas autoridades competentes para setores preferenciais, segundo as diretrizes traçadas para o desenvolvimento econômico do país. Por outro lado, as disposições legais sobre seguros a investimentos nos Estados Unidos, bem como as normas administrativas que orientarem sua aplicação, serão regularmente comunicadas ao Governo brasileiro e qual receberá igualmente informação detalhada das operações realizadas em função das aprovações outorgadas pelas autoridades brasileiras competentes.

39. Por último, convém esclarecer o alcance da disposição final do Artigo IX que estabelece que as garantias concedidas na vigência do Acordo permanecerão em vigor até 20 anos após sua denúncia. Não concedendo o Acordo direitos outros que os estatuídos em nossa Constituição e Leis, vem aquela disposição tão somente tornar explícita a forma de liquidação de créditos e outros haveres, evitando assim incompreensões, incertezas ou quaisquer outras fontes de atrito. O prazo relativamente longo, por outro lado, visa a estimular a concessão de créditos ao Brasil a prazos mais longos do que tem sido usual em financiamentos privados, que, ao contrário do que acontece com os créditos concedidos

pelos organismos públicos não costumam gozar de aval das autoridades brasileiras.

40. Senhor Presidente, a minha convicção, compartilhada pela opinião responsável dos órgãos competentes que participaram intunamente da negociação do presente Acordo, é de que o mesmo irá constituir um fato de inegável importância para incrementar o fluxo das poupanças privadas norte-americanas para o Brasil. É indiscutível que, mesmo sem estímulos adicionais, o mercado brasileiro exerceu, no passado, forte atração para os capitais norte-americanos e de outras origens. E' preciso reconhecer, entretanto, que o Brasil, como alguns outros países latino-americanos, já está ultrapassando o ciclo de industrialização relativamente fácil e de grandes atrações para o investidor privado estrangeiro, baseado na substituição de importações, sem termos ainda ultrapassado o ciclo de consumo de massa. Nossa desenvolvimento está, portanto, a exigir investimentos de complexidade técnica muito maior e de intensidade de capital, que atraem menos, na ausência de grandes mercados e substanciais economias externas, o investidor privado, a não ser que existam incentivos específicos, entre os quais avulta o sistema de seguros em foco.

41. Nessas condições, o montante dos investimentos que poderá vir a contribuir para o processo de desenvolvimento nacional tenderá a aumentar na medida em que o Governo dos Estados Unidos da América estiver em condições de oferecer novos estímulos aos seus investidores em forma de benefícios fiscais ou de garantias. Poder-se-ia talvez mesmo despertar o interesse de setores até agora não dispostos ao emprego de seus recursos no Brasil. Esse movimento de capitais, tal como o concebe o Governo brasileiro, em vez de pôr em perigo o empreendimento nacional, deverá ensejar-lhe novas oportunidades, tais como eventuais associações, aumento de consumidores de produtos intermediários, e incremento de renda, fruto da intensificação de atividade econômica. Deste modo, e influjo de capitais privados orientados para setores relevantes para a economia nacional deverá aumentar a eficiência da economia e a produção industrial global, contribuindo assim para o aceleramento do processo de desenvolvimento do país.

42. A propósito, é interessante registrar que, até 31 de dezembro de 1964, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), em Washington, segundo informações de seus representantes, já havia recebido 52 (cinquenta e duas) consultas para concessão de seguros e investimentos privados no Brasil no montante de, aproximadamente ... US\$150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares) para aplicação em setores fundamentais da economia brasileira, tais como indústrias de equipamentos elétricos, motores caminhões, produtos metalúrgicos e químicos, equipamentos industriais, de construção etc. Além disso, inúmeros pedidos de informação haviam sido recebidos de investidores em potencial que se mostraram interessados em transferir capitais para o Brasil. Esses dados nos levam a admitir que o número de projetos de investimentos destinados ao Brasil dever-se-á elevar substancialmente quando da entrada em vigor do Acordo recém-firmado, com reflexos positivos no mercado interno de trabalho e na retomada do ritmo de desenvolvimento, o que há de contribuir para a consecução dos objetivos econômicos do Governo de V. Exa.

43. No tocante à aplicação de ações semelhantes firmados pelo Governo dos Estados Unidos da América com 77 (setenta e sete) países, dos

quais 63 (sessenta e três) se acham em vigor, dados oficialmente divulgados informam que, desde o inicio do sistema, a entidade seguradora já firmou 1.216 (mil duzentos e seis) contratos de seguros, no montante global de US\$2,2 bilhões (dois bilhões e duzentos milhões de dólares), tendo sido efetuados pagamentos, em virtude das garantias contratadas, de somente US\$1.176 (setenta e sete mil cento e seis dólares). A diminuição do número de Acordos de 77 para 63 se explica pelo fato de o Congresso americano haver proibido, para promover os investimentos nos países subdesenvolvidos, a concessão de garantia a países desenvolvidos, o que fez expirar todos os Acordos com os países industrializados da Europa para os quais o sistema de seguros e investimentos havia representado importante instrumento por ocasião do esforço de reconstrução.

44. Aprovado pelo Congresso Nacional, o Acordo sobre Garantia de Investimentos viria a se juntar aos demais já em vigor no Continente, contribuindo para a reativação do fluxo de capitais privados que, segundo o previsto na Carta de Punta del Este, tem importante papel a desempenhar no esforço global de intensificação do ritmo de desenvolvimento econômico e social do Hemisfério.

45. Creio, pois, Senhor Presidente, que o Acordo em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, a fim de que V. Exa, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do Artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, junto à presente Exposição de Motivos nove cópias autenticada do mesmo.

Aproveito a oportunidade para reenviar a V. Exa, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Vasco da Cunha.

ACORDO SOBRE GARANTIA DE INVESTIMENTOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América,

Tendo presente o quarto objetivo fundamental da Aliança para o Progresso, enunciado na Carta de Punta del Este:

"Acelerar o processo de uma industrialização racional para aumentar a produtividade global da economia, utilizando plenamente a capacidade e os serviços tanto do setor privado como do público, aproveitando os recursos naturais da área, proporcionando ocupação produtiva e bem remunerada aos trabalhadores total ou parcialmente desempregados" e

Tendo em mente que os Programas de Desenvolvimento Nacional, recomendados na referida Carta, inciam:

"Promover condições que estimulem o fluxo de inversões estrangeiras que contribuam para o aumento dos recursos de capital dos países participantes, que o requeiram, através de medidas adequadas..."

Considerando que ambos os Governos julgam que a consecução destes objetivos seria facilitada através do estabelecimento, entre os países membros da Aliança, de um sistema uniforme de garantias de investimentos,

Desejando encorajar a participação privada no desenvolvimento de recursos econômicos e capacidade produtiva, através de garantias de investimentos concedidas pelo país do investidor, e ensejar condições para o estabelecimento de mecanismos multilaterais sobre a matéria,

porque, oferecemos a seguinte sub-emenda à emenda nº 1:

Onde se lê: "de previdência social", substitua-se: de despacho aduaneiro.

10. Adotado o substitutivo, a cujo favor nos manifestamos em face do que foi expedido, opinamos pela rejeição da emenda de nº 2, que só teria cabimento em relação ao projeto original.

11. Julgamos que a este órgão escapa dizer da conveniência ou inconveniência da medida proposta.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Wilson Gonçalves — Argemiro de Figueiredo — Antônio Barbosa, pelas conclusões — Ruy Carneiro — Bezerra Neto — Eurico Rezende.

(Nº 796, DE 1965)

Da Comissão de Economia sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 385, de 1956.

Relator: Sr. Miguel Couto.

Em virtude de haver recebido duas emendas em Plenário, retorna ao exame desta Comissão o presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, que concede isenção fiscal à Santa Casa da Misericórdia do Estado da Guanabara, para a importação de aparelhamento cirúrgico destinado aos seus serviços.

O projeto, que foi apresentado há mais de dez anos, tendo chegado ao Senado, em 1956, teve seu curso sobretrancado por duas vezes, a fim de que fossem cumpridas as diligências balizadas.

Já em 1959, esta Comissão de Economia entendeu que a proposição devia ser arquivada, em face do inexplicável silêncio da Provedoria daquele nosocomio aos dois ofícios que lhe foram endereçados, solicitando maiores esclarecimentos acerca de pagamento cirúrgico de cujos direitos de importação se pretende isentar.

Aplicando o projeto, em agosto do mesmo ano, a Comissão de Finanças, atendendo à sua importância, concluiu por formular um terceiro pedido de informações ao Provedor daquela Santa Casa sobre "se o aparelhamento cirúrgico que se quer isentar de impostos e taxas já foi retirado da alfândega e em que consiste esse material".

Não obstante aquela Provedoria haver-se recusado a enviar, até hoje, qualquer resposta aos ofícios que lhe foram dirigidos, em seu segundo parecer, datado de 1963, a Comissão de Finanças, entendendo que não se devia, por essa razão, prejudicar aquela instituição, negando-lhe os favores fiscais, opou pela aprovação do projeto.

Ao figurar na pauta para discussão e votação, recebeu ele duas emendas substitutas pelos dignos representantes do Estado da Guanabara no Senado.

A primeira emenda, substitutiva, concede isenção permanente de impostos e taxas, exceto a de previdência social, para todo o aparelhamento cirúrgico e material hospitalar importado pelas Santas Casas de Misericórdia, e para seus serviços, desde que não haja similar produzido no País, estando isentos de impostos e taxas, com exclusão da de despacho aduaneiro".

resvalava em injuridicidade ao falar em taxa de previdência social, uma vez que, como se sabe, nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social, a expressão "taxa de previdência social" no caso de importação de mercadorias, não encerra significado próprio ou autônomo," elas que se traduz apenas por uma "alíquota calculada sobre o produto da taxa de 5% ad valorem" incidente em mercadorias importadas.

Por esta razão, foi oferecida sub-emenda à emenda nº 1, substituindo a expressão "de previdência social" pela "de despacho aduaneiro".

Referentemente à emenda nº 2, uma vez adotado o substitutivo constante da emenda nº 1, perdeu ela qualquer sentido, só se justificando se se aprovasse o projeto nos termos em que foi remetido pela oura Casa do Congresso.

Julgando inteiramente procedentes os motivos que daram a apresentação da emenda nº 1, a Comissão de Economia a ela se manifesta favoravelmente, nos termos da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, opinando, porém, pela rejeição da emenda nº 2, em face da aprovação da emenda substitutiva nº 1.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1965. — Adolfo Fontana, Presidente — Miguel Couto, Relator. — Sebastião Archer — Irineu Bornhausen — José Levi.

(Nº 797, DE 1965)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 385, de 1956.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

Em razão de haver recebido duas emendas em Plenário, retorna ao exame desta Comissão o presente projeto, que concede isenção de impostos de importação de equipamento hospitalar a Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal.

A primeira emenda, substitutiva, estende às demais Santas Casas de Misericórdia os favores contidos na proposta inicial. A segunda, corretiva, altera a designação da entidade para Santa Casa de Misericórdia do Estado da Guanabara, portanto, prejudicada, se aprovada a de nº 1.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou, ao estudar as emendas, pela rejeição da segunda, e apresentou uma subemenda à primeira. Esta, se aprovada, dará a seguinte redação final ao artigo 1º da proposição em tela:

"Art. 1º. Todo aparelhamento cirúrgico e material hospitalar importado pelas Santas Casas de Misericórdia, e para seus serviços, desde que não haja similar produzido no País, estão isentos de impostos e taxas, com exclusão da de despacho aduaneiro".

Aquela Comissão, por conseguinte, sugeriu a substituição, no final da emenda nº 1, da expressão "previdência social" pela de "despacho aduaneiro", em virtude do que dispõe a legislação vigente (artigo 66 da Lei nº 3.244 de 1957 — Lei Orgânica da Previdência Social).

Destarte, e pelos mesmos motivos do parecer anterior desta Comissão de Finanças (nº 384 de 1963), ou seja, o alcance humanitário contido nas finalidades dessas instituições sociais, opinamos pela aprovação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e pela rejeição da emenda nº 2, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Aurélio Viana. — Vitorino Freire. — Walfreido Gurgel. — Jólio Agripino. — Mem de Sá. — Eurico Rezende.

A dourada Comissão de Constituição foi de parecer que essas duas emendas "não incidem em constitucionalidade".

Todavia, em referência à emenda nº 1, julgou esse órgão técnico que ela

PARECERES

Nº 798, 799 e 800, de 1965

Nº 798, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963, que dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Apresentado pelo nobre Senador José Ermírio de Moraes, o projeto estabelece esquema de supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

Segundo a proposição (artigo 2º), nos seis primeiros anos de vigência da lei as importações sofrerão redução de 90%, de acordo com a seguinte progressão: 15% no primeiro ano; 30% no segundo ano; 45% no terceiro ano; 60% no quarto ano; 75% no quinto ano; e 90% no sexto ano.

As percentagens referidas serão calculadas sobre o volume das importações de trigo estrangeiro ocorridas durante os 365 dias imediatamente anteriores à data em que a Lei entrar em vigor. Ao fim do sexto ano da vigência da Lei (artigo 3º), ficará proibida a importação de trigo estrangeiro em todo o território nacional.

O ilustre Autor do projeto fez, da tribuna do Senado, longa justificação oral da medida prevista no mesmo, demorando-se particularmente em considerações sobre os aspectos agrário, econômico e político do problema do trigo, visto esse problema do ângulo do interesse nacional brasileiro.

Os subsídios contidos nessa justificação serão, sem dúvida, levados em conta pela ilustrada Comissão de Economia, quando esse órgão analisar a matéria, para pronunciar-se sobre seu mérito.

Quanto à constitucionalidade e à injuridicidade, nada vemos que invalide o projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar.

Nº 799, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963.

Relator: Sr. Adolfo Franco.

O eminente Senador Ermírio de Moraes submete a apreciação do Senado Federal projeto de lei que objetiva a limitação e supressão das importações de trigo estrangeiro.

A proposição visa a dois altos e logáveis objetivos:

a) o incentivo e incremento da produção do trigo no país; e

b) a economia de divisas, desafogando assim a nossa balança de pagamentos.

2. Não entendemos, porém, que o melhor meio para o incentivo da cultura do trigo seja o da proibição de sua importação. Cultura especializada e altamente técnica exigiria do governo outras medidas e melhores cautelas para o desenvolvimento da sua produção. Por outro lado, temos que a proibição ou restrição venha a perturbar o abastecimento de pão à população, criando mais uma fonte de agitação e sofrimento popular.

Na oportunidade e para um maior debate e exame da proposição, que oferece aspectos altamente interessantes à vida econômica brasileira, propomos que se converta o processo em diligência a fim de serem solicitadas audiências:

c) do Ministério da Agricultura; e

d) da Indústria e do Comércio; e

e) da Superintendência de Abastecimento Nacional, (SUNAB).

Sala das Comissões, 23 de julho de 1964. — José Ermírio, Presidente; Adolfo Franco, Relator; Sebastião Archer; Lopes da Costa; José Feliciano e Melo Braga.

Nº 800, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963.

Relator: Sr. Adolfo Fontana.

Submetido o projeto em tela à apreciação desta Comissão, foi designado para relati-lo o nobre Senador Adolfo Franco que extenou imprecisão quanto ao texto da proposição, porque só a proibição de importar não seria força suficiente para o aumento do plantio e da produção e poderia perturbar o abastecimento do pão à população brasileira. Seu parecer não foi conclusivo, preferindo ouvir antes a opinião do Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e do Comércio e da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), cujas audiências solicitou.

Sómente o Ministério da Indústria e do Comércio manifestou-se sobre a matéria, alinhanado os seguintes argumentos desfavoráveis ao projeto:

a) mantida a taxa atual de crescimento do consumo nacional do trigo em grão, dentro de 6 anos seriam necessários cerca de 6 milhões de hectares de terras apropriadas e um parque de silos 10 vezes superior aquele de que dispomos.

b) não é impossível esse empreendimento, mas representa uma mobilização de esforços e recursos técnicos e financeiros difíceis de serem obtidos a curto prazo.

c) o trigo nacional recebe a necessária proteção, relativamente ao produto importado, havendo controle estatal nas compras externas.

d) as deficiências da produção nacional são de outra natureza, inclusive técnica. A aprovação do Projeto não melhoraria essa situação a curto prazo.

Confirmam-se, assim, os temores de que a proibição da importação sem que o País esteja capacitado a produzir e a aumentar a sua produção de trigo, poderá levar-nos a crises severas e graves. As nossas deficiências são, principalmente, de natureza técnica e a o projeto não as corrige, não as melhora. Para proibir a importação, deveríamos oferecer a solução e os meios para o aumento da produção nacional.

O ilustre Senador Ermírio de Moraes apresentou o Projeto em 1963, antes portanto de assumir o poder o atual Governo, que muito sábiamente aboliu os subsídios para a importação de trigo. São notórios os benefícios dessa medida que provocou maior interesse das classes produtoras e comercial no País. Como exemplo disso, desejamos assinalar a notável iniciativa da indústria moageira que recentemente criou, no Rio Grande do Sul, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o escopo de desenvolver a genética tritícola e dar assistência técnica aos triticultores.

Os resultados já se fazem sentir. Cairam as importações de trigo, que vem sendo substituído na dieta popular por outros gêneros produzidos no País em abundância, tais como o milho, batata, arroz, feijão, etc.

Resta agora que o Governo complemente a orientação jáposta em prática assegurando preço igual para o trigo alienígena e o trigo nacional. Referimos-nos, especialmente à conveniência de se adotar uma política de preços baixos para os fertilizantes e adubos, ainda que para isso, seja necessário subvenção-los.

Certamente serão assim atingidas as finalidades visadas pelo projeto, sem corrermos os riscos que expusemos.

Isto posto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — *Sebastião Archer, Presidente; Atílio Fontana, Relator; Lopes da Costa; José Leite; Jefferson de Aguiar.* votei pela rejeição, por entender que a matéria não pode ser regulada por lei, dependendo exclusivamente de demanda do consumo e da política patriótica de fomento à produção tritícola nacional, que o Governo deve incentivar com critério e perseverança. Aí, estão, em síntese, os propósitos do projeto, que louvo e subscrevo, com estas restrições.

PARECERES

Nº 801, 802, 803 e 804, de 1965

Nº 801, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1965 que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Relator: Sr. Antônio Balbino

1. O nobre Senador Vasconcelos Torres apresenta projeto de lei pelo qual "tôdas as representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares (sic), ficam obrigadas ao uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional" (artigo 1º).

2. E, dentro da mesma orientação, modifica o artigo 7º da lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 da lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no sentido de não permitir o ingresso em território nacional, com as franquias previstas naquele Estatuto, dos "veículos automóveis de propriedade dos funcionários da carreira diplomática e dos servidores públicos civis e militares, adquiridos no exterior e que não sejam de fabricação brasileira".

3. O ilustre e operoso autor da proposição em exame fundamenta sua iniciativa baseado nos seguintes argumentos:

a) que a indústria automobilística brasileira já ocupa lugar de destaque entre os países produtores de veículos automóveis;

b) que o equilíbrio do balanço de pagamentos do Brasil só será possível com o aumento das exportações, principalmente de produtos manufaturados;

c) e que "para o fim de exportar, a mais eficiente propaganda do veículo fabricado no Brasil é o seu trânsito pelas ruas de países estrangeiros".

4. A matéria foi distribuída ao exame das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores. A mais simples análise de seus objetivos conduz, pela complexidade dos aspectos que elas envolvem, à necessidade de submetê-los ao igual, às Comissões de Economia e de Finanças, regimentalmente competentes para apreciá-los.

5. Tivesse a Comissão de Constituição e Justiça competência para exame do mérito da proposição do nobre Senador Vasconcelos Torres, e não hesitariam em declarar a sua inconveniência ou, pelo menos, a sua inopportunidade, de vez que:

a) não nos parece que haja caminho adequado para uma política nacional agressiva e eficiente de exportação de produtos manufaturados fora do mecanismo da livre competição entre os produtores para a conquista de mercados, sendo, para isso, em cada mercado potencialmente consumi-

dor, imprescindível a existência de uma infra-estrutura de assistência técnica e reposição de peças, que a indústria automobilística brasileira, evidentemente, ainda não tem;

b) não seria instrumento positivo de propaganda nossa a obrigatoriedade do uso exclusivo por todas as nossas representações, nas dezenas de países onde elas existem, de veículos nacionais, desassistidos de peças e assistência, na implantação de uma política comercial apenas ostensiva, e nacionalista, mas, em verdade, imatura e, sob muitos aspectos, contraproducente;

c) não haveria, mesmo, razão plausível para começar tal orientação com a complexa indústria automobilística, quando ainda não se fez, nem se cogitou de fazê-lo em outros setores industriais mais elementares, como *verbigrafia* no de cíetro-domésticos;

d) não seria favorável ao nosso interesse, até do ponto de vista psicológico, que um País com as perspectivas de expansão industrial do Brasil, nos limites normais de livre competição, fosse adotar, na forma rigorosa e drástica de uma lei de aplicação imediata, uma orientação que só poderia ser recomendada em termos de prudente graduação, etapa por etapa, e dentro de mecanismo realístico e discreto das iniciativas do próprio serviço de administração do Ministério das Relações Exteriores.

6. Feitas as observações acima, numa inversão apenas aparente da ordem natural da apreciação que deveríamos fazer sobre a matéria, nos limites de nossa competência regimental, passaremos à análise do projeto, no campo estrito de sua constitucionalidade e da técnica legislativa de sua elaboração.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade, dentro do nosso habitual entendimento liberal de não fulminar com a pecha de inconstitucionalidade senão aquelas proposições que assim nos pareçam "além de qualquer dúvida razoável", entendemos que não se contrapõe, a qualquer texto de nossa Carta Magna um dispositivo que estabelece, para as nossas representações, vale dizer, para o próprio Governo, a obrigatoriedade de só usar, no exterior, veículos de produção nacional. E' evidente que tal não seria o nosso entendimento se a proibição se estendesse aos funcionários.

Em termos de técnica legislativa, porém, num entendimento menos formalístico e considerando como integrante do conceito de técnica legislativa a análise da oportunidade de se adotar ou não como imperativo de um texto legal, de aplicação genérica e imediata, uma providência que seria mais adequada no campo da ação administrativa, específica e gradual, penso que a Comissão de Constituição e Justiça, considerando o assunto como se se tratasse de uma das chamadas, "preliminares de mérito", estaria nos limites de sua competência, manifestando-se contra a sua aprovação.

7. E' evidente que, adotado este entendimento quanto ao artigo 1º, que é definidor da própria filosofia do projeto, o artigo 2º perderá o interesse ou a motivação de sobrevivência como artigo autônomo, por não se comparar, isoladamente, no contexto da emenda do projeto. Cumpre-nos, porém, de qualquer modo, acentuar que o referido artigo 2º, além de, sob o aspecto formal, não se apresentar imune à crítica de inadequação terminológica ao dizer que um veículo de fabricação não brasileira deixa de ser "um bem de propriedade", vulnera o § 3º do artigo 141 da Constituição quando não exceta a situação dos veículos comprados no regime da le-

gislação ora vigente, em relação aos quais seria incontestável o "direito adquirido", direito subjetivo de natureza patrimonial, irreversível, dos seus proprietários ao seu livre ingresso no País.

8. Por estes motivos, somos de parcer:

a) que o projeto deve ser rejeitado, pela razão de, em termos de técnica legislativa, não ser conveniente, por inopportunidade, dizer caráter de obrigatoriedade num texto de lei, a uma providência, que, se fosse conveniente, deveria ter sua execução relegada ao campo da ação administrativa, também competente para efetivá-la, em termos mais realísticos e prudentes;

b) que, especificamente, o artigo 2º do projeto fere o § 3º do artigo 141 da Constituição, ao não ressalvar a situação jurídica dos que adquiriram veículos no regime da legislação vigente com o direito de fazê-los ingressar no território nacional;

c) que, em qualquer hipótese, na sua tramitação, o projeto, nos termos do Regimento Interno, deve ser submetido às Comissões de Economia (artigo 91, incisos 1, 2 e 7) e de Finanças (art. 93, alíneas c e l).

Sala das Comissões, 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual — Antônio Balbino, Relator. — Heribaldo Vieira — Jefferson de Aguiar — Rui Carneiro — Argeniro de Figueiredo — Joséphat Marinho.*

Nº 802, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9.

Relator: Sr. Filinto Müller.

O nobre Senador Vasconcelos Torres apresentou projeto de lei tornando obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça adotou parecer do Senador Antônio Balbino contrário à proposição.

O longo parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça convence à primeira vista, e dispensa que se estendam os argumentos nesta Comissão.

O projeto é inconveniente e inopportun. Inconveniente porque torna obrigatória, num texto de lei, uma providência que, se fosse razoável, deveria ter sua execução no campo de ação administrativa competente para efetuá-la dentro da realidade. Além disto, como acentuou o nobre Senador Antônio Balbino, o projeto, fere o parágrafo 3º do Artigo 141 da Constituição Federal.

Somos favorável a que se ouça as Comissões de Economia e de Finanças, de acordo com os Artigos 91 (incisos 1, 2 e 7) e 93, (alíneas c e l), do Regimento Interno, como sugere a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, de maio de 1965. — *Benedicto Valladares, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Antônio Carlos — José Guimard — Antônio Jucá — Menezes Pimentel.*

Nº 803, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1965.

Relator: Sr. José Leite.

O projeto que examinamos é de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres. Em seu art. 1º estabelece o "uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional" pelas representações oficiais do Brasil no exterior sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares",

Em sua justificação faz ver o nobre autor do projeto ser a mais eficiente propaganda do veículo fabricado no Brasil sua circulação pelas ruas dos países estrangeiros. Ocupando o Brasil lugar de destaque entre os países produtores de veículos automóveis e, se fazendo necessário o aumento de exportações, a propaganda estimularia as vendas. Tem o autor elevado objetivo. Não nos parece, porém, que a medida venha a dar resultado prático. A manutenção, em serviço dos veículos de nossas representações tornar-se-ia difícil em decorrência da dificuldade da pronta reposição de peças e acessórios. Para qualquer conserto tornar-se-ia necessário o pedido do material a substituir pois não é crível que para um número reduzido de veículos se fizessem estoques de peças em nossas representações. Resultaria, pois, que os veículos passariam fora de serviço tempo excessivo prejudicando os trabalhos das representações brasileiras e que porventura pertencessem e constituiria o fato contra-propaganda de veículos.

A medida poderia ser tomada de relação às representações oficiais em países onde os fabricantes brasileiros tivessem representantes em condições de dar assistência aos veículos de sua fabricação. Seria providência a ser tomada pelas autoridades administrativas. Aliás, assim também parece ao nobre relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores, para quem, a providência que se pretende tornar obrigatória num texto de lei "se fosse razoável, deveria ter sua execução no campo da ação administrativa competente para efetivá-la dentro da realidade".

Quanto ao art. 2º estamos com o parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça que afirma ferir o disposto nesse artigo, o parágrafo 3º do art. 141 da Constituição.

Somos, pois, de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1965. — *Atílio Fontana, Presidente — José Leite, Relator. — Irineu Bornhausen — Sebastião Archer — Miguel Couto.*

Nº 804, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 9, de 1965, do Senado Federal.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Como bem enuncia a emenda, o projeto de lei em exame, de autoria do ilustre senador Vasconcelos Torres, pretende tornar obrigatório o uso exclusivo de veículos automóveis de fabricação nacional, por tôdas as representações oficiais do Brasil no exterior.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, em minucioso e judicioso parecer, de autoria do nobre senador Antônio Balbino, unanimemente julgou inconveniente o artigo 1º da proposição e inconstitucional o segundo.

As Comissões de Relações Exteriores e de Economia, a primeira em parecer do ilustre senador Filinto Müller e a segunda em parecer do nobre senador José Leite, também por unanimidade de votos, manifestaram-se contrariamente ao projeto, pelas razões expostas no parecer do senador Antônio Balbino.

De parte da Comissão de Finanças, igualmente, o parecer é contrário, tendo em atenção os abundantes argumentos que demonstram a inconveniência e inopportunidade da proposição.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — *Irineu Bornhausen, Presidente. — Mem de Sá, Relator — Walfrido Gurgel — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Aurélio Vianna — João Agrípino — Eurico Rezende.*

PARECERES

Nº 805 e 806, de 1965

Nº 805, — DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964, (Projeto de Decreto Legislativo nº 84-A-63 — Câmara) que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Edmundo Levy.

Por decisão proferida a 17 de fevereiro de 1959, o Tribunal de Contas da União denegou registro à despesa de Cr\$ 1.937.881,10, como "Restos a Pagar", do exercício de 1957, relativa a serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda. na ligação ferroviária Catiara-Patos de Minas.

2. Fundamentou o Tribunal a sua decisão no fato de se tratar de majoração de preço em obra contratada, em que tivesse sido tal aumento objeto de término aditivo.

3. O Ministério da Viação, interessado no processo, manifestou recurso no tempo oportuno, não tendo, contudo, logrado acolhimento, eis que as razões exibidas não ilidiram os fundamentos da decisão recorrida.

4. Pela exposição de motivos nº 519-A, de 8 de junho de 1959, a qual a Secretaria de Estado levou o caso ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando-se, por despacho, a prática dos atos necessários ao pagamento à firma J. Dantas & Cia. Ltda. dos serviços executados na mencionada ligação ferroviária Catiara-Patos de Minas".

5. Conhecendo do despacho presidencial ordenatório, o Tribunal determinou o registro da despesa, sob reserva, comunicando o fato ao Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 39, de 23 de setembro de 1949.

6. Em face do exposto, e tendo, em tese, as razões expostas pelo Senhor Ministro da Viação na exposição de motivos que mereceu despacho favorável do Exmo. Sr. Presidente da República, somos de parecer que deve ser mantido o ato do Tribunal de Contas sob exame, de conformidade com o projeto do decreto legislativo constante do processo.

"E" o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Jefferson de Aguiar — Heribaldo Vieira — Josaphat Marinho — Antônio Zulino — Argemiro de Figueiredo.

Nº 806, — DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire.

A apreciação desta Comissão, foi emitido o presente projeto, que visa manter decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de pagamento feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tal dispêndio, no valor aproximado de Cr\$ 1,5 milhões, se refere a majoração do custo de obras na ligação Catiara-Patos de Minas, adjudicadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro à firma J. Dantas & Cia. Ltda.

Embora, inicialmente, tenha o referido Tribunal recusado registrado a despesa, — porquanto os preços majorados não foram objeto de término aditivo ao respectivo contrato, na sessão de 17 de julho de 1959, determinou o registro, sob reserva, em razão do disposto a legislação vigente (Art. 1º da Lei nº 830-49) e do despacho do Presidente da República.

Convém aduzir, entretanto, que a matéria contida na proposição em tela foi o motivo que propiciou, recentemente, a aprovação de Lei dispondo sobre normas para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Governo Federal (Lei nº 4.370-54).

Naquela oportunidade (Parecer nº 550-64 ao Projeto nº 1.140-63), esta Comissão de Finanças reconhecia a necessidade de encontrar, de "uma" "uma maneira mais flexíveis, a questão de preços, sob pena de se levar a Administração a não ter quem com ela queira contratar." Em outras palavras, a Mensagem esclarecia que, "em face da atual conjuntura, é praticamente impossível a continuidade na execução de serviços públicos de longa duração, quando contratados a prego fixo e prazo certo.

Em virtude, pois, das decisões estarem de acordo com dispositivos legais expressos, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Waldemar Gurgel — Menezes Pimentel — Aurélio Viana — Jodo Aripino — Mem de Sá — Eurico Rezende.

PARECER

Nº 807, de 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1963, que determina provisões para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O projeto nº 156, de 1963, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, após ser aprovado nesta Casa do Poder Legislativo, foi remetido à Câmara dos Deputados. Ali, foi aprovado com substitutivo e voltou ao Senado que deverá manifestar-se sobre as emendas.

Embora tenha sido apresentado em tempo hábil para as comemorações do centenário de nascimento do Marechal Cândido Rondon, volta à revisão do Senado, após ter-se verificado o transcurso daquela data comemorativa.

Cabe, contudo, a esta Casa do Congresso concluir o processo legislativo, manifestando-se sobre o substitutivo da Câmara.

Pela sinopse que acompanha o processo, verifica-se que o projeto foi distribuído, na Comissão de Justiça da Câmara, ao Sr. Deputado Arruda Câmara, que deu parecer pela sua inconstitucionalidade. Concedida "visão" ao Sr. Deputado Wilson Martins, apresentou este substitutivo que trouxe aprovação das Comissões de Justiça, de Educação e Cultura, de Finanças e, também, a aprovação do Plenário.

As modificações introduzidas pelo substitutivo da Câmara são as que se seguem:

1) Nova redação ao Art. 1º que estava assim redigido:

Art. 1º Os poderes Executivo e Legislativo, estabelecimentos de ensino e instituições culturais do país, comemorarão, a 5 de maio de 1965, o centenário do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Pelo substitutivo, é a seguinte a redação deste artigo:

Art. 1º A União fará comemorar festivamente, em todo o território nacional, o centenário do nascimento de Cândido Mariano da Silva Rondon, o

Marechal Rondon, a transcorrer no dia 5 de maio de 1965.

Vê-se, pela leitura das duas redações, que, em sua essência, visam ao mesmo objetivo. Em vez de especificar os promotores das comemorações (Poderes Executivo e Legislativo, estabelecimentos de ensino e instituições culturais), a emenda proposta sintetiza no Art. 1º a União como promotora das homenagens, especificando nos Artigos 2º e 3º a participação do Poder Legislativo, dos Estados, estabelecimentos de ensino e das instituições culturais.

Mercece acolhida a emenda substitutiva ao Art. 1º.

2) Ao Art. 2º foi oferecida nova redação, incluindo-se na Comissão designada pelo Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade de organizar o programa dos festejos, além dos representantes dos órgãos constantes no projeto original, mais os da Academia Matogrossense de Letras, do Instituto Histórico de Mato Grosso, do Instituto de Pesquisas Históricas "Dom Aquino Correia" e da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT).

A redação do Art. 2º do substitutivo, ao ampliar o número dos componentes da referida comissão, fez justiça ao Estado do Mato Grosso, onde nasceu o Marechal Rondon, fazendo-o, através de seus órgãos culturais e científicos, participar das justas homenagens a serem prestadas ao grande sertanista.

Nosso parecer é pela aceitação do Art. 2º do substitutivo.

3) O Art. 3º foi, igualmente, alterado. No projeto do Senado eram enumeradas, dentre as comemorações programadas: a) inauguração de um monumento a Rondon, na povoação de Mimoso, Est. do Mato Grosso; b) instituição de concurso sobre um trabalho histórico a respeito da vida de Rondon; c) instituição de prêmios a universitários, estudantes secundários e profissionais que apresentarem os melhores trabalhos sobre a vida e os feitos de Rondon; d) prêmios aos melhores trabalhos de radiodifusão sobre o mesmo assunto; e) emissão de selo comemorativo; f) edição ilustrada do diário, memórias e demais trabalhos de Rondon, pelo Instituto Nacional do Livro, e distribuição às bibliotecas, centros de estudos e estabelecimentos de ensino.

O substitutivo ao Art. 3º, a fim de evitar qualquer implicação com o que dispõe o Ato Institucional sobre projetos que criem ou aumentem despesas, reduziu a dois itens as comemorações:

a) palestras e conferências em estabelecimentos de ensino e instituições culturais do País sobre a vida e obra de Rondon;

b) instituição de concurso Histórico-didático a respeito do sertanejo sertanista, realçando o seu amor ao índio e o seu trabalho pela integração e pela defesa de nossas fronteiras.

Nosso ponto de vista é favorável, também, à emenda substitutiva ao Artigo 3º.

4) A supressão dos Artigos 4º, 5º e 6º é decorrência da aceitação da emenda anterior. Parecer favorável.

5) Finalmente, o Art. 7º é desdobrado em dois outros que passam a ser o 4º e o 5º. Não há alteração fundamental, pelo que nosso parecer é favorável.

Resumindo, esta Comissão é pela aceitação do substitutivo da Câmara

dos Deputados, com todas as suas emendas.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator.

— Mem de Sá — Antônio Jucá — Faria Tavares — Edmundo Levy.

PARECER

Nº 808, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1965 (nº 194-A de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levy.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1965 (nº 194-A de 1964, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 808 DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965 (nº 194-A de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E mantido o ato, de 30 de abril de 1964, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul em 3 de abril de 1963.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 809, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1965 (nº 214-A de 1964, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levy.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1965 (nº 214-A de 1964, na Casa de origem), que autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convención sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convención Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1955.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levy, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 809
DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1965 (nº 214-A de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº 1 da Constituição Federal e eu, —

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº
DE 1965

Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Analogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Governo Brasileiro autorizado a aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Analogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 810, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1964 (Número 813-B de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levy

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1964 (número 813-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente; Edmundo Levy, Relator — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 810-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 307, de 1964 (número 813-B-63, na Casa de origem) que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(da C. de Redação)

A ementa.

Dé-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Concede isenção dos impostos de Importação e Consumo de Emolumentos Consulares e de taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de Previdência Social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros”; e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2

(da C. de Redação)

Ao Caput do artigo 1º.

Dé-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º. E' concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos im-

postos de Importação e Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de Previdência Social, para equipamentos industriais e acessórios, destinados à ampliação e instalação, no país, de fábricas de papel para impressão de jornais, periódicos e livros”.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à subemenda CF à emenda número 1 de Plenário)

Ao artigo 1º.

Acrescentem-se ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

“Art. 1º.

§ 4º. A isenção de que trata este artigo estendendo-se aos equipamentos industriais e acessórios nele referidos, importados até a data desta lei.

§ 5º. Os benefícios outorgados nesta lei sómente serão concedidos a pessoas físicas brasileiras, ou a pessoas jurídicas brasileiras, cuja maioria do capital pertença a sócios brasileiros.

§ 6º. Verificada fraude às disposições do parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios, além da imposição de multa correspondente ao valor da vantagem obtida pelo infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na espécie.

§ 7º. Os favores ou benefícios que vierem a ser concedidos para o papel importado serão automaticamente extensivos ao papel de produção nacional”.

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda número 2 de Plenário)

Aos artigos 3º e 4º.

Suprimam-se os artigos 3º e 4º do projeto.

PARECER

Nº 811, de 1965

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 143, de 1964 (número 80-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr.

A Comissão apresenta redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 143, de 1964 (número 80-A-63, na Casa de origem), que, torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos provimentos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Mello, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sala das Sessões, em de junho de 1965.

ANEXO AO PARECER Nº 811-65

Redação do vencido, para discussão suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 143, de 1964 (número 80-A-63, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos provimentos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Mello, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' tornado definitivo o registro, feito “sob reserva”, em 3 de setembro de 1957, pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos provimentos da inatividade concedida ao extranumerário mensalista Olívio Thiago de Mello, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos do que dispõem as leis números 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e 4.068-A, de 10 de junho de 1962.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 812, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 116, de 1963.

Relator: Sr. Edmundo Levy

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963, que estende aos trabalhadores nos Portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das leis números 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente; Edmundo Levy, Relator — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 812-65

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 116, de 1963; Estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis números 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São extensivos aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que prestaram serviços ao Governo Federal, ou às concessionárias dos referidos portos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última Grande Guerra, os direitos e vantagens das Leis números 288, de 8 de junho de 1948, e 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 2º. As vantagens decorrentes desta lei serão custeadas pelo Instituto a que estiver filiado o beneficiário.

Art. 3º. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, serão revista as aposentadorias já concedidas, enquadrando-as aos preceitos do presente diploma legislativo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
Nº 813, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1963.

Relator Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 44, de 1963, que suspende a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 813-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1963.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ...
DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de junho de 1957, no Recurso Extraordinário nº 80.336, do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Município de Baturité, do mesmo Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 814, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1965, que suspende a execução das alíneas b e e do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 814-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ...
DE 1965

Suspende a execução das alíneas b e e do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1957, na Representação 208, do Estado de São Paulo, a execução das alíneas b e e do artigo 37, da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 815, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 815-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ...
DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945 do Município de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de junho de 1957, no Recurso Extraordinário nº 80.336, do Estado do Ceará, a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Baturité, do mesmo Estado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 816, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1965.

Relator Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1965, que suspende a execução do art.

Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Jesupiá Marinho, Relator. — Amíndio Levy.

ANEXO AO PARECER Nº 816-65
Projeto final do Projeto de Resolução nº 51, de 1965.

Fago saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu,, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ...
DE 1965

Suspender a execução do art. 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de setembro de 1955, na Representação número 192, do Procurador-Geral da República, a execução do art. 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• SR. PRESIDENTE:

(O Sr. Moura Andrade) — O expediente que acaba de ser lido vai a discussão.

Para representar a Mesa do Senado, nos festejos comemorativos do Primeiro Centenário de José de Alencar, esta Presidência designa o Senhor Senador Henrique da Gama, Vice-Presidente do Brasil.

Os oradores inscritos. O primeiro é o Senhor Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

• SR. JOSE ERMIRIO:

(Leia o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, atendendo a convocação de minha iniciativa, aqui estou, em 16 do corrente, o Ministro das Relações Exteriores, a fim de prestar esclarecimentos sobre o chamado "Acordo de Washington". Sua presença serviu, mais uma vez, para deixar patente a filha, o erro de nosso Regimento Interno, que ao disciplinar o comparecimento de Ministro de Estado, segundo prevê nossa Carta Magna, deu-nos uma situação de verdadeiro privilégio, tornando praticamente impossível o diálogo. Impossibilidade da dignidade do tempo concedido aos Senadores, bera como pela própria censura dos trabalhos. Visando tornar mais produtivo, democrático e franco o necessário diálogo entre os representantes do Poder Executivo e os Legisladores, penso em pugnar pela reforma dessa parte de nossa lei inscrita.

Sua Excelência, por quem pessoalmente tenho sincera simpatia, entretanto, a exemplo de outros participantes do Ministério, não se dignou de responder satisfatoriamente as minhas perguntas. Limitou-se a fazer longa discussão doutrinária, para finalmente concluir com argumento de autoridade, que nenhuma prova, nem convence a mim. Lamentavelmente os elementos jurídicos que honram com seu saber esta Casa aqui não estiveram presentes naquela oportunidade, para elucidar a parte essencialmente jurídica no referido "Acordo". E foi pena que isso tivesse acontecido.

Visando exclusivamente o esclarecimento da ordem pública, já intitulada "dignidade do citado 'Acordo', bem como a definição de minha posição, trenta aos seus termos, peço-vos para abusar da boa vontade e da sempre presente paciência de meus ilustres e dignos pares, para voltar ao assunto, uma vez que dentro da diretoria o Escrivão da República de se manifestar definitivamente sobre sua aprovação ou rejeição.

Que me perdoem os que, em função de seus mistérios, são obrigados a to-

mar conhecimento de minhas palavras, mas tenho de repetir e ensinamento do grande Presidente WILSON que acredito devesse servir de norte e roteiro para nossos homens públicos, para nossos estadistas:

"Há uma particularidade na história da América Latina a qual tenho certeza que lhes toca a fundo. Tendeis ouvido falar de "concessões" aos capitalistas estrangeiros lá, mas não aqui nos Estados Unidos. Nos não damos concessões; nós os convidamos a fazer investimentos. O trabalho é nosso, embora nós os convidemos a investir nele. Não lhes pedimos que emprestam o capital e façam o trabalho. É um convite, não um privilégio; e as nações que são forçadas, por não se acharem seus territórios dentro da área principal da empresa e iniciativas modernas, a fazer concessões, ficam numa situação em que os interesses estrangeiros podem dominar seus negócios internos, condição essa sempre perigosa e tendente a se tornar incontrolável".

"Grandes Debates da Política Exterior Norte-Americana", organizados por Ernest R. May", ed. de 1964, pág. 132).

Devíamos seguir estas palavras sérias mas, a meu ver, estamos fazendo o contrário.

(Retomando a leitura).

E não nos esquecemos jamais de sua fé de nacionalismo e de democracia ao exclamar:

"Eu preferia pertencer a uma nação pobre que fosse livre do que a uma nação rica que tivesse escondido de amar a liberdade"

Márcio existe lá fora de que os EU.UU. se tornem livres"

Por isso mesmo lamentei profundamente que o eminente Ministro das Relações Exteriores não nos explicasse o por que de estarmos seguindo exatamente a trilha contrária à da grande nação norte-americana, quando deu inicio ao empolgante processo de sua emancipação econômica, até alcançarmos enormes dimensões de hoje.

Eu não posso concordar com o enunciado de Sua Excelência, aliás feito com aquela peculiar ausência de realismo e de conotação no tempo e no espaço dos frequentadores de inúmeros congressos e conselhos internacionais, de que os EU.UU., até 1918, também eram um país devedor. Ora, todos sabemos perfeitamente que até hoje os EU.UU. devem no exterior dezenas de bilhões de dólares, embora sejam também grandes credores.

Mas a diferença fundamental é que eles souberam empregar o dinheiro obtido por empréstimo no exterior, tudo aplicado consciente e racionalmente em atividades auto-financiáveis, e ainda mais não permitindo que esses capitais pudessem ser dirigidos por ninguém do exterior e em muitos casos não admitindo que uma firma estrangeira tivesse a liberdade de contratar um único engenheiro que não fosse norte-americano, a não ser em casos especiais onde falem conhecimentos dentro do país ... e assim mesmo fiscalizados por eles.

Tenho isso e repeti, embora com a entristecedora sensação de estar tentando fazer buracos na água, que não sou eu a empurrar o escrivão da lei, isso sim, e aqui insistirei com a lenitidez da água moe que consegue furar e perfurar verdadeiras rochas, contra empréstimos sem qualquer planejamento prévio, empréstimos que visem unicamente um acerto na escravidão entre inimigo e inimigo, dinheiro tomado a juros para conquistas "Aristocráticas Técnicas" para a construção de estradas de rodagem ou prédios escolas ou ainda casas operárias. Ora, para isso devemos estar, e estemos realmente, plenamente capacitados. Da maneira como estão

sendo processadas as coisas, daqui a pouco abremos pavimentações estarão na posse e na propriedade de estrangeiros. A este respeito, aliás, já alertei a nação e os responsáveis pelos seus destinos. Não sei se em vão.

Senhor Presidente, disse o sr. Ministro das Relações Exteriores que o tentei vez citado "Acordo de Washington" era necessário, imprescindível à consecução de investimentos de capitais norte-americanos no país, em face da notória retração desses capitalistas. Sem querer argumentar com a impensa confissão da nação de 12 de outubro "Adiada para o futuro", confida nessa afirmativa, desejaria acentuar que, da maneira como eu a redigido, o referido "Acordo" não garante ao investidor estrangeiro jazidas concedidas ou mesmo sondadas pelo nacional. E entre os estrangeiros, um tratamento preferencial e discriminatório em favor dos norte-americanos, numa verdadeira abdicação de nossa soberania. Não importam os torneios oratórios de Sua Excelência em favor de uma "soberania relativa", que evidentemente contém em si mesmo uma contradição. Têm qualquer coisa assim como liberdade vi-giada...

A este respeito, embora a observação coubesse aos inúmeros juristas desta Casa, quero ressaltar que o art. III, referente à sub-rogação, pelos investidores, em favor do Governo Norte-Americano, transporta para o terreno maledicente e inseguro do Direito Internacional problemas que teriam e terão de ser solucionados à luz exclusiva de nosso direito interno. Nem sei, na verdade, como pôde Sua Excelência afirmar a heresia de que, na hipótese, o Governo Norte-Americano compareceria em Juízo "como particular". Ora, isso é absurdo e inexequível. O que vai acontecer é exatamente o contrário: quando as firmas investidoras estrangeiras perderem em Juízo, perante nossos Tribunais e nossas leis, qualquer demanda, surgirá como sub-rogado o Governo Norte-Americano, que então deslocará a dependência para o terreno internacional, mediante a simples alegação ou afirmação de que houve "denegação de justiça". Tudo isso apenas com base em contrato de seguro entre a tal firma e o Governo de seu país. Querem melhor e mais extensa futuro "área de atrito" do que essa?

Imagine os Senhores Senadores o que poderia ocorrer com uma Hanna, por exemplo, com seu pôrto exclusivo? Por que melhor e mais extensa área de atrito? Já compramos as concessões náuticas. Por que vamos criar novas áreas de atrito com a tremenda e imensa vastidão destas novas garantias?

Por falar na Hanna, estou tomando ciência, estarrecido, da decisão do Senhor Presidente da República de entregar a essa firma norte-americana, através de sua associada Novellimense, o Pico de Itabirito, em Minas Gerais, para ser reduzido a minério exportável, assim destruindo-se um marco indelével de nosso passado, um momento histórico até aqui protegido pelo tombamento do "Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

Quando, na qualidade de Presidente da Diretoria Nacional do PTB, estive em Belo Horizonte, acompanhando os trabalhos da sua Convenção Regional, tive oportunidade de receber convite a mim de representantes do município de Itabirito, todos incontrados com essa decisão governamental, que se informa estar baseada em parecer da Consultoria ou da Procuradoria-Geral da República, classificado como totalmente errôneo pelo eminente catedrático de Direito Cívico da Faculdade da Diretoria da Universidade de Minas Gerais Professor Rui de Souza. E nenhuma melhor do que o grande poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade para, em poucos versos, publicados no

"Correio da Manhã" de 16 do corrente, sintetizar a justa revolta da gente de Itabirito, quando diz:

"O Pico de Itabirito será moído e exportado mas ficará no infinito seu fantasma desolado.

Com tanto minério em rede podendo ser extraído a Icônimas se apaga. E nem sequer precisa ouvir ao grave apelo da História que recorreu nessa buegam um marco azul da memória e uma jóia da paisagem

nobres cumes altaneiros que davam, com sobriedade, os de casa e a forasteiros um curto de eternidade.

A dupla, agressiva empreita acha que tudo se exporta e gales da natureza são luces de estréla morta.

Exportar corpo e alma, depressa, quando as rólas caras. Ficam buracos? Ora essa, O que vale são divisões

que tapem outros "buracos" do Tesouro Nacional, deixando em rede os cacos de um país colonial.

E vem de cima um despacho autorizando: Derruba. Role tudo, de alto a baixo, como, ao vento, uma embalha.

E o Pico de Itabirito será moído, exportado. Só quedará no infinito seu fantasma desolado".

Vêm os Senhores Senadores o que se está fazendo neste país, autorizando-se o desmonte de um monumento histórico, símbolo da grandeza desta terra, sómente porque oferece condições de extrema facilidade para extração de minério. Desnecessariamente, pois sabemos que em Minas contamos com 30 bilhões de toneladas de minério de ferro.

Conheço bem aquela região privilegiada, Senhor Presidente, pois nos longínquos anos de 1922 e 1923 trabalhei lá como engenheiro das minas de Morro Velho. Os arredores do Pico de Itabirito representam menos de 1 bilhão de toneladas, valendo muito mais pelo que significa como sentinela avançada de nosso sadio nacionalismo, que é extremado sem ser extremista. Deverá o Pico de Itabirito ser mantido como alerta, a afirmar, tanto a forasteiros como aos nacionais, que esta terra tem dono, e que ele é símbolo garantidor da nossa segurança.

Por isso mesmo, aqui tenho um artigo do "EAMJ Metal & Mineral Markets", de 14 de junho deste ano, no qual se diz o seguinte:

(Lendo).

"A HANNA está envolvendo em dois grandes investimentos no Brasil. A Companhia Siderúrgica Nacional e a subsidiária brasileira da HANNA — Companhia de Iluminação Nove-Limense fizem um acordo na base de 18 milhões de dólares, para exploração, no mínimo, de um milhão e meio de toneladas de minério de ferro por ano. A Companhia Siderúrgica Nacional reterá 51% do estoque. A HANNA e a ALCOA reuniram-se, com o capital de 51 milhões de dólares, para construir uma fábrica de alumínio em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais".

A Siderúrgica Nacional, embora fabulosa, tem mais do que capacidade para manter uma usina de produção, desse tamanho. Será que não é isso, porque já estão querendo re-

deber ações da Siderúrgica Nacional para nela entrar sorrateiramente? Pergunto isto.

Com o que não posso concordar, na qualidade de representante do povo, é com o significado dessa autorização, no sentido de crescente aumento de facilidades às empresas estrangeiras, que vão proliferar aqui dentro, por todos os processos, a começar pelo de dissiparidade, e que depois representarão quistos dificilmente extirpáveis. Ainda recentemente Sua Exceléncia o Sr. Presidente da República anunciou, na cidade de Belém, que a Amazônia vai ser aberta ao mundo, oferecendo-se facilidades e vantagens aos investidores estrangeiros, perigosamente, para um país como o nosso que não sabe controlar nem mesmo os preços de seus produtos de exportação.

Contra essa orientação, que com toda a sinceridade considero errônea, prejudicial ao país, é que tenho alertado a nação, muitas vezes, em termos candentes, mas meus pares sabem que isto se deve levar à conta de meu temperamento apaixonado pelas coisas deste grande país, e agora não vejo motivos nem razões, nem encontrarei tempo para mudar.

Contra o significado de uma Instrução 113, da extinta SUMOC, que deu tudo aos estrangeiros e nada ofereceu aos brasileiros; contra o revigoramento, pelo atual Governo, da Instrução 276, que possibilitou às empresas estrangeiras trazer para cá equipamentos usados a fim de concorrer com o sacrificado e hoje quase heróico industrial brasileiro, é que me insurjo, com todas as minhas forças.

Não quero deixar de repetir a séria advertência de Carlos Fuentes, à página 55 do notável "Perspectivas da América Latina":

"Vocês — referindo-se aos norte-americanos — são também os donos da América Latina. Sessenta por cento do nosso comércio externo é feito com vocês. As companhias americanas controlam 75% de nosso movimento comercial. Vocês impõem as condições e os preços. No ano passado, a Aliança deu 150 milhões de dólares à Colômbia; no mesmo ano, a Colômbia perdeu 450 milhões de dólares com a queda dos preços do café".

Esse triste panorama é, infelizmente, o que temos diante dos olhos:

O café, o açúcar, o cacau, o sisal, até mesmo o algodão do Ceará, conforme nos informou há dias o nobre Senador Wilson Gonçalves, todos esses produtos estão entregues à sua própria sorte. Melhor diria ao seu próprio azar. Sim, porque não há financiamento, não há estímulo, não há apoio algum, não há programa, não em sua defesa. Nossa pecuária continua a sofrer os enormes prejuízos, avaliados em 200 bilhões de cruzeiros, causados pela febre aftosa. A Petrobrás está reduzindo cada vez mais sua produção de petróleo, passando de 5.679.880 metros cúbicos em 1963 para 5.280.856 em 1964, enquanto aumenta dia a dia o consumo de gasolina, que agora sofrerá o enorme e imprevisível impacto do financiamento de carros de passeio através das Caixas Econômicas, mas com dinheiro dos trabalhadores. Financiamentos que, por sugestiva coincidência, favorecerão exatamente aquela indústria que tem raízes no exterior, enquanto que o produtor genuinamente nacional, de tecidos, por exemplo, e os agricultores, estão completamente desamparados. Não se comprehende, a respeito, o porque de reduções de impostos sómente para algumas indústrias e não para todas. Onde está a decantada garantia constitucional da igualdade de todos perante a lei? Não vejo, Senhor Presidente, uma orientação definida em relação à nossa política de transportes. Vemos, por exemplo, o que se passou

com nossa marinha mercante, com nossa cabotagem, que transportou:

| | Toneladas |
|---------------|-----------|
| Em 1953 | 5.316.900 |
| Em 1953 | 2.703.000 |
| Em 1964 | 2.322.600 |

Ora, não há quem não saiba (ou devesse saber) que esse transporte é o mais baixo que existe, pois se bem organizada essa navegação seria menos do que o transporte rodoviário. Para onde caminharemos?

Não sei. Temo, com sinceridade, que daqui a alguns anos, ao se extinguir o mandato do atual Governo, este país se encontre esmagado de dívidas, de compromissos, por alianças e acordos. Temo que, internacionais, ou mais propriamente perante a América Latina, fiquemos isolados, falando sózinhos, com nossas fronteiras ameaçadas, nosso conceito diminuído, numa repetição dos processos da guerra fria. Daqui desta tribuna tenho clamado, tenho concordado, tenho alertado a nação para esses riscos todos, que deliberadamente decidiu-se enfrentar, assim num processo de hibernação que faz com que se confunda e se ignore a realidade brasileira.

Urge, pois, acordar toda essa gente, acordar de vez todos os Poderes da República, sem esquecer também aquele a qual tenho a honra de pertencer. Sim, pois aqui mesmo no Congresso Nacional se passam coisas de arrepiar os cabelos. Essa é a verdadeira e dura, que sinto ter o dever de afirmar.

Um exemplo, Senhores Senadores? Aqui está: no corrente ano o atual Governo submeteu à consideração do Congresso o Projeto de Lei nº 5, de 1963, visando modificar, em parte, leis que dispõem sobre o fundo Federal de Estado e sobre a criação e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

O Projeto adotou a fórmula,

$$R = C - E$$

que representa a quantia a ser paga ao Estado em dinheiros.

C a cota do Estado no imposto único de exercício,

R recursos próprios aplicados no território do Estado em energia elétrica, no exercício anterior, excluindo sua cota no imposto único, mas incluídos os investimentos efetuados pelos Poderes Públicos Municipais e por concessões privadas nas áreas do Estado de sua concessão.

E cota do Estado no imposto único de exercício anterior.

Pois bem, senhores Senadores, aqui foi apresentada emenda para que no fator "R" fizesse incluir o Governo da União, até que o Estado atingisse 500.000 kilovates de produção e distribuição de energia elétrica. Com isso estava-se procurando auxiliar 19 Estados da Federação, com exceção apenas de São Paulo, Minas e Guanabara. A emenda foi aprovada por esmagadora maioria na Comissão Mista, mas estranhamente, esquisitamente, não se sabe bem por que, a não ser com base no rôlo compressor de que dispõe aqui o Executivo, a emenda foi rejeitada pelo Congresso.

Esquisita essa atitude da maioria do Congresso Nacional, onde estão devidamente representados os referidos 19 Estados. Esquecem-se, lamentavelmente, da assustadora situação do Nordeste, que em menos de dois anos enfrentará uma crise de incriíveis proporções. A cidade do Recife, por exemplo, vai ficar sem distribuição de energia elétrica, pois a rede está toda em frangalhos, triste herança das concessionárias.

Seu aumento da barragem e respectiva usina hidrelétrica de Paulo Afonso; sem a aquisição dos equipamentos necessários ao seu desenvolvi-

mento; sem o aproveitamento da energia dos açudes; sem o aproveitamento das usinas termo-elétricas sómente para serem utilizadas onde maior for a demanda; sem a construção da represa do Sobradinho, e sem outros aproveitamentos da região nordestina, aquela parte do país continuará a apresentar o lamentável espetáculo da desolação e desesperança que desafia a coragem e o patriotismo dos brasileiros. Povoados, pois, têm de ser transformados em aldeias, maltratando enquanto ainda é tempo para isso, mas que tudo se faça imediatamente mesmo.

Com todos esses problemas travando e entravando nosso processo de desenvolvimento, não se sabe como pode o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, falando como se estivesse numa reunião no estrangeiro e para estrangeiros, como pede Sua Exceléncia, afirmar que se houve má repercussão na América Latina desse acordo, isso sómente se explicaria pela "inveja" dos outros países!

Ora, quem vai ter inveja de acordos dessa natureza e com essa amplitude, quem tem inveja de uma nação que está se entregando, se entregando, a cada dia que passa?

Tão discutida e mesmo combatida tem sido a política externa atual do Governo Norte-Americano, principalmente no que diz respeito à América Latina, que até um grande número de professores universitários de lá se insurgiu contra seu Governo, protestando contra o envio de tropas para a pequena República Dominicana. Entretanto, aqui no Congresso professores universitários fizeram o que fizeram a esse acordo. Costaria que esses representantes do povo tivessem presente a adverteência que vem sendo repetida pelo "The Economist", de Londres, na edição de 29 de maio passado, pergunta qual será o novo objetivo dos "marines": a Colômbia, a Bolívia, a Guatemala? E agora no número de 5 de junho, em artigo sobre o título "The Bloody Americans", prova a desnecessidade do desembarque na República Dominicana:

Em alguns lugares este trabalho começou. Possivelmente, apesar de muito tarde para provar, a intervenção americana na República Dominicana nunca foi necessária. Todavia, tendo intervindo, os Estados Unidos estão hoje atormentadamente conscientes da necessidade de encarar o fato de que se acham cercados, e seguem às apalpadelas para caminhar entre os latinos americanos na tentativa de ficarem únicos orientadores de toda a América Latina.

Este artigo do dia 5 de junho, é por demais rigoroso. Não sei como a Inglaterra, tão amiga e leal aos Estados Unidos, permitiu que se publicasse, no seu grande jornal "O Economista", de Londres, um editorial dizer a coisa que contém muita coisa que deveria mos ler.

Temos ainda outro artigo, ainda de "O Economista", do dia 12 de junho, com uma das mais severas críticas à política do atual Presidente Johnson, e que diz o seguinte: (ê):

"O Presidente Johnson está sendo duramente criticado pela substância de suas ações na República Dominicana ou pela sua falácia de fazê-las inteligíveis ao seu povo. Os seus assessores estão mostrando a sua vulnerabilidade e não para um dia que o presidente não tenha de dar explicações à imprensa, em reuniões políticas e até na formatura de estudantes universitários; criou um ambiente difícil de ser controlado pelo desastroso protetor acadêmico do seu País.

Tudo isso os outros observam e nós não o notamos aqui.

Esta é uma revista que todos deviamos ler — "The Economist", de Londres, do dia 12 de junho, há quatro dias apenas em meu poder. (Exibe).

Por tudo isso, Senhor Presidente, para que a nação saiba, e fique constando dos anais desta Casa, e assim se faça a História, pretendo requerer a votação nominal das votações, tanto como que se publicaram em letritas maiúsculas os nomes daqueles que deram seu voto contrário à mesma, numa decidida e corajosa atitude de defesa da nossa autodeterminação e nossa soberania.

Se, como disse aqui o Ministro das Relações Exteriores, o Brasil não garante nada, a garantia será dada pelo Governo Norte-Americano as firmas norte-americanas, por que nossa intervenção? Por que nossa assinatura? Que se garantam os norte-americanos com o seu Governo, numa transação entre eles. Nada mais simples.

Se não garante nada, por que assinar esse acordo?

Por quê? Por quê? Senhor Presidente?

Repetimos a pergunta, bíblicamente, três vezes, para que não aconteça, se entregando, se entregando, a como no episódio de São Pedro, que sómente depois de negar a Cristo três vezes é que se arrependeu.

Mas o certo é que, para os que aprovarem esse Acordo, temo que depois não mais haja tempo para arrependimento.

Talvez seja demasiadamente tarde. Só estas as considerações que tinha a fazer, Sr. Presidente, sobre as respostas do Sr. Ministro das Relações Exteriores às perguntas por mim formuladas. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Fazendo).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Le o seguinte discurso):

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Trabalhista Renovador manifesta a sua solidariedade e o seu apoio ao funcionalismo público da União, na campanha que há meses vêm sendo feita os servidores federais pela renovação de seus vencimentos.

Com efeito, Sr. Presidente, nenhum movimento será mais justo do que essa reivindicação ao funcionalismo federal. Surpreendente é que o Governo insista em fazer-lhe ouvidos de mercador, obstinando-se numa intransigência incompreensível.

O último reajuste de vencimentos dos servidores da União data de junho de 1964. Numa antecipação da política salarial que agora se pretende oficializar definitivamente, essa revisão não levou em conta os aumentos verificados no índice do custo de vida, ficando aquém desse índice. Além do mais, como se recordará os Senhores Senadores, a Lei nº 4.345 só suprimiu a gratificação de Natal que vinha sendo recebida pelos profissionais e outras categorias autárquicas, importou numa redução ainda mais drástica da renda real de uma expressiva parcela dos servidores e do funcionalismo público, no seu conjunto.

O reajuste concedido há um ano atrás foi, a esta altura, inteiramente absorvido pelo custo de vida. De junho de 1964 a maio de 1965, figura em torno de 80 por cento a elevação do custo de vida. Só nos cinco primeiros meses desse ano — e apesar das previsões oficiais de que o índice não ultrapassaria os 25%, para todo o ano — já se levou o custo de vida aproximadamente em 30 por cento. A revisão de vencimentos dos servidores públicos corresponde, assim, a uma necessidade vital, absolutamente indispensável.

Caberia aqui um apelo, Sr. Presidente, aos responsáveis pela política econômica e salarial do Governo: que eles se afastem por alguns minutos da frieza de seus esquemas teóricos e, considerando a realidade de cada dia, formulam a si próprios algumas perguntas. Que milagres pode fazer um funcionário público para superar o descompasso entre os seus vencimentos e a carestia da vida? Que mágicas terá de realizar a grande massa de servidores, sabendo-se que 20 por cento deles percebem de 66 a 118 mil cruzeiros, para conseguir habitação, alimentos, vestuário, instrução e remédios para si e suas famílias? Dizem alguns de seus amigos que o Marechal Castello Branco é um homem sensível aos sofrimentos dos humildes. Que respostas encontraria o Presidente da República para questões como aquelas?

Há outros aspectos a considerar, Senhor Presidente, face a urgente necessidade do reajuste dos vencimentos do funcionalismo. Tenho em vista, por exemplo, as distorções que, ao longo dos últimos anos se foram acentuando e, afinal, consagrando, na hierarquia salarial dos servidores da União. Uma constante, a partir do começo da década de 50, tem sido a tendência ao achatamento da pirâmide salarial. Ano após ano, os níveis e padrões vão sendo empurrados para baixo — para uma base onde se concentra a mais dura poeira. E o fenômeno do empobrecimento ou proletarização das classes médias, que hoje particularmente assume características verdadeiramente alarmantes. Se em 1948 os vencimentos correspondentes ao então padrão equivaliam a 10 vezes o salário mínimo, essa equivalência está, atualmente, apenas um pouco acima de 4 vezes o salário-mínimo.

É clara que semelhante situação não pode deixar de resultar no rebatimento técnico e profissional do serviço público e, consequente, emperramento da máquina administrativa. Verifica-se uma sistemática desvalorização dos recursos humanos. E o serviço público torna-se cada vez mais incompatível com a capacitação técnica. Pessoalmente, os vencimentos percebidos por um técnico de educação não bastam sequer para satisfazer o aluguel de um modesto apartamento, diríamos, na zona Sul da Guanabara. E o que dizer-se de um contingente só um salário, cuja remuneração não vai além dos 66 mil cruzeiros do salário-mínimo?

No que se refere a intelectualidade técnica, a tendência é desastrosoamente para o pior. Como se não fosse excessivo o achatamento salarial, razões oportunidades em que ocorrem reajustamentos, o Governo e a maioria do Congresso decidem ainda pelo corte de uma parte da receita daqueles que, desdorando-se em atividades em mais de um emprego, conseguem perceber acima de 600 mil cruzeiros.

Em recente editorial, comentando um estudo do Departamento de Estudos Científicos da União Pan-americana, o "Diário do Brasil" do Rio, concluía que somos um País à margem de quadros qualificados, enquanto tão necessários a qualquer sociedade que pretenda desenvolver-se e avançar. Acrescentava o jornal carioca que, apesar disso, "termos tomado seriamente a exportação de representantes de nossa élite profissional que se deslocam para os organismos interamericanos para missões em diversos continentes". No que se refere ao serviço público, encrime temido a sua contribuição para essa certa crescente de quadros qualificados de que se ressente o País. As portas de nossos Ministérios e autarquias estão fechadas à intelectualidade técnica, em todos os setores. Quando se abrem, é apenas para as despedidas.

Reparo, Sr. Presidente, o nosso levemente apoio ao movimento reivindica-

datório do funcionalismo público da União, esperando que o Presidente da República que, surpreendentemente, se recusou a receber a delegação de servidores federais abandone a atitude de intríngue que até agora tem mantido, e encaminhe ao Congresso, com urgência que a situação requer, mensagem contumizando a revisão de vencimentos.

Essa é uma providência que não pode continuar por mais tempo na dependência dos resultados, cada dia mais distantes e duvidosos da política econômico-financeira do Governo. Mas, ainda que tais resultados se reclassem da maneira positiva, o fato incontestável é que o reajuste de 1964 já se consumiu na faixa da inflação. Não há mais nada a que recorrer. O que havia para empenhar foi empenhado. Restam agora somente as aflições.

Que se restabeleça, enfim, Sr. Presidente, o diálogo entre os servidores públicos e o Governo. Que receba o Sr. Presidente da República a delegação de servidores para ouvir, de vista, os reclamos e justos anseios da laboriosa classe do funcionalismo público federal! (Muito bem! Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana. (Pausa)

S. Exa desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a questão da Amazônia não está morta. Voltam os jornais a se preocuparem com a grande território brasileiro, vítima da cupidez e da cobiça de grupos internacionais, quica mesmo de potências que desejam ocupar a vasta região, uma das grandes esperanças do Brasil de amanhã e uma grande realidade do Brasil de hoje.

Já agora, com destaque, um dos jornais mais importantes deste País cuja cartilha filosófica não é a de grande parte do povo brasileiro, insuado para os conservadores desta Pátria porque vem combatendo e sistematicamente, o extremismo da esquerda e se revelando fiel à política do denominado mundo ocidental, vem esse jornal, "O Globo", com destaque, abordar a questão que apalha o povo brasileiro — a questão amazônica.

E publica uma denúncia da mais alta importância: autoridades militares têm provas sobre evasão de minérios da Amazônia.

A denúncia é undamentada. Mercaria uma resposta do Governo central; deveria ser analisada vertical e horizontalmente pelos representantes do povo brasileiro porque tem implicações tremendas, até mesmo no que tange à soberania do nosso País.

Autoridades do Exército e da Aeronáutica têm documentos altamente comprometedores de atividades de estrangeiros na região amazônica, de onde verdadeira fortuna são contrabandeadas para o exterior.

Quals os estrangeiros que estão contrabandeando as nossas fortunas, as nossas riquezas, carregando-as para o exterior? Russos? Norte-americanos? Ingleses? Alemães? Franceses? De que nacionalidade são esses estrangeiros?

Se russos fôssem, já estariam certos representantes do povo brasileiro ocupando a tribuna, condenando-as, no que seria justa a condenação. Isto, como se sabe que esses estrangeiros não pertencem ao denominado mundo socialista, ou ao denominado mundo comunista; não pertencem a Pequim, nem tampoco a Moscou; não são partidários de uma luta, nem da outra, certo silêncio impõe e reina.

Quem ésses estrangeiros? Se russos, mereceriam a nossa condenação. Se chineses, mereceriam a nossa condenação. Mas se norteamericanos, ou ingleses, ou franceses, ou alemães ou de qualquer outra nacionalidade, também deveriam merecer a nossa condenação.

A nota é de clareza meridiana. Portavozes do Serviço de Proteção aos Índios revelaram que funcionários desse órgão possuem também farta documentação de contrabandistas de minérios da Região Amazônica, e que a mesma vai ser encaminhada, nos próximos dias, às autoridades militares.

Lembro-me de que, no ano próximo passado — se a memória não me falha — fiz uma denúncia, desta tribuna, sobre o contrabando de ouro e pedras preciosas da Região Amazônica, para outros países. Declarava mesmo que houvera tido notícias de existência de campos para que aparelhos, para que aeronaves, aeronaves nêles pousassem e transportassem para outros países riquezas extraídas das terras amazônicas, que seriam levadas de contrabando.

E um silêncio profundo se fez sobre a matéria.

Mas, continuando:

"Ouro e brilhantes — Os militares possuem informações de que grande quantidade de ouro, brilhantes e outras pedras preciosas, assim como materiais estratégicos, são levados para o estrangeiro, num desrespeito total às nossas autoridades.

Porta-voz da COMARA — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — informou que existem na região dezenas de campos de aviação clandestinos, que servem única e exclusivamente aos contrabandistas. Muitos desses campos são equipados para pouso de aviões quadrimotores, de propriedade de estrangeiros."

De estrangeiros! De que nacionalidade? Súditos de países amigos, ou de países inimigos? De países do mundo comunista, ou de países do mundo democrático? De países ditatoriais, de países que advogam a liberdade como norma de vida?

"Na região amazônica têm sido vistos muitos estrangeiros. Segundo se informa, são homens brancos e altos..."

Creio que não são chineses, porque não me consta a existência de chineses altos e brancos.

"Segundo se informa são homens brancos e altos e algumas batinas, fingindo serem padres".

Então a notícia desce a minas. Eles existem; vestem batinas, disfarçam-se de padres; são altos, são brancos, são muitos. E as autoridades militares sabem de sua existência. E a inferência que tiramos da leitura a que estamos procedendo.

"Os missionários" ensinam os síticos a falar português, pois falando o nosso idioma prestam grandes serviços. Na mina de Cassiterita existente em Roraima, que é a maior e a melhor do mundo, têm sido vistos inúmeros estrangeiros. Nas proximidades da mina existem campos de aviação para pequenos e grandes aparelhos, que levam — é a afirmativa — o precioso mineral para o Exterior."

Mas, Srs. Senadores, podemos síticos? Podemos entrar? Ou o medo de sermos achados de nacionalistas nos levaria a um silêncio criminoso, quando nosso País está, literalmente roubado?

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — O estorão é um dos metais de que hoje existe um cartel internacional. É um dos poucos metais cuja falta se faz sentir de maneira relevante, em todo o mundo. A Amazônia, o Estado do Acre e o Território de Roraima são talvez as grandes reservas de estorão do mundo, devido à crosta dos Andes. Portanto, nada mais justo do que defender, a tempo, esse patrimônio imenso, que pode dar ao País independência econômica muito maior do que se pode pensar.

O SR. AURELIO VIANA — Agradoço a V. Exa. pelo aparte que me dá. Fazem bem os povos que não exportam o futuro, o seu futuro, o futuro dos seus filhos. Fazem bem os povos que preservam as suas riquezas, aquelas insubstituíveis. E fazem bem os povos que importam o necessário para a garantia do seu futuro, da sua soberania.

Quando os americanos transportam montanhas de manganês para o seu território, não devem ser condenados por isto. Condenados devem ser aqueles que, imprevidentemente vêm, até por preços irrisórios, aquilo que não poderão mais adquirir.

Já chegou o momento de declararmos, aberta e francamente, que a responsabilidade é nossa, pelo que estamos fazendo a este país.

Os monopólios internacionais merecem a nossa condenação. Mais condenação, porém, merecem aqueles que se subordinam aos seus interesses, que se vendem a eles, que esquecem a Pátria, que são subordinados a essa prisão ao invés de defensores da integridade nacional.

O Senador José Ermírio revelou um fato que ninguém contesta. Conhece profundamente o assunto. Sabe da demolidão de que tem sido vítima o nosso País e outros mals.

A nota que "O Globo", nobres Srs. Senadores, transcreve com destaque é de tal importância que merece ser comentada, inclusive porque nela se diz, se spontâneamente, os campos de aviação clandestinos, que servem única e exclusivamente aos contrabandistas. Muitos desses campos são equipados para pouso de aviões quadrimotores, de propriedade de estrangeiros."

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. pronuncia discurso digno da maior meditation da parte do Governo Federal. Quero lembrar a V. Exa. que, há cerca de um ano — apurado que seu por esse assunto depois de uma pesquisa profunda e extensa — fiz dois pronunciamentos documentados nesta Casa, denunciando a evasão criminosa dos nossos minerais preciosos, cujo quantitativo daria para formarmos em nosso País, um tunel monetário interno e com ele liquidarmos todas nossas dívidas. Nesse encontro, citei, por exemplo, estatísticas de antes e durante o Governo Meiro Borges. Capitel aquele para caracterizar que a ação estatal poderá descontinar uma nova era em favor da nossa emenda econômica e econômica e só mesmo com elas que a reforma econômica da nossa Pátria. Pois bem, para que os meus dois pronunciamentos não se perdessem no encanto do Diário do Congresso Nacional, tirei cópia de ambos e deles a documentação que obtive há um ano, e enceti esse expediente sobre o Sr. General Ermírio Góis, Chefe da Casa Militar da Presidência da República. Era a cooperação de um parlamentar, era um brado de alerta, era a colaboração de um patriota. Até hoje, entretanto, não recebi resposta do Sr. General Ernesto.

Geisel, que, lamentavelmente, por ou por seus Assessores, não dedicou a menor atenção a esse problema que, há muitos anos, desafia a vigilância e a ação corretiva, punitiva e mesmo pioneira do Governo federal.

O SR. AURELIO VIANA — O aparte-depoimento de V. Exa. é da maior significação.

O Senado da República não pacificou, não silenciou. Senadores vieram denunciando o processo espoliativo do Brasil — o comurrando de ouro, de pedras preciosas, de cassiterita, de materiais nobres para o estrangeiro. Um Senador, o nobre colega Eurico Rezende, enviou cópia do seu pronunciamento a um dos responsáveis nacionais pela segurança nacional, e esse Senador declara que, até hoje, esse não sabe de qualquer providência que tenha sido tomada!

Nunca outro país, de dirigentes mais responsáveis — e eu falo do Executivo e do Legislativo — essas denúncias estariam sendo motivo de grandes pronunciamentos, de protestos veementes, de solicitações, principalmente as Forças Armadas, desde que os demais cruzem os braços para uma tomada de posição imediata.

Diz o jornal:

As autoridades militares têm conhecimento dos seguintes caminhos clandestinos de aviação na Região Amazônica: Roraima, às margens do rio Aruá, a 120 quilômetros da Guiana Inglesa; no Pará, nas proximidades de Surinam (Guiana Holandesa); na nascente do rio Peru, perto da serra Tumucumaque; no Amapá, nascente do rio Jari, ao pé da serra do Tumucumaque; no Oiapoque, perto da serra Lomibárdia.

No Estado do Amazonas — às margens do rio Ará, próximo à Venezuela; a cerca de 10 quilômetros da serra do Parimá; na fronteira com a Venezuela; no alto do rio Coari, nas proximidades do rio Tiquié; nas fronteiras do Brasil com a Colômbia, nas proximidades do rio Ipuíuna, perto da cidade de Humaitá; no alto Madeira; no alto do rio Moaco, a poucos quilômetros no Estado do Acre; e, finalmente à margem esquerda do alto Juruá, nas proximidades de Itamaratí.

Se, se compararmos essa nota transcrita em "O Globo", que se originou em Brasília e é fruto da sua correspondente, segundo se depreende do noticiário que se acaba de fazer, com o que se diz, com o que se publica no "Correio da Manhã", de domingo, então, cresce a nossa preocupação.

O repórter da revista norte-americana especifica como principais requisitos aos que pretendem ficar multimilionários na Amazônia *risco e coragem*. E cita exemplos, como Bill Schwartz, que todos os anos ganha multíssimo dinheiro na Amazônia; Robin Mc Ghee, um dos maiores promotores e mais bem sucedidos industriais de toda a região. Enumera igualmente ex-pilotos, um nova-iorquino e um jove minguado, que, certamente por desconhecer o Código de Minas, criava minas de bauxita e manganês na região. Aí, segundo a reportagem, publicada em dezembro do ano passado, especialistas em desenvolvimento econômico sómente agora estão estudando a região, onde existe tal abundância que um homem pode fazer fortuna só cavar de uperá um tipo qualquer de mina.

neste artigo publicado no "Correio da Manhã", esta conclusão impressionante:

"Dobrando de lado as denúncias feitas recentemente pelo

atual governador do Estado do Amazonas, Sr. Arthur César Ferreira Reis, que inclusive escreveu um livro intitulado *A Amazônia e a cobiça internacional*, chegamos à conclusão de que o interesse internacional sobre a Amazônia não é novo. A par de atividades carnaúbas em perigosas e obras missionárias, nenhum piloto de cípria aérea que opera na região amazônica desconfia da existência de inúmeros campos de pouso clandestinos, espalhados em clareiras, subitamente surgiros em meio à densidade da floresta. Os engenheiros que realizaram a abertura da estrada que liga Brasília ao Estado do Acre também não desconheciam a existência de estrangeiros na região, encontrados em locais até então inacessíveis por via terrestre. Ninguém desconfia, finalmente, o perigo representado para a segurança nacional pela criação de comunidades estrangeiras em território praticamente desabitado, principalmente se tivermos em conta os métodos utilizados para a anexação de Estados mexicanos, entre os quais o Téxas, ao território atual dos Estados Unidos da América.

E no momento em que o presidente Castelo Branco anuncia uma nova estratégia para a Amazônia, nada mais oportuno — e, também, prudente — do que levar em conta o interesse despretendido pelas riquezas naturais de uma região brasileira, muitas e reiteradas vezes aplaudida de fato e eleito do mundo.

Isso porque o marechal, demonstrando desconhecimento de reportagens como a da revista *Saga*, parece dotado de um *espirito ligamente apressado* ao afirmar, no domingo passado, em Belém do Pará, que *não necessita de ninguém para exportar uma vigilância indomada do atual Governo, nem dos nacionalistas perniciosos nem dos espíritos apressados*.

Sou nacionalista, socialista democrático, não sou pernicioso, nunca fui. Sempre defendi e defendo os interesses de minha Pátria contra qualquer grupo estrangeiro, do Leste ou do Oeste, do Ocidente ou do Oriente, porque nunca faço distinção. O que não posso aceitar é que, sob silêncio criminoso, se assista à dilapidação da fortuna, das riquezas desse País.

Levo a sério o ser representante do povo, do povo brasileiro pelo Estado da Guanabara, como levei a sério, no passado, ter sido representante, ser representante, ter representado, representar o povo do meu pequenino Estado, o Estado das Alagoas. Sou mais nacional que regional, porque um representante do povo no âmbito federal tem que se preocupar com os interesses nacionais, muito mais do que com os interesses regionais, e quando ele se preocupa com os interesses regionais, na verdade toda a sua intenção e todo o seu propósito deve ser em colocar aquele questão dentro da conjuntura, para o progresso total e uniforme do País que representa.

Não é possível que esse estrangeiro, que esses grupos explorem frapintamente as nossas riquezas, clandestinamente construam campos de posse para seus aviões, com o conhecimento, segundo jornais, das nossas autoridades militares.

Houve mesmo quem afirmasse que há militares que estão envolvidos nesse negócio. Verdade? Não sei. Lamentável? Também não sei. Mas os militares são tão sujeitos às paixões, fruto de cobiça, como os civis.

O que não podemos é ficar indiferente diante de notícias como estas, publicadas no "Correio da Manhã" e

em "O Globo", um que vem defendendo a política do Governo e o outro que vem condenando, ambos concordando ou discordando da sua filosofia política, das teses sobre economia que defendem, mas de grande importância na formação da opinião pública brasileira.

Sr. Presidente: o povo brasileiro, como povo, não está ausente, ainda se encontra no estúdio da televisiva. Vive o drama, espera os lances porque não accedit em cauchinhos, a sua alma está agitada, está revolvida, não tem norte ainda, uma diretiva seca. Mas não aceita a exploração do Brasil. Ninguém pensa que aceita e que está conformado com a exploração de que é vítima.

Quando os jornais, como "O Globo", transcreve uma notícia — e com desaixa — dessa natureza, porque a sua sensibilidade política compreendeu, alcançou que existe alguma coisa na alma do povo brasileiro que poderá explodir, e a explosão será tremenda, incontrolável e inconcebível. O povo brasileiro, mais do que teme — creio que nunca temeu — sempre amou as suas classes armadas, principalmente aquelas que constituem o Exército nacional, sem tradição militarista, sem tradição prussiana, o Exército do povo, dos filhos do povo. No dia em que o povo brasileiro passar a não querer mais, deixar de amar as suas Forças Armadas, e concluir que elas também pactuam, como vendilhões do templo, na exploração da Pátria comum, não sei o que acontecerá neste País! Ninguém o sabe!

Estou certo — e terminei aqui — estou certíssimo, Sr. Presidente, não tenho dúvidas, nunca hei de ter essas dúvidas, de que os responsáveis pelos destinos deste País, não de dar uma satisfação imediata ao povo brasileiro não de tomar medidas que impeçam, em definitivo, a exploração do Brasil por esses grupos internacionais, por esses estrangeiros — assim está escrito nestes jornais — que, em grupos ou individualmente, como se o nosso País fosse terra de ninguém, fosse terra arrazada, estão depredando, explorando, aniquilando, transferindo o que é dos nossos filhos e o que é nosso clandestinamente, de contrabando, levando as nossas riquezas que os oprimem, enquanto nos desgraçam, nos aniquilam.

Estou certo, Sr. Presidente, de que as Forças Armadas deste País tomarão uma posição definitiva e clara diante dessas denúncias que hoje percorre o Brasil. Não, esta terra tem dono, é do seu povo, é da sua gente. Os estrangeiros são bem vindos, quando aqui se radicam e colaboram conosco. Não somos jacobinas nem xenófobos. Mas, não são bem vindos os espoliadores, os nossos inimigos, os que nos querem destruir, os que não permitem, não querem permitir que tenhamos personalidade própria, de povo viril, independente e livre. Esses, não são bem vindos. Que voltem escorregados para aqueles lugares de onde vieram. Aqui não cabe a sua personalidade de inimigos do progresso e do desenvolvimento da nossa pátria, do nosso país. (Muito bem! Muito bem!) Palmas!

CONFIRMAÇÃO MAIS OS SENHORES SENADORES

Josué de Souza
Mário Júlio Levi
Zacarias de Araújo
Sebastião Archer
Dinarte Mariz
Dylton Costa
José Leite
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Gilberto Marinho

Filinto Müller
Milton Menezes
Mello Braga (15)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

— pelo Sr. Senador Adalberto Senna — ao Sr. Ministro da Agricultura

Nº 355;

II — ao Sr. Ministro da Saúde

Nº 363;

III — ao Sr. Ministro da Vizela — Obras Públicas

Nº 367;

— pelo Sr. Senador José Ermírio; ao Sr. Ministro das Minas e Energia

Nº 368.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No expediente lido figuram mensagens contendo as razões de vetos presidenciais opostos a três proposições legislativas, a saber:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.610-E-55 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exploração e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-55 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Para apreciação desses vetos, esta Presidência designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que se deverão relatar, designa:

— quanto ao primeiro, os Senhores Senadores.

Guido Mondin — (PSD)

José Ermírio — (PTB) e

Mem de Sá — (PL);

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores

Jefferson de Aguiar — (PSD). Edmundo Levi — (PTB) e Eurico Rezende — (UDN) e

— quanto ao terceiro, os Senhores Senadores.

Sigefredo Pacheco — (PSD)

Silvestre Péricles — (PTB)

Aurélio Viana — (PSD)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno suplementar (artigo 215-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 de maio em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1958 (nº 2.718-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que define o crime de sonegarção fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

As emendas apresentadas ao Substitutivo dependem de pareceres a serem dados pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos de Executivo, nas quais, é Relator o Senador Jefferson de Aguiar, e da Comissão de Finanças, de que é Relator o Sr. Senador Eurico Rezende.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para emitir os pareceres das duas Comissões.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer) Sr. Presidente, o parecer está elaborado desde a sessão de ontem. Não soube oportunidade para a sua apreciação pela Comissão.

Vai, portanto, ser proferido no plenário, nos termos regimentais.

(Lendo)

O projeto governamental que define o crime de sonegação fiscal foi apreciado em duas outras oportunidades regimentais nesta Comissão, merecendo, afinal, aprovação o substitutivo constante do Parecer número 788-65, de 16 de junho, com a rejeição, mediante destaque, do parágrafo único do art. 3º e substituição da palavra "impostos" por "tributos" no inciso I do art. 1º e supressão das expressões "erro justificável" no § 3º do mesmo artigo, conforme foi esclarecido pelo Relator em discurso proferido no plenário e se contém na redação final do Substitutivo.

Foram apresentadas 6 emendas ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pretendendo a sua modificação parcial ou com o propósito de aditar-lhe textos já rejeitados, como se verá na análise que cada uma delas merecerá deste órgão permanente do Senado Federal.

EMENDA Nº 1

Acrescenta uma outra hipótese delitosa ao art. 1º do projeto, considerando crime de sonegação fiscal "fornecer ou emitir documentos falsos ou alterar despesas majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas".

Pela aprovação.

EMENDA Nº 2

Altera a redação dos parágrafos do art. 1º do Substitutivo.

a) § 1º Exclui do texto deste parágrafo as palavras "com a perda do cargo".

b) § 2º Passaria a constituir o § 3º, com a inclusão da palavra "multa", que no texto do substitutivo se considerou abrangida pelas palavras "tributos e adicionais", de maneira genérica.

c) § 3º Que o § 2º da emenda altera, substituindo-o pelo texto do § 3º do projeto, prevê hipótese diversa que a consignada no Substitutivo.

O § 1º do Substitutivo atende ao conceito de co-autoria previsto no Código Penal, art. 25:

"Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".

Porém, além da sanção penal, já imposta pela regra geral do texto codificado, o § 1º impõe ao funcionário criminoso a pena administrativa de demissão (Estatuto, arts. 201, V, e 207, I).

Duez et Debeyré sustentam que "a instituição da pena repousa sobre uma idéia de castigo do funcionário, no interesse do serviço, com a objecção, parcial, embora, de J. Guimarães Menegale, advertindo que, posto se insira no conceito da pena a idéia do castigo, o que é relevante é a função reabilitadora da pena no sentido de fazer prevalecer, em plena in-

tegridade, o preceito jurídico" (O Estatuto dos Funcionários, vol. II, pág. 585).

Se o art. 202 do Estatuto determina que "na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem face o serviço público", o parágrafo impugnado desde logo adotou a pena excludente (v. Marcelo Caetano e Bielza), porque, no caso particular, não interessa a intenção criminosa, nem a gravidade do dano, mas do ato doloso ou culposo do agente resulta inapelávelmente a sua incompatibilidade para o exercício da função pública, passando a constituir-se em anéacta permanente à administração pública. É como se expõe na teoria do fato material, que tem no princípio "factum pro dolo culpa accipitur", posto a jurisprudência tenha se orientado, em alguns casos, no sentido da voluntariedade e do exame da boa fé. (J. Guimarães Menegale, ob. cit., pág. 589).

O art. 38 do Estatuto prevê o afastamento do funcionário do exercício do cargo até decisão final passada em julgado (prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional ou condenação por crime inafiançável).

Na hipótese, em exame, a pena cominada é de detenção, isto é, torna duvidosa a prisão preventiva, inexistente a pronúncia, admite a fiança e permitirá a suspensão condicional da execução da pena, permanecendo o funcionário criminoso no exercício do cargo, mesmo quando condenado, como no último caso, por absurdo.

O Estatuto determina que pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente (art. 197), permitindo-se a cumulação das respectivas cominações (art. 206).

Portanto, a inclusão da expressão "perda do cargo", significa a cumulação de penas, já autorizada, e com o objetivo de evitar interpretações favoráveis ao delinquente desde que, em qualquer caso, na sonegação, nunca lhe seria imposta pena restritiva da liberdade por tempo igual ou superior a dois anos. No caso, o funcionário seria afastado e perderia o cargo, com a demissão, qualquer que fôr a pena imposta pelo Judiciário.

Pela rejeição da alteração do § 1º, pelo exposto.

b) O § 2º da Emenda nº 2 poderá constituir um novo parágrafo, que não contraria os demais. Pela aprovação, mas com a supressão das palavras "com a abertura obrigatória do competente processo administrativo".

O processo administrativo será instaurado *obrigatoriamente*, segundo circunstâncias especiais, de acordo com a categoria e os direitos do funcionário (Constituição Federal, artigo 189, II; Estatuto, art. 33, II), ou a demissão ocorrerá sumariamente se essas garantias não lhe são asseguradas específica e pessoalmente nas suas relações — de orden e natureza estatutária — com o Estado.

Projeto de lei que comina pena e define crime não deve assegurar maiores vantagens e garantias que as regularmente deferidas à classe, mormente quando, como no caso o artigo 3º do Substitutivo já assegura ampla defesa e decisão conclusiva da autoridade competente, de orientação geral, no que concerne ao delito. Na esfera administrativa, a matéria é regulada pelo Estatuto e pelas normas disciplinares internas, com maior rigor, porque, se o contrário acontecer, a Administração Pública ficaria desprotegida, ameaçada e vulnerada pela participação dos seus agentes na sonegação, que o projeto quer coibir e condenar.

c) A emenda inclui a palavra "multas" no texto do § 2º do Substitutivo.

O tributo é vetusta e fiel sombra do poder político há mais de vinte séculos, observa Aliomar Baleeiro (in "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", pág. 1). A Constituição proclama que "nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça". (Art. 141, § 34, primeira parte). A discriminação ou partilha tributária atribui a cada pessoa jurídica de direito público interno o quanto lhes toca para os seus serviços e encargos (Constituição, artigos 15, 19, 21 e 22, com as alterações posteriores). Portanto, tributo é o termo genérico, que abrange todas as contribuições específicas, que, por lei, o Estado impõe aos cidadãos. Daí a omissão da palavra "multa" no texto do art. 3º, cutro assim, se lhe adit "após tributo — a expressão "e adicionais".

Nada obsta, que se inclua a expressão, com a seguinte redação: "... pagará, em dôbro, o tributo, multas e adicionais".

Nada obsta, que se inclua a expressão, com a seguinte redação:

... pagará, em dôbro, o tributo, multas e adicionais.

d) O § 3º do Substitutivo prevê hipótese diversa daquelas que foram apreciadas. O agente — funcionário público, *prevalecendo-se do exercício do cargo e em proveito próprio*, pratica o crime de sonegação fiscal. Ele não colabora com terceiro, o contribuinte, na sonegação. Não é co-autor, mas autor, percorrendo ele próprio todas as fases do *iter criminis*. Daí a exasperação da pena que de detenção passa a reclusão porque o crime é difícil de prevent e facilitadas maiores lhe propiciam o cometimento, com a provável imobilidade de pelo natural mistério em que se envolverá.

Portanto, pela rejeição da supresa.

EMENDA Nº 3

Dispõe que se extinguirá a punibilidade quando o valor dos tributos não exceder a três vezes o maior salário-mínimo regional. Excedendo a esse valor, só o recolhimento da dívida nos trinta (30) dias subsequentes à notificação o eximirá da responsabilidade penal.

É justo que assim se determine, porque o infinito valor do tributo porventura sonegado deve fazer presumir que não houve dolo, mas erro justificável, é, pois, passível das sanções fiscais, que leis especiais já prevêm e regulam.

EMENDA Nº 4

Pela aprovação. A substituição da palavra "injustificadamente" pela expressão "crime que não praticou" aperfeiçoa o texto do art. 5º.

EMENDA Nº 5

Determina que a lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966. É idêntica a de nº 19, de autoria do Senador Joaquim Parente, que foi aprovada, com subemenda desta Comissão e incluída no Substitutivo, com o prazo de 120 dias para a vigência da lei, a partir da publicação (art. 7º).

A Comissão opina pela aprovação da emenda, atendendo as razões invocadas, com a seguinte

SUBEMENDA

No art. 7º, onde se lê: ... 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação ... leia-se: ... em 1º de janeiro de 1966 ...

EMENDA Nº 6

A emenda se desdobra em três partes distintas:

I — O art. 7º da emenda renova o art. 6º do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados (idêntico nos dois projetos do Executivo), determinando que, "quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenuam praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal".

O texto não é feliz sob qualquer ângulo, *data venia*. As pessoas jurídicas têm constituição própria e responsabilidade definida. O estatuto social regula a sua atividade e delimita a responsabilidade de cada sócio. Leis especiais lhes permitem a organização, duração, liquidação e dissolução. Dizer-se em texto que regula e define crime as pessoas que a elas estejam ligadas "direta ou indiretamente, de modo permanente ou eventual", e que "tenuam praticado ou concorrido para o crime", é indubbiamente anomalia que a lei não deve conter, porque mais se assemelha a condicionamento para a responsabilidade penal do que ampliação do conceito amplo que as regras gerais do Código Penal já preenchem e devem sem qualquer restrição. Comprovada a autoria ou a co-participação no crime, todos são responsáveis. Mas a culpabilidade é individual (Constituição, art. 141, § 30; Cód. Penal, arts. 11 e 23).

Pela rejeição do art. 7º da emenda.

II — A emenda renova em outros termos, o lançamento indiciário, já criticado e rejeitado no parecer anterior.

A disposição constava dos projetos do Executivo, de 1953 e 1955, mas a Câmara os alterou (v. art. 5º).

Os artigos 8º e 9º da Emenda renovam o procedimento, *por dois exercícios*, em termos mais benignos, com a mesma possibilidade de transformação do preceito em instrumento de empulhado político ou de inédito odioso ao sabor daqueles que o queiram cumprir, promovendo vexames e humilhações, que a lei não pode autorizar, permitir ou tolerar.

Nem parece cabível o preceito em projeto que regula e define crime, autorizando procedimento curial para sonegação. Se é apurada a sonegação e a sanção penal se impõe, é claro que o Governo já se utilizou de elementos válidos de prova para punir o sonegador, *apurando o rendimento real* previamente.

A lei do imposto de renda já assurta meios para que a Fazenda Pública verifique o rendimento real de cada um dos contribuintes. *Barreiros* para esse efeito, e contribuir para umas séries de danasias do Fisco, enquanto se pune o contribuinte por manobras hábeis que tenha adotado em detrimento do Erário.

A reorganização e reequilíbrio do Ministério da Fazenda seja mais eficaz que o lançamento indiciário, que, como proposto, seria motivador de atritos, tensões e de frustrações, entre o Poder Público e aquelas que ainda têm coragem de promover embebedamentos e de fazer investimentos em favor do desenvolvimento econômico deste país. Ou se constituiria em instrumento de desilusões e humilhações para aqueles que desfrutam das *alusões da riqueza*, com os empréstimos bancários, compras a prazo, e proteção de pagamentos de dívidas pessoais...

Pela rejeição, mantendo-se o pronunciamento anterior, não obstante os argumentos do seu ilustre autor.

III — O art. 10 da emenda autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, no prazo de 30 dias.

Pela aprovação, desde que o preceito se ajuste à vigência da lei a partir de 1º de janeiro de 1966.

Este é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar as emendas apresentadas ao Substitutivo ao projeto de lei da Câmara nº 100, de 1955, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

E o parecer. Como disse, não foi submetido aos mais dous e duas ilustres dos membros da Comissão. E, portanto, um pronunciamento do Relator.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) Tem a palavra para uma questão de ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) São duas as vias de questões de ordem. A primeira é para indagar se o relator pode dar parecer sobre as emendas que ele próprio apresentou em plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência responde em sentido negativo. O Relator não pode emitir parecer sobre suas próprias emendas, apresentadas em plenário.

O SR. MEM DE SÁ — O Senador Jefferson de Aguiar acabou de dar parecer sobre suas emendas!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) Nesta hipótese, senhor Presidente, peço a V. Ex^a que designar outro relator para as duas emendas, sem nenhuma importância, que apresentei ao Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência verificará se V. Ex^a deu parecer sobre suas próprias emendas. Se isso se verificou, atenderá à solicitação do nobre Senador, designando outro relator para as mesmas.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) A segunda questão de ordem é sobre se a Comissão de Constituição e Justiça tem competência para manifestar-se sobre o mérito destas emendas e não apenas sobre sua constitucionalidade e juridicidade.

Pelo Regimento, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta sempre sobre a constitucionalidade e juridicidade e, em determinadas matérias que o Regimento especifica, sobre o mérito.

A Emenda nº 6, por exemplo, trata da configuração do lançamento *ex officio* por sinais exteriores — uma questão estritamente financeira.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Tem a palavra para contraditar, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a questão de ordem do nobre Senador Mem de Sá reforça, então, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, porque, no caso, há competência específica deste órgão técnico sobre o merecimento do projeto, definição de um delito, matéria, portanto, de Direito Penal, nos termos do art. 86.

O Sr. Mem de Sá — No caso, não é Direito Penal!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex^a por gentileza vai permitir que eu conclua minha contradita à questão de ordem. Não interrompa V. Ex^a.

O Sr. Mem de Sá — Mas Vossa Excelência está fora ...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex^a não pode orientar minha argumentação.

O Sr. Mem de Sá — Mas posso declarar que está fora de minha questão de ordem.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Assim, Sr. Presidente, verifique V. Ex^a o merecimento, o mérito do projeto, que é definição de um crime.

Cria-se um crime de sonegação fiscal, com toda a matéria relacionada com a sua apuração. Inclui-se no texto dispositivo que diz respeito à lançamento indicatório. Se a Comissão de Constituição e Justiça não pode dar

a ser impertinente, incompatível com o projeto.

Por isso mesmo, nosso parecer, ao nos pronunciarmos sobre a emenda que trouvamos, encerrando seu ilusivo autor pelo cuidado que teve de reenviar a proposição, demonstrava que o lançamento indicatório é proposição de matéria financeira e que não cabe num projeto que cria e define crime.

Mas se a matéria está incluída — aí o acessório segue o principal — se a matéria está incluída na proposição, a Comissão de Constituição e Justiça deve dar parecer sobre o mérito.

Além disso, V. Ex^a, Sr. Presidente, concedeu-me a palavra para dar parecer pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, opinando eu pela rejeição dessa emenda. Evidentemente a questão de ordem ora suscitada demonstra a sua impertinência e incompatibilidade com o projeto. E, portanto, de ser recusada a emenda, não obstante ter o ilustre Senador Mem de Sá o intuito de trazer à colação um instrumento para o Executivo apurar indicariamente, pelos sinais exteriores de riqueza, dentro de critério subjetivo, portanto, o rendimento de qualquer contribuinte.

Acho que este dispositivo não cabe no projeto porque já se define como crime a sonegação. E a sonegação só ocorrerá se o Executivo apurar aqueles cometimentos que os incisos vários referem no texto do substitutivo.

Sr. Presidente, não me parece, portanto, caber a questão de ordem do nobre Senador Mem de Sá em face do que aleguei, da competência do mérito da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito da proposição nos termos do art. 86, do Regimento, e também do parecer que enunciiei, como Relator da Comissão de Projetos do Executivo. (Muito bem).

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) (Pela ordem) — Sr. Presidente, a alegação do nobre Senador Jefferson de Aguiar não tem a menor procedência.

S. Ex^a toma como cavalo de batalha o fato de o projeto ter como finalidade a definição do crime de sonegação fiscal. Não está provado nem dito que um projeto que tem objetivos principais não possa ter outros correlatos e paralelos. É comum, é até norma geral que os projetos tenham além de suas proposições principais, outras secundárias, colaterais, e paralelas. Tanto que, normalmente, as emendas dos projetos, depois de definir seus objetivos, acrescentam: "e dá outras providências", como no caso vertente.

O lançamento "ex officio", pelos sinais exteriores, isto é, por indícios exteriores de riqueza, constava do projeto enviado pelo Executivo e, portanto, se constava, não é matéria impertinente ao projeto emenda que restabelece o seu texto.

Insisto neste ponto, Sr. Presidente: está na mensagem do Executivo e no projeto do Executivo o lançamento "ex officio", por sinais indicatórios de riqueza. Portanto, não é matéria impertinente. É matéria que foge, sim à competência da Comissão de Constituição e Justiça. A esta cabe dizer se é constitucional ou jurídica a proposição. E a Comissão de Finanças ou a Comissão de Economia poderiam falar sobre o mérito.

Aliás, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça — convém acentuar — não deu, a respeito de nenhuma das emendas, mesmo a respeito de suas próprias, parecer sobre

se referiu ao mérito. De modo que o parecer tem plena aplicação como sentido da Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, de que S. Ex^a também é relator.

Como relator da Comissão de Projetos do Executivo, nada tenho contra o parecer, ressalvado o fato das próprias emendas. Mas tenho interesse em fixar as atribuições das Comissões.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, por exemplo, está exorbitando permanentemente. Apresenta substitutivos a todas as matérias. Ainda recentemente, sobre o Projeto de Lei de Mercado de Capitais, de iniciativa do Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo integral.

Creio que precisamos nos policar para evitar a invasão, por uma Comissão, da esfera de competência das outras.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar pode dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e juridicidade e, na Comissão de Projetos do Executivo, seu parecer é perfeitamente cabível. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Presidência passa a resolver a questão de ordem da seguinte forma: conforme já foi dito, designará relator para dar parecer sobre as emendas de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Quanto à competência da Comissão de Constituição e Justiça, para falar sobre a matéria, no seu mérito, a esta Presidência parece que o pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo dispensa — segundo está no Regimento — o pronunciamento de outras Comissões, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto constitucional da matéria, quando não tiver sido feito na Câmara dos Deputados.

Será — ainda nos termos do parágrafo 2º — dispensado de pronunciamento da Comissão de Projetos do Executivo quando a proposição visse respeito à matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça.

No caso, não se trata de matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, também não é de competência exclusiva da Comissão de Projetos do Executivo. A competência torna-se concorrente, de ambas as Comissões, dado que a matéria é, nitidamente, matéria de Direito Penal, e, assim sendo, tem que sofrer análise quanto à sua juridicidade.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, *data venia*, não quanto a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Vossa Excelência me poderia dizer os termos em que a Emenda está redigida. Estou respondendo apenas diante do Parecer, e precisaria conhecer a Emenda exata, para uma análise mais particular.

O SR. MEM DE SÁ:

Trata-se da Emenda nº 6, nos artigos 8º e 9º. O art. 7º ainda é de Direito Penal, mas os arts. 3º e 9º nada têm que ver com o Direito Penal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A Emenda número 6 manda acrescentar, antes do artigo 7º, os seguintes artigos, renomeando os dois últimos:

Art. 8º Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeito do pagamento do imposto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nela constados estiverem em ma-

iores divergências com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único. Considera-se má-nesta a divergência, a que se refere este artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, excede em mais de um terço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9º Caso o contribuinte não esclareça, statuariamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento *ex officio* e feito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou censurada.

Creio que precisamos nos policar para evitar a invasão, por uma Comissão, da esfera de competência das outras.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar pode dar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e juridicidade e, na Comissão de Projetos do Executivo, seu parecer é perfeitamente cabível. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Mem de Sá) Vou arguir o senhor Relator da Comissão de Constituição e Justiça a respeito deste ponto.

O Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça fará o ressarcimento da Presidência a respeito da competência da Comissão de Constituição e Juridicidade das emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, a evidência está clara. São constitucionais e jurídicas as emendas porque, assim não fôssem, a Comissão teria opinado pela inconstitucionalidade, dando margem à discussão preliminar, ou opinado pela injuridicidade, o que lhe daria uma outra tramitação.

Se a Comissão apreciou o mérito, evidentemente a preliminar não teve acolhida. O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça foi conclusivo, emenda por emenda, opinando pela aprovação ou pela rejeição, trazendo à colação argumentos jurídicos que estão expostos, por escrito, no parecer da Comissão. Agora, impõe-se ao Relator uma batalha de procedimento de qualquer colega da Comissão ou mesmo fora dela. Sr. Presidente, *data venia* não aceito. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O nobre Relator acaba de informar que a Comissão de Constituição e Justiça teve como constitucionais e jurídicas as emendas apresentadas.

O nobre Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça fará o ressarcimento da Presidência para dar parecer sobre as Emendas nºs 1 e 2, ambas de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Estando a Comissão de Constituição e Justiça reunida a Presidente, aguardará que o Presidente do clíque, órgão técnico tome conhecimento da deliberação da Mesa, a fim de

possa designar Relator para opinar sobre as emendas. Nestas condições, suspenderá a sessão por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos e reaberta às 16 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator designado para as Emendas nºs 1 e 3, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 1 é aditiva e incide sobre o art. 1º do Substitutivo, objetivando aduzir mais um item com o seguinte texto, isto no elenco das definições de crime de sonegação fiscal:

“Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.”

Portanto, além de ser perfeitamente pertinente à proposição principal, a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar é benéfica porque estimula a ação preventiva ou punitiva do aparelhamento fiscal.

Por via de consequência, dentro do ângulo da competência desta Comissão, damos-lhe aprovação plena.

A emenda de nº 3 é igualmente aditiva e se ajusta ao art. 2º do Substitutivo.

O art. 2º reza:

“Extingue-se a punibilidade do crime culposo — art. 1º, § 2º — quando o contribuinte recolher o tributo, multa e adicionais devidos nos trinta dias subsequentes à notificação da autoridade administrativa competente.”

A proposição subsidiária, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, manda prosseguir o texto com as seguintes palavras:

... “ou quando o valor dos tributos não exceder a três vezes o maior salário-mínimo regional.”

Entendemos que a emenda está dentro das sistemáticas do Código Penal em vigor que, em algumas hipóteses de delito culposo, transforma o apenamento celular em multa. Ela tem uma virtude a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar, porque envolve repercussão financeira favorável ao Erário.

Assim, Sr. Presidente, cuidando a emenda de configuração de delito culposo e sua conversão em apenamento financeiro, sua constitucionalidade é evidente.

Em resumo: ambas as emendas têm o completo, o tranquilo e pacífico batismo constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Para pronunciar o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSE ERMIRIO:

(Sem revisão do orador. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a elucidação feita pelo nobre Senador Eurico Rezende é suficiente para que esta Casa possa acompanhar e votar as emendas.

A Comissão de Projetos do Executivo está de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

(Sem revisão do orador. Para emitir parecer) — Senhor Presidente, a Emenda nº 1, cujo relatório e exame fizemos na oportunidade da audiência da Comissão de Constituição e Justiça, fortalece a política de captação financeira e, por isso, é do melhor interesse no sentido de que figure no texto definitivo da futura lei.

O aspecto financeiro é positivo, isto é, exprime renda para o Poder Público. Parecer favorável.

Emenda nº 2: é do Sr. Mem de Sá e reza:

Substituam-se os §§ do art. 1º, pelos seguintes.

“§ 1º — Incorre na mesma pena o funcionário público que, de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena desse artigo, aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

§ 3º No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro”.

Há dois aspectos na emenda Mem de Sá: um, estabelecendo a coerção penal, obviamente conduz o funcionário público, ou precisamente o agente do fisco, a uma vigilância e a uma ação mais peremptória em favor da arrecadação fiscal. Não desejo, Sr. Presidente, apreciar o texto final da emenda, que diz:

“No crime culposo, decorrente da desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em dôbro”.

Fôsse eu relator na Comissão de Constituição e Justiça, corrigiria uma expressão, ou melhor, uma condicional que me parece redundante. O crime culposo é sempre decorrente de imperícia, imprudência ou negligência. Isto está na doutrina e no nosso Direito Positivo Penal. Vale dizer: o crime culposo já decorre, pela sua própria conceituação, de desídia, imperícia, negligência ou imprudência. Não há necessidade da expressão: “decorrente de desídia, imperícia ou negligência”.

Mas *quod abundant non nocet*. Sem me furtar ao atrativo que estabelece o desafio da minha formação jurídica, volto a dizer: se relator na Comissão de Justiça, suprimiria a expressão “decorrente de desídia, imperícia ou negligência”.

No que diz respeito à competência da Comissão de Finanças — não quero receber a censura do Senador Mem de Sá. Nada tenho a obstar e, assim, perfilho, como relator da Comissão de Finanças, a emenda do ilustre Senador farroupilha.

Emenda nº 3.

Já objeto de exame na Comissão de Constituição e Justiça. Se é perfeitamente constitucional, tem também a sua conveniência consagrada, porque estimulará a arrecadação fiscal.

Favorável, o Parecer.

Emenda nº 4, ao Art. 5º:

“Onde se diz:

“Injustificadamente”.

diga-se:

“Que não praticou”.

E que o Art. 5º tem a seguinte redação:

“O funcionário que exorbitar de suas atribuições o intuito de prejudicar o contribuinte, imputando-lhe crime injustificadamente, incorrerá nas sanções do Art. 399, do Código Penal”.

A emenda procura dar tecnologia jurídica, substituindo o vocábulo “in-

justificadamente” pela expressão positiva e excludente de “crime que não praticou”.

A Comissão de Finanças não compete opinar a respeito dessa emenda, que é estritamente situada no ângulo da atribuição da Comissão de Justiça.

“Emenda nº 5 — Dá-se a seguinte redação ao Art. 7º:

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1966”.

O substitutivo determina que a norma passe a vigor vinte dias depois da publicação da lei. E, contrariando o espírito de intransigência do Sr. Mem de Sá, em matéria de legislação fiscal, S. Exa. manifesta aqui a sua tolerância e condescendência, estendendo o início da vigência da Lei a 1º de Janeiro de 1966.

Não vemos, Sr. Presidente, nenhum inconveniente, mesmo porque é bom que, tendo em vista o caráter varonil da lei, se dê um prazo maior servindo de advertência e avisos prévio àqueles que têm vocação para a diligência fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

A emenda nº 6 é justamente a de maior sensibilidade do projeto. Diz o seguinte: (lê):

“Quando se tratar de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, tenham praticado ou concorrido para a sonegação fiscal.

Art. 8º Pelo prazo de dois exercícios financeiros, as declarações apresentadas para efeitos do pagamento do imposto de renda poderão ser impugnadas, motivadamente, pelas repartições lançadoras, quando os rendimentos nele consignados estiverem em manifesta divergência com sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida pelo contribuinte.

Parágrafo único. Considera-se manifesta a divergência, a que se refere este artigo, quando o arbitramento da renda, feito com base nos sinais exteriores, exceder em mais de um terço o valor da renda declarada pelo contribuinte.

Art. 9º Caso o contribuinte não esclareça, satisfatoriamente, a divergência a que se refere o artigo anterior, será instaurado contra o mesmo lançamento *ex officio* e efeito o arbitramento do rendimento tributável com base na renda presumida através de utilização de sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida.

§ 1º Os sinais exteriores que evidenciem a renda auferida ou consumida poderão ser igualmente utilizados para instauração do lançamento *ex officio* por falta de apresentação de declaração de rendimentos.

§ 2º Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte.

Art. 10. O Poder Executivo baixará decreto, dentro de noventa dias, regulamentando esta lei.

Não quero, Sr. Presidente, examinar, aqui, a figura da pertinência jurídica, porque essa matéria refoge do escalonamento das atribuições da Comissão de Finanças; mas examino a pertinência fiscal, quando se institui outro tipo de infração e no melhor interesse da Fazenda Nacional, valer, no melhor interesse público.

No campo do Direito Penal, quando o agente da autoridade verifica que haja sinais de contravenção, *verbi grata*, que uma pessoa esteja portando arma, o agente da autoridade é obrigado, por lei, a deferir o indivíduo. Por quê? Porque ofereceu sinais evi-

dentes da prática de uma infração, que no caso seria o porte de arma.

Por outro lado, quando não se trata de contravenção, mas de crime, igualmente o agente da autoridade, quando tiver fundada suspeita de que alguém ou praticou crime ou está na iminência de praticá-lo, por omissão ou por ação, tem a no comportamento do indivíduo sinais evidentes de conduta delituosa. Então, aí se legitima, e se torna até mesmo obrigatória, sua ação preventiva ou punitiva.

Portanto, se existe pertinência fiscal, a emenda não pode ser rejeita, *data venia*, pela Comissão de Justiça, que se limitou a examinar a pertinência ou a impertinência de ordem jurídica. Mas cabe o exame, aí, da pertinência ou da impertinência de ordem fiscal. Isto é evidente.

A Emenda Mem de Sá representa já os desígnios do Poder Executivo.

De uns meses a esta parte, nas colunas da imprensa, nas vozes das rádios e nas imagens da televisão, nota-se, sente-se, lê-se e ouve-se que o Poder Executivo se está adstrando na coleta de dados e de subsídios para entregar ao Congresso Nacional projeto de lei visando à taxação fiscal para efeito do imposto de renda através da evidência de sinais exteriores.

Ora, se já é este o propósito do Governo, por que, então, não incluirmos a matéria num projeto de lei, também de natureza fiscal, que cuide, igualmente de estimular, incentivar e, mais do que isso, de policiar a arrecadação do imposto de renda?

Se o Governo está na iminência de remeter ao Congresso Nacional de lei disposta sobre os chamados *sinais exteriores*, em obséquio do lançamento *ex officio*, para efeito da cobrança do imposto de renda, por que então vamos, aqui, retardar o desate de questão que está para ser suscitada no Parlamento Nacional?

Sr. Presidente, dois delitos estatutários vêm sendo tradicionalmente praticados contra o Brasil, que é uma Nação espoliada pelo contrabando e pela sonegação fiscal. Os técnicos chegam a dizer que o valor envolvido nos contrabandos somado aos decorrentes da sonegação fiscal daria para compor uma receita nacional paralela e igual à decretada pelo Congresso Nacional.

Sou, Sr. Presidente, por que se dá a maior instrumentalização ao Governo para combate à sonegação fiscal. Se o Poder Público exerce, dentro do Código Penal, a sua política preventiva e repressiva, quando se trata de “aparências delituosas”, por que então não adotar essa mesma filosofia é esse mesmo sistema quando se trata de executar um esquema de verdade fiscal, melhorando as condições do nosso aparelhamento tributário?

E, depois, Sr. Presidente, não há nenhuma violência, não reside na emenda nenhum propósito de arbitrariedade porque a emenda Mem de Sá, em certa altura do seu desdobramento, ressalva:

“Em nenhuma das hipóteses previstas neste artigo e no anterior será aplicada qualquer multa ou penalidade sem se assegurar ampla defesa ao contribuinte”.

Repete-se, aqui, o cônico constitucional que assegura plena defesa. Sem o pleno exercício do direito de defesa, não ocorrerá nenhum tipo de penalidade, quer de caráter fiscal quer de ânimo carcerário.

Assim, Sr. Presidente, a emenda número 6 consulta ao melhor interesse nacional.

Tem absoluta consonância com a proposição principal e criará melhores condições de eficiência para o aparelhamento fiscal da União.

Sr. Presidente, na qualidade de Relator, desejo, também, dar a minha colaboração positiva, e não apenas de palavras, oferecendo um adendo ao substitutivo.

Houve um esquecimento, cuidou-se muito de punir o contribuinte, esqueceu-se um pouco...

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Apenas para orientação de V. Ex^a: antes que apresente emenda à matéria, desejo lembrar-lhe que não é possível acrescentar nem subemenda nem adendo ao Substitutivo. V. Ex^a poderá apresentar subemenda à emenda existente, não ao Substitutivo. Só para esclarecer V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a colaboração de V. Ex^a.

Dizia eu, cuidou-se de estabelecer um justo sistema de coerção e de punição contra a inadimplência fiscal por parte do contribuinte. Estabeleceu-se, também, a previsão punitiva na hipótese de desídia ou omissão de agente fiscal. Mas esqueceu-se, Sr. Presidente, de dar prazo aos agentes administrativos para a autuação fiscal.

Essa omissão nos foi lembrada pelo ilustre Senador Milton Menezes que, em contato comigo, sugeriu se acrescesse a uma das subemendas o seguinte texto:

"Os agentes administrativos, no prazo de 30 dias contados do conhecimento que tiverem do ato que constitua crime definido nesta lei, remeterão, sob pena de responsabilidade funcional, ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração para instauração da ação penal cabível, ou à autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3º, desta lei."

Isito para que não aconteça a seguinte hipótese: o agente tem conhecimento de uma infração e deseja, ou por corrupção ou complacência, deixar a infração, digamos assim, *in natura*, inabordada durante algum tempo. O agente do Fisco poderá deixar sempre para mais tarde a autuação fiscal. Já que se procura evitar, pelo maior número possível de providências, a sonegação fiscal, no intuito de que todo e qualquer aspecto de infração surja de logo, a subemenda de inspiração do eminente Senador Milton Menezes estabelece o prazo de 30 dias, findo o qual, ocorrendo a omissão ou a desídia da parte do agente administrativo, ele cai em desgraça administrativa e penal.

Assim, Sr. Presidente, a subemenda poderá incidir sobre a emenda nº 2, do eminente Senador Mem de Sá, que culda de estabelecer penalidades:

"O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo, aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo."

O § 2º da emenda nº 2 trata de apenaamento dirigido ao funcionário fiscal e a subemenda tem absoluta conexão porque versa a mesma matéria.

Assim, Sr. Presidente, é este o parecer às emendas e com a apresentação da subemenda ora mencionada, justificada e defendida. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Completos, pois, os pareceres sobre as emendas.

A Comissão de Finanças apresentou subemenda aditiva à emenda nº 2 com a seguinte redação:

"Os agentes administrativos, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento que tiverem do ato que constitua crime definido nesta lei, remeterão sob pena de responsabilidade funcional ao Ministério Público os elementos com-

probatórios da infração para instauração da ação penal cabível ou a autoridade administrativa competente para o procedimento fiscal previsto no art. 3º desta Lei."

Val-se passar à votação do Substitutivo. Nesta fase há requerimento que deve ser preliminarmente votado, e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 369, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra *t* e 310, letra *c*, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte frase do item III do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100-65: "ou deixar de entregar uma de suas vias à autoridade competente".

Sala das Sessões, 22 de junho de 1965. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação do Substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa).

Festá aprovado.

Passa-se à votação das emendas num total de seis, cinco das quais obtiveram pareceres concordantes em todas as Comissões.

A Emenda nº 6 não mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Votar-se-á primeiro o grupo das Emendas ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador). (Pela ordem) — Sr. Presidente, quanto à Emenda nº 2, o parecer da Comissão de Projetos do Executivo é parcialmente favorável e parcialmente contrário.

Estou de acordo com o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda nº 1 teve parecer favorável de todas as Comissões.

A emenda nº 2 tem pareceres discordantes quanto ao parágrafo 1º e quanto ao parágrafo 2º, e tem parecer favorável quanto ao parágrafo 3º.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, eu lembraria que as Emendas ns. 1, 3, 4 e 5 têm pareceres favoráveis de todas as comissões.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As emendas ns. 1, 3, 4 e 5, realmente têm pareceres favoráveis de todas as Comissões. Vai-se então votar, em primeiro lugar, esse grupo de emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1

Inclua-se no art. 1º o seguinte item:

"IV — Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis".

Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte: "... ou quando o valor dos tributos não exceder a três vezes o maior salário-mínimo regional".

Nº 4

Ao art. 5º:

Onde se diz:

"Injustificadamente",

Diga-se:

"Que não praticou".

Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º:

"Art. Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1966".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As demais emendas serão votadas uma a uma, para maior facilidade na orientação dos trabalhos.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, eu sugeriria a V. Exa. que ponha a Emenda nº 2 em votação, nos termos do parecer do Senador Jefferson de Aguiar.

A emenda do parecer é um pouco complexa, mas estou de acordo com elas e acho que a votação nesses termos, satisfaz.

E' uma emenda que se refere a três parágrafos: um não é aceito, outro é aceito em parte, o terceiro é totalmente aceito.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda teria que ser votada separadamente, parágrafo por parágrafo, particularmente porque recebeu subemendas. Entretanto, poderá ser adotado o processo por V. Ex^a proposto.

A Presidência toma como requerimento oral o pronunciamento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Mem de Sá e o submete ao Plenário.

Os Srs. Senadores que acham que a Emenda nº 2 pode ser votada em bloco, nos termos do parecer do Senador Jefferson de Aguiar, sem prejuízo da subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A Emenda nº 2 será votada englobadamente, inclusive em seus parágrafos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 2 queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Nº 2

Substituam-se os parágrafos do artigo 1º, pelos seguintes:

"§ 1º Incorre na mesma pena o funcionário público que de qualquer modo, concorre para o crime.

§ 2º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorre para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo, aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

§ 3º No crime culposo, decorrente de desídia, imperícia ou negligência, o contribuinte pagará o tributo, adicionais e multas em díbrio".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores deverão votar, agora, as subemendas à Emenda nº 2.

Há duas subemendas à Emenda nº 2; uma subemenda é supressiva das seguintes expressões:

"com a abertura obrigatória do competente processo administrativo".

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, essa supressão já foi votada e atendida em virtude do Parecer que proferi na Comissão de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo, em que, adotando a Emenda do nobre Senador Mem de Sá, exclui, justamente, essas expressões.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exa. apresentou subemenda que está sendo votada. Opino pela exclusão é certo, mas a votação tem de verificar-se nestas fases dos trabalhos.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda supressiva à Emenda nº 2, que mandam extraír do texto as palavras:

"com a abertura obrigatória do competente processo administrativo".

queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há outra subemenda à Emenda nº 2, que também precisa, neste instante, ser votada. Consta igualmente do Parecer do Relator, e se consubstancia nas seguintes palavras:

"Pagará em díbrio o tributo, multas e adicionais".

O SR. MEM DE SÁ:

Estou de acordo. Verifico que a emenda é simplesmente de redação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Esclareço ao nobre Senador Mem de Sá que mantiene a redação elaborada pela dourada Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a segunda subemenda à Emenda nº 2. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência parece necessário verificar o § 3º do Substitutivo, que foi votado sem prejuízo das emendas, para verificar que efeitos causará. (Pausa.)

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, permita-me a interrupção, mas não é o § 3º do Substitutivo e sim o § 3º da Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exa. tem razão. A Presidência fará a verificação diretamente das emendas, porque, diante da natureza da matéria, a Mesa tem que tomar certo cuidado, ao proferir o resultado da votação obtida em Plenário, sob pena de depois não ser possível uma redação final tal como deseja a Casa e como se manifestaram as Comissões.

A Emenda nº 2 foi aprovada, conforme foi proclamado.

A referida Emenda contém três parágrafos que estão aprovados, com a alteração consequente da aprovação das subemendas apresentadas nos §§ 2º e 3º.

pre, como se disse, com o exclusivo intuito de colaborar com o exclusivo intuito de colaborar com os excelentes objetivos da proposição governamental.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1965. — João Agripino, Presidente — José Ermírio, Relator — Atílio Fontana — Daniel Krieger.

Em discussão o projeto, com a emenda agora apresentada pela Comissão de Agricultura.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 209-A, de 1965, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Companhia Ultragaz S. A., tendo pareceres favoráveis (ns. 681 e 682, de 1965), das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 93-A, de 1961, na Casa de origem, que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob números 684 e 685, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 166-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iriti, tendo pareceres (ns. 677 e 678, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1961, de autoria da Comissão Di-

retora, que define, quanto a vencimentos e vantagens, a situação de funcionário do Senado posto à disposição de outro órgão do poder público, tendo pareceres, sob números 470 e 471, de 1963, e 385, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece; de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; Diretoria, (sobre o substitutivo — audiência requerida em virtude da aprovação do Requerimento número 707, de 1963) contrário.

A matéria sairá da Ordem do Dia em vista de faltar a publicação de avulso.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 635, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 209-P (2) de 1958, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-52 (inconstitucionalidade do Decreto nº 107, de 1944) — parecer pelo arquivamento do expediente, em vista de haver sido revogada a lei em apreço.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Csa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo, tendo pareceres favoráveis

sob ns. 668, 669 e 670, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item nº 15:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional tendo pareceres sob ns. 710 e 711, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece nº 1-CCJ, de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda número 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item nº 16:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia e está se esgotando a hora da sessão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei anunciar a Ordem do Dia para a sessão de amanhã, lembrando, ao mesmo tempo, aos Srs. Senadores a realização, hoje, de duas sessões do Congresso Nacional, a primeira para a votação do projeto que altera os critérios de promoção de oficiais da ativa do Exército Brasileiro, e a segunda, sessão de voto.

A Ordem do Dia para a sessão de amanhã será a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 23 de junho de 1965

(Quarta-feira)

1

Continuação da votação, em turno suplementar (artigo 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 16 do mês em curso, ao Projeto de Lei da Câmara número 190, de 1965 (número 2.748-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que define o crime de sonegação fiscal, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 155-A-58, na Câmara dos Deputados), que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob ns. 684 e 685, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Relações Exteriores.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1965 (nº 2.749-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Beviláqua, tendo parecer favorável, sob nº 748, de 1965, da Comissão de Finanças e dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário; da Comissão de Finanças sobre a emenda.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 (nº 2.746-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, tendo Parecer sob nº 749, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo (proforado oralmente na sessão de 21 do mês em curso, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 10-CP), e dependendo de parecer das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 (nº 2.765-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 750 e 751, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças e favoráveis da Comissão de Orçamento, com a emenda que oferece.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 209-A-65, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal à Companhia Ultragaz S. A., tendo pareceres favoráveis (ns. 681 e 682, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 93-A-61, na Casa de origem, que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis sob ns. 684 e 685, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Relações Exteriores.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 166-A-64, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Iriti, tendo pareceres (ns. 677 e 678, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

ípicio de Iriti, tendo pareceres favoráveis (ns. 677 e 678, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que nomeia Sérgio Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

11

Votação, em turno único, do Parecer nº 635, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 270-P, de 25-3-65, pelo qual o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário Eleitoral número 55.050 (inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Eleitoral — elegibilidade de irmão de Governador) — parecer pelo arquivamento do expediente, com votos vencidos dos Srs. Senadores Argeniro de Figueiredo e Heribaldo Vieira.

12

Votação, em turno único, do Parecer nº 725, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 208-P (2), de 1958, pelo qual o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 19.157, de Minas Gerais, julgado a 26-9-53 (inconstitucionalidade do Decreto nº 107, de 1944) — parecer pelo arquivamento do expediente, em vista de haver sido revogada a lei em apreço.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1965, de autoria do Sr. Senador Padre Calazans, que autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo, tendo pareceres favoráveis sob números 688, 689 e 670, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo pareceres sob ns. 710 e 711, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece nº 1-CCJ; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 (nº 2.753-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (ns. 753 e 754, de 1965) das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 (nº 2.736-B-65 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 71, nº III do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 (nº 2.750-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1965, apresentado pela Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 220-A-65 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo Pareceres favoráveis (ns. 757, 758 e 759, de 1965) das Comissões de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

20

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1965, que retifica a Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960, que cria a Colaboração Federal no Município de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, sob nº 724, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esclareço que o projeto de lei relativo ao Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, anunculado para a Ordem do Dia de amanhã, só será incluído se as Comissões entregarem os pareceres em tempo para serem impressos e distribuídos. Caso contrário, não constará da Ordem do Dia de amanhã.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18,00 horas e 30 minutos).

Republique-se por ter saído com incorreções:

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTRARIA Nº 67, DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os Ajudantes de Portaria, FT-7, Cláudio Vital Rebouças Lacerda e Jairo Barbosa Mattos para terem exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal — 16 de junho de 1965. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o Auxiliar de Limpeza, Francisco Silvestre de Carvalho, a comparecer a esta Secretaria a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, 16 de junho de 1965 — Evandro Mendes Vianna. Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo da diploma que também se cassará se já expedido.

Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (CN), que torna necessária a declaração de bens para cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

2º REUNIAO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1965

As dezesseis horas e trinta minutos, do dia dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Vasconcelos Tóries, Presidente, puderam os Senhores Deputados Eugênio Barros, Adalberto Senna, Milton Menezes, Joaquim Parente, Dalton Costa e os Senhores Deputados Guilhermino de Oliveira, Lauro Leitão, Aderbal Jurema, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, Rui Santos, Luiz Bronzeado, Ezequias Costa e Euclides Trinca, reunir-se a Comissão Mista para estudo da emenda à Constituição nº 4, de 1965 (CN), que torna necessária a declaração de bens para cargos eletivos, veda e considera nulos, de pleno direito, os atos praticados noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

Deixam de comparecer, por motivo de falecimento, os Senhores Senadores Antônio Sabino, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Heribaldo Vieira, e os Senhores Deputados Wilson Chedid e Wilson Calmon.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão pedindo ao Secretário que proceda a leitura da ata da reunião anterior, que e, sem debates aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente da a palavra ao Senhor Relator, Deputado Rui Santos para leitura de seu relatório.

Pôsto em discussão usam da palavra para discuti-lo, os Senhores Parlamentares Deputado Guilhermino de Oliveira, Deputado Chagas Rodrigues, Senador Milton Menezes, Deputado Lauro Leitão, Deputado Euclides Trinca e o Deputado Ezequias Costa.

Indicada a discussão o pôsto em votação.

Foram apresentados 15 (quinze) destajques, dos Srs. Parlamentares Deputado Rubem Alves, Senador Milton Menezes, Deputado Guilhermino de Oliveira, Deputado Lauro Leitão, e o Deputado Chagas Rodrigues, sendo aprovados os seguintes:

a) Destaque do Deputado Guilhermino de Oliveira ao art. 2º, dando a seguinte redação:

"Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração, não será expedido o

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado da Justiça Eleitoral, para todos os efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 9".

b) Ao § 2º pelo Deputado Lauro Leitão, que deu a seguinte redação: "§ 2º A lei ordinária regulará as penas aplicáveis para os casos de enriquecimento ilícito, apurado judicialmente, mediante o confronto das declarações exigidas no art. 1º com a do presente artigo".

c) Destaque a letra "d", do art. 2º, pelo Senador Milton Menezes e outros, dando a seguinte redação:

— Autorizar empréstimos por bancos oficiais e por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a estado ou município salvo em caso de calamidade pública".

Pressegundo, resolve a Comissão aprovar o parecer com a referida alteração, adotando a seguinte Emenda à Constituição nº 4, de 1965 (CN):

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O pedido de registro de candidato a qualquer cargo eletivo será sempre acompanhado de declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

Art. 2º Verificada, mediante processo estabelecido em lei, a falsidade da declaração não será expedido o diploma, que também se cassará, se já expedido.

Parágrafo único. A lei assegurará sempre a eficácia do julgado na Justiça Eleitoral para todos os seus efeitos, inclusive a perda de mandato, se for o caso, observado o disposto no artigo 45 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 9.

Art. 3º Noventa dias antes do término de mandato eletivo, o titular de cargo do Poder Executivo ou Legislativo apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso do mandato.

§ 1º A declaração de bens de que trata este artigo será apresentada à Mesa da Câmara a que pertence o titular do cargo legislativo, ou à Justiça Eleitoral competente, na forma da lei, se se tratar de cargo do Poder Executivo.

§ 2º A falta de declaração referida neste artigo implica o recuso como candidato a qualquer cargo eletivo, bem como na suspensão de pagamento dos subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente do exercício do cargo eletivo.

Art. 4º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término do mandato do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos de nomeação ou admissão de pessoal, contratado de obras, aquisição de equipamentos e máquinas, distribuição de fundos ou verbas globais e autorização de empréstimos.

a) nemcar, admitir ou contratar pessoa a qualquer título, no serviço contratado, autárquico ou nas sociedades de Economia Mista de que o Poder Público for o titular e acionário, a não ser para cargos em comissão ou funções gratificadas, e ainda aquelas para cujo provimento tenha havido concurso de provas realizados antes do mencionado período;

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

c) distribuir e aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior;

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais, ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha o controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública.

§ 1º Nas imóveis de renúncia, nos dez dias seguintes ao em que esta se verificar,

§ 2º A lei ordinária regulará as normas aplicáveis para os casos de encarceramento, a prisão judicialmente, mediante o confronto da declaração exigida no artigo 1º com a do presente artigo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, **Alexandre Marques de Albuquerque Melo**, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da Comissão Mista incumbida de estudar o Projeto de Lei nº 6, de 1965, (CN), que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954 — Lei de Promocão dos Oficiais do Exército.

2º REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1965

As dezenas horas do dia quinze de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador José Guiomard, Presidente, presentes os Srs. Senadores Benedito Valladares, Milton Meireles, Joaquim Parente, Zacharias de Assumpção, Vasconcelos Tôrres, Adalberto Senha, Eduardo Assinari e Catete Pinheiro e os Srs. Deputados Costa, Cavalcanti (Relator), Benjamin Farah e Euclides Triches, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudar o Projeto de Lei nº 6, de 1965 (CN), que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954 — Lei de Promocão dos Oficiais do Exército, para apreciação, discussão e votação do parecer do Sr. Relator.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vicentino Freire, Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Mendes de Moraes, Gaioso e Almeida, Wilson Portz, José Sarney, Alves Macedo, Jamil Amíden, Aurino Valois e Janary Nunes.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Deputado Costa Cavalcanti que leia o parecer abaixo transcrito:

“Em Mensagem nº 9, de 1965 (CN), o Presidente da República transmite ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954 (Lei de Promocões de Oficiais do Exército).

2. As quatro últimas promoções realizadas no Exército (25 de novembro de 1954, 25 de março e 25 de abril de 1965) foram feitas segundo princípios e normas estabelecidos na nova Lei de Promocões de Oficiais de 29 de outubro de 1954. A experiência dessas promoções demonstrou que uns poucos dispositivos da atual lei estão em conflito com os princípios fundamentais nela mesmas consignados. Ademais, algumas inovações introduzidas na lei em vigor, com o objetivo de aperfeiçoar a seleção dos melhores, provocaram, na prática, distorções que precisam ser prontamente corrigidas.

As principais injustiças e distorções que precisam ser corrigidas referem-se principalmente aos seguintes aspectos:

a) **Promoção “Faci-me-lata”**

A Lei cogita sómente de promoção pelo princípio de antiguidade. A nova redação proposta, no parágrafo único do art. 6º permite essa promoção também pelo princípio de mercenariato, desse que o oficial e sua força justa, na prisão daí de promoção após a seu falecimento.

b) **Cursos**

A Lei atual já, no cômputo dos pontos para promoção, excessivo benefício aos oficiais que: a) os de Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola Técnica ou Instituto Militar de Engenharia, e anteriormente para aquelas que, ainda jovens fizeram os cursos de capitães, fizeram esses cursos há muitos anos.

As modificações constantes do artigo 52 visam a sanar esse excesso de benefício, de forma que não haja desvantagem para os oficiais não possuidores daqueles cursos.

c) **Equilíbrio nos quadros de acesso**

A Lei atual vem provocando o rompimento do equilíbrio entre as turmas de formação por não serem proporcionadas aos oficiais as mesmas possibilidades quando em igualdade de condições. Além disso, a forma de aplicação das frações consignadas no inciso I (um) do art. 14, utilizadas para a demarcação dos Quadros de Acesso, vem proporcionando o desequilíbrio entre as Armas em desacordo com os artigos 1º e 33 da mesma Lei.

As alterações propostas em relação ao art. 14 e seus parágrafos visam a corrigir essas distorções que ocorrem, por exemplo, nas promoções de 25 de dezembro último, quando ficou evidenciado que, em determinadas Armas e para alguns postos, concorreram oficiais referentes a duas turmas de formação mais do que em outras, resultando desequilíbrio chocante.

d) **Equilíbrio entre as Armas**

A questão do equilíbrio entre as Armas e os Serviços, regulada no artigo 3º da atual Lei, criou sérios problemas de execução, a ponto de fechar quase todas as Armas nas últimas promoções privadas da promoção a Capitão por falta de vaga para os oficiais da turma correspondente.

A vista das dificuldades e mesmo impraticabilidade de aplicação desse art. 3º, é sugerida a sua supressão do texto da Lei nº 4.448, de 29-10-64.

e)

As outras modificações propostas na Lei de Promocões de Oficiais, constantes dos artigos 15, 47, 49, 50, 51 e 52, são de menor relevância, algumas quase de redação, e resultam da experiência decorrente da aplicação da Lei desde outubro do ano passado.

3. **Emenda do Relator:**

As alterações até agora referidas constam todas do Projeto de Lei sugerido pelo Presidente da República. Com elas estamos de pleno acordo.

Parece-nos, no entanto, que podemos aperfeiçoar mais um ponto.

Traça-se do interstício para promoção aos postos de General-de-Divisão e General-de-Exército. A Lei estabelece esses prazos de maneira rígida no Quadro de Oficiais Generais e de modo mais flexível nos outros postos. Com efeito, o § 3º do art. 7º da proposta ao Poder Executivo de reduzir, em determinadas circunstâncias, o interstício necessário para as promoções de oficiais subalternos, capitães e superiores, em até 50%. Acha-nos que

faculdade semelhante pode ser concedida em se tratando também das promoções no Quadro de Oficiais Generais. Daí sugerir-mos a seguinte emenda aditiva:

“Acrecenta-se um parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O interstício a que se referem os ls. 2 deste artigo e o anterior poderão, no interesse ou necessidade do Exército, ser reduzido, por ato do Poder Executivo, a 1 (um) ano, em função privativa do próprio posto ou de superior, consecutivo ou não”.

4. **Emendas apresentadas**

A Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954, reúna as promoções dos oficiais do Exército nos diversos postos da hierarquia enquanto estiverem na ativa do Exército.

O nobre Deputado Jamil Amíden apresenta quais emendas, ambas verificando sobre promoções na reserva de militares das 3 Forças Armadas, matéria que é assunto da Lei de Instituições ou da Lei específica. As cunhadas são impertinentes, portanto. Além disso, ambas as emendas acarretariam, se aprovadas, grande aumento de despesas, uma por permitir, a militares, reforma com 25 anos de serviço e a outra por propiciar mais uma promoção aos militares das 3 Forças Armadas que, por sua vez, seriam incluídos para a reserva, atingindo inclusive os que já se encontram na reserva remunerada. As duas emendas contrariam, portanto, frontalmente, o que está especificado no artigo 5º do Ato Institucional.

Somos assim de parecer que ambas as emendas sejam rejeitadas por serem impertinentes e por contrariarem o Ato Institucional.

5. **Conclusões:**

Face ao exposto, sonhos de parceria favorável ao Projeto de Lei nº 6, de 1965 (CN), que altera a Lei de Promocões dos Oficiais do Exército, oriundo do Poder Executivo, com o acréscimo, ao art. 2º do Projeto de Lei, da emenda do Relator, nos termos seguintes:

“Art. 2º

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1954, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os interstícios a que se referem os ls. 2 deste artigo e o anterior poderão, no interesse ou necessidade do Exército, ser reduzidos por ato do Poder Executivo a 1 (um) ano, em função privativa do próprio posto ou de superior, consecutivo ou não”.

Quanto às emendas 1 e 2, apresentadas, somos pela rejeição”.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, tendo o Sr. Deputado Benjamin Faria votado favoravelmente, porém, com restrições, por não terem sido acatadas as emendas do Deputado Jamil Amíden.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, **Aracy O'Reilly de Souza**, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

17. REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1965

As 10 horas do dia 9 de Junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argeniro de Figueiredo, presentes os Srs. Aurélio

Vianna, Walfrido Gurgel, Lino de Moraes, Manoel de Sá, Wilson Gonçalves, Lobão da Silveira e Eugênio Barros, rola-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Vicentino Freire, Serafim Fachado, Pestana de Góis, Benedito Cavalcanti, Antônio Juci, Faro Tavares, Irineu Braga, Sá e Malo Reisende.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Wilson Gonçalves

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965, que dispõe sobre a fiscalização do comando de servos e mudos e dá outras provisões;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965, que aprova o acordo comercial existente entre as Nações Unidas do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1965, que isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 68, da Lei nº 3.244, de 14 de maio de 1967, material destinado ao estabelecimento hospitalar; e

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1965, que aprova o texto do Acordo Cultural assinado entre os Estados Unidos da Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

— Pelo Sr. Manoel de Sá

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1965, que eleva a pensão especial concedida aos herdeiros de Clóvis Beviláqua; e

pelo retorno à Comissão de Serviço Púlico Civil ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1964, que dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres.

— Pelo Sr. Aurélio Vianna

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1965, que dispõe sobre a transferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu; e

Favorável, com 4 emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras provisões.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1965, que transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promocão Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras provisões;

Pela audiência das Comissões de Minas e Energia e de Economia e projeto de Lei do Senado nº 88.

64, que dispõe sobre a instalação, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, de refinaria de petróleo usina de fertilizantes nitrogenados e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela comissão, tendo o Sr. Mem de Sá assinado, quanto ao mérito, contrário o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1964, embora favorável às audiências citadas.

— pelo Sr. Walredo Gurgel

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete cravos e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor Aurélio Vianna assinado com restrições quanto aos projetos relatados pelo Sr. Walredo Gurgel.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lino de Mattos que comunica à Comissão a ausência de disposições constantes da emenda, aprovada pelo Plenário da outra Casa do Congresso, na redação final enviada ao Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965, que exclui do regime prévio de licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Em discussão e votação, resolve a Comissão enviar ao Plenário o projeto, visando esclarecer as falhas apontadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1965

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a presidência do Senhor Walredo Gurgel, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Atílio Fontana, José Leite, Edmundo Levi, Heribaldo Vieira e Eugênio Barros.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Vivaldo Lima e Ruy Carneiro, que se encontram licenciados e os Srs. Senadores Eurico Rezende e Aarão Steinbruch.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara iniciada a reunião e manda proceder a leitura da ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada.

O Sr. Senador Atílio Fontana profera parecer pelos sobrerestamento, por sessenta dias, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1964, que dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social e dá outras providências. A Comissão aprova o parecer preliminar do Sr. Relator.

A seguir, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Atílio Fontana e, na qualidade de relator, profera parecer favorável, com emendas de ns. 1 a 3 CLS, ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963, que regula a profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. A Comissão aprova, unanimemente, o parecer do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 5º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 6º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 7º Suplente — Vasconcelos Tórrres (PTB)
 8º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Para
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguilar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórrres — R. G. Norte
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Para
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolfo Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 3 representantes

1. Cattete Pinheiro — Para
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

| | |
|---------------------------------------|----|
| Partido Social Democrático (PSD) | 22 |
| Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) | 17 |
| União Democrática Nacional (UDN) | 16 |
| Partido Libertador (PL) | 2 |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN) | 2 |
| Partido Social Progressista (PSP) | 2 |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB) | 1 |
| Partido Republicano (PR) | 1 |
| Partido Democrata Cristão (PDC) | 1 |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | 1 |
| SEM legenda | 1 |

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

| | | |
|-------------|---|-----------|
| PSP | 2 | Senadores |
| PTN | 2 | Senadores |
| PSB | 1 | Senador |
| PR | 1 | Senador |
| MTR | 1 | Senador |
| PDC | 1 | Senador |
| Sem legenda | 2 | Senadores |

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

TITULARES
1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

1. Arthur Virgilio
2. Mello Braga

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

TITULARES
1. Attilio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Miguel Couto

EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES
1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgilio

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Arnon de Mello

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. Mem de Sá

1. Lino de Mattos
2. Josaphat Marinho

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assumpção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assumpção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

FINANÇAS

PSD

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

PL

SUPLENTES

1. Attilio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

SUPLENTES

1. Aloysio de Carvalho

BPI

SUPLENTES

1. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima

2. Oscar Passos

UDN

1. Lopes da Costa

2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessas de Queiroz

UDN

1. Lopes da Costa

2. Zacarias de Assumpção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Fillinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan

2. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio

2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga

2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger

2. Adolpho Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agrípino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire
1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles
1. Zácarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen
1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sígefredo Pacheco
2. Victorino Freire
1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles
1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho
1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite
1. Mello Braga
1. Lopes da Costa
1. Arnon de Mello

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard
1. Bezerra Neto
1. Josaphat Marinho
1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 1.98-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.98-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolfo Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - Sílegenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTINAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 9 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio - Relator - PTB.
Adolfo Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3. Jullita Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO ACROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sígefredo Pacheco aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos
José Feliciano - PSD.
Sígefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD

- José Ermírio (Presidente) - PTE.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PTE.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Almeida Mello

Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERA DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugenio Barros - PSD.
José Ermírio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Almeida Mello.

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sígefredo Pacheco - PSD.
José Ermírio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Almeida Mello

**Para o estudo da situação
do CENTRO TÉCNICO DE
AERONÁUTICA E DA ESCO-
LA DE ENGENHARIA DE
AERONÁUTICA, DE S. JO-
SE DOS CAMPOS**

Eleita em virtude do Requerimento 768-63, do Sr. Senador Fausto
Viana, aprovado na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de
1963, aprovada em 18 de dezembro de
1963, pelo Requerimento 768-63 do Sr. Senador Fausto
Viana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Mário Pacheco — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Oncio Jucá — PTEB.
Adre Calazans — UDN.

**Para o estudo das Mensa-
gens do Poder Executivo re-
ferentes à REFORMA AD-
MINISTRATIVA**

Planejada por iniciativa da Câmara
Designada aprovada pelo Senado
13 de 1963.

Membros (18) Partidos
Mário Gonçalves — PSD.
Bezerra Neto — PSD.

Jefferson Pacheco — PSD.
Mário de Figueiredo — PTEB.
Romualdo Levi — PTEB.
Eduardo Branco — UDN.
Agrípino — UDN.
Edmundo Viana — PSEB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Mário Capanema (Presidente) —
Jurema — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN (Substituto
Maurício Arnsdo Nogueira),
Mário Dias — UDN.
Mário da Andrade — PTEB.
Romualdo Cerdeira — PSP.
Mário Favara — PDC.
Valdo Pinto — MTR.

Para, no prazo de três (3)
meses, proceder ao estudo
das proposições que digam
respeito à participação dos
trabalhadores nos lucros
das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Romualdo Arnsos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Mário Neto
Romualdo Mariano
Mário Rezende
Edmundo Viana
Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

**EMISÕES ESPECIAIS
PARA O ESTUDO DE
PROJETOS DE EMEN-
DAS E CONSTITUIÇÃO**

**Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 4/61**

**E DISPOZ SOBRE VENCIMEN-
TOS DOS MAGISTRADOS**
Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 600-61 apr. em 14 de
dezembro de 1961.

— ate 16 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 710-62 apr. em 12 de
dezembro de 1961.

— ate 16 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 710-62 apr. em 12 de

dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de
1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril
de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de
1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (23 de outubro de
1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente),
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) —
PTB.

Afonso Celso — PTEB.

Nogueira da Gama — PTEB.

Barros Carvalho — PTEB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) —
PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

**K) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 7/61**

**(QUE DISPOR SOBRE AS MAI-
MAIS DA COMPETÊNCIA PRIVA-
TIVA DO SENADO, INCLUINDO
AS DE PROPOR A EXCLAMAÇÃO
DOS CHEFES DE MISSÃO DI-
PLOMÁTICA PERMANENTE E
APROVAR O ESTABELECIMENTO
O RUMO PLENARIO E O ESTA-
BAMENTO DE RELAÇÕES DI-
PLOMÁTICAS COM PAÍSES EX-
TRANJEROS).**

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 301-61, apr. em 14 de
dezembro de 1961;

— ate 16 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezem-
bro de 1963.

Completada em 29 de outubro de
1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Meneses Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — presidente — PSD.

Lopes da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) —
PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de
1964) — PSD.

Enrico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) —
UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTEB.

Vivaldo Lima — PTEB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) —
PTEB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira
(2 de abril de 1963) — Relator —
PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Alcides de Carvalho — PL.

**L) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 8/61**

**(QUE EXONERAÇÃO POR PRO-
POSTA DO SENADO DE CHEFES
DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE
CARÁTER PERMANENTE).**

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo
Requerimento 304-61, aprovado em 14 de
janeiro de 1961;

— ate 16 de janeiro de 1963, pelo
Requerimento 731-62, aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— ate 16 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.140-63, aprovado em
16 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de
1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de
abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Meneses Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) —
Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de
1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de
1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) —
UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira
(23 de abril de 1963) — Relator —
PTEB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) —
PTEB.

Vivaldo Lima — PTEB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

**M) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 9/61**

**(QUE MODIFICA O REGIME DE
DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)**

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1962, pelo
Requerimento 603-61 aprovado em 14 de
dezembro de 1961;

— ate 16 de dezembro de 1963, pelo
Requerimento 782-62 aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— ate 16 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.141-63 aprovado em
16 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de
1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de
1964) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) —
PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Enrico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) —
PTEB.

Barros Carvalho — PTEB.

Argemiro de Figueiredo — PTEB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) —
PTEB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PM.

**N) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IM-
POSTOS DESTINADAS AOS MU-
NICÍPIOS)**

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 783-63 aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— ate 16 de dezembro de 1964 pelo
Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de
1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de
abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de
1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) —
S. M.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Cons-
tituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS
MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1963.
Prorogada:

— ate 16 de dezembro de 1963 pelo
Requerimento 1.141-62 aprovado em 12 de
dezembro de 1962;

— ate 16 de dezembro de 1964, pelo
Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de
dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de
1962, 23 de abril de 1963 e 23 de ju-
nho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de
1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de
1964) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) —
S. M.

Enrico Rezende (23 de abril de
1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de
1963) — PTEB.

Argemiro de Figueiredo — PTEB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) —
PTEB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PM.

Completada em 28 de maio de 1963.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE BENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - UDN.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOSIÇÃO SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS BENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Lete Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

26 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

FEDERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator

PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

(23 de abril de 1963) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Raul Gluberti - PSP.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão

- Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Eduardo A.

Eurico Rezende - Presidente

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator

Em Legenda

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludevico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gluberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MÉNIOS E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de abril de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

- PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOSIÇÃO SOBRE O IMPOSTO Sobre as VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31 de dezembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 1 de outubro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.166-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Jose Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edmundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP

José Leite - PR